



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **1001612-96.2018.5.02.0016**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 06/12/2018

**Valor da causa:** R\$ 431.594,25

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CARLOS ALBERTO JEREISSATI

**ADVOGADO:** VICTOR RODRIGUES LEITE

**RECLAMADO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**REPRESENTANTE:** JORGE LUIZ COELHO

**RECLAMADO:** JORGE LUIZ COELHO

**TERCEIRO INTERESSADO:** Edificio Sinhá Prado

**TERCEIRO INTERESSADO:** Prefeitura de São Paulo

**TERCEIRO INTERESSADO:** ESCRITORIO CONTABIL DOM BOSCO S/S.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA\_\_VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.852.898 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.000.558-61, residente e domiciliado na Alameda Iraé, nº 234, Sala 02, Superior, Indianópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04028-000, por um de seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para propor a presente

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, empresa sediada na Rua Ida Rubinstein 234, Vila Silvia, São Paulo/SP, CEP 04075-000, inscrita no CNPJ sob nº. **43.034.958/0001-06**, pelos fatos e razões de direito a seguir expostos:

**DOS FATOS**



Sabe-se que os contratos de trabalho verbais, ou seja, aqueles os quais não há documento assinado são perfeitamente admitidos na esfera trabalhista, visto que, em muitas das vezes os empregadores utilizam desde ardil para não pagar os direitos trabalhistas de seus empregados.

Neste sentido a legislação é clara ao afirmar que:

***Art. 442. Contrato individual de trabalho é o acordo, tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.***

***Parágrafo único. Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.***

...

***Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.***

É o caso dos autos.

O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 01.03.2017, para exercer a função de Diretor Administrativo e Técnico Operacional, de forma verbal, com o salário mensal de R\$ 27.500,00.

Embora o Reclamante tenha trabalhado para a Reclamada nos meses de Setembro e Outubro de 2018, esta última não pagou os salários destes meses, até a presente data.

Além do salário mensal, ajustou-se o pagamento de participações nos lucros de 2,8% sobre o resultado financeiro, e comissões de 0,7% sobre as vendas dos produtos e serviços da Reclamada.



Ocorre que desde a contratação, o Reclamante jamais recebeu nenhum valor correspondente à participação nos lucros, sendo por certo que o resultado financeiro foi positivo em aproximados R\$ 600.000,00 em 2017 e de R\$420.000,00 no ano de 2018 até o mês de Outubro de 2018.

A reclamada ainda não efetivou o pagamento das comissões sobre as vendas de produtos e serviços, durante todo o período laborado. No ano de 2017 foram vendidos produtos e serviços aproximadamente no importe de R\$ 4.000.000,00 e no ano de 2018 o importe de R\$ 3.200.000,00.

Aponte-se que desde a contratação até a presente data, a Reclamada jamais pagou as férias do Reclamante.

Inclua-se ainda nestas linhas que a Reclamada jamais efetivou o depósito do FGTS e muito menos recolheu os valores previdenciários.

Na data de 31.10.2018, o Reclamante foi injustamente demitido, e até a presente data, a Reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Assim, a Reclamada deverá ser condenada:

no reconhecimento do vínculo empregatício de 01.03.2017 até 31.10.2018;

no pagamento dos salários dos meses de Setembro e Outubro de 2018;

no pagamento da participação nos lucros de 2017 e 2018;

no pagamento das comissões de vendas de produtos e serviços, durante todo o período de trabalho;

no pagamento das férias integrais de 2017/2018 e proporcional de 2018, ambas acrescidas de 1/3 constitucional;

no pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se o aviso prévio, férias proporcionais com o acréscimo de 1/3 constitucional, 13º proporcional, FGTS e multa de 40% sobre o valor apurado;

no recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, correspondente a todo o período de trabalho.



O Reclamante protesta pela exibição de documentos, como comprovantes de pagamentos de salários, dos resultados financeiros do ano de 2017 e 2018, do relatório das vendas efetivadas desde a contratação, do comprovante de depósitos do FGTS, do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de aplicação dos artigos 355 e 359 do CPC, por tratar-se de documentos que a Lei exige que os empregadores tenham em seus registros, portanto, a Reclamada não pode furtar-se de exibi-los, sob pena de confissão.

Na hipótese da reclamada ser condenada na presente demanda, impõe-se a penalidade prevista nos artigos 467 e 477, da CLT, bem como requer seja fixada multa prevista na Convenção Coletiva da Categoria.

## **DA CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO E DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em consonância com os fatos narrados, não restam dúvidas acerca da caracterização da relação de emprego, a seguir esmiuçadas.

O art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece a definição legal de empregador, in verbis:

*"Art. 2º Considera-se empregador a empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos de atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.*

*§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os direitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados".*

Empregado, por sua vez, tem sua definição pormenorizada no art. 3º, também da Consolidação das Leis do Trabalho, abaixo transcrita:

*"Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário".*



Pela observância de tais definições, restam cristalinas as principais características de todo contrato de trabalho, quais sejam: subordinação, pessoalidade, continuidade, onerosidade, bilateralidade (as prestações são recíprocas), comutatividade (expectativa de manutenção da equivalência das prestações inicialmente ajustadas), e alteridade (a prestação se dá para o outro, por conta do outro).

O contrato de trabalho, inclusive, é válido, ainda que a Carteira de Trabalho e Previdência Social não tenha sido assinada, como ocorreu na hipótese ora tratada.

Não há dúvida, que a relação que existia entre Reclamante e Reclamada era uma relação de emprego. O reclamante trabalhava de segunda-feira à sexta-feira, durante todo o contrato de trabalho mediante remuneração mensal.

É de se ressaltar que o Reclamante estava subordinado à empresa e aos procedimentos realizados em seu labor diário.

Não obstante o mesmo sempre cumpriu escalas de trabalho fixadas sempre pela empresa com total subordinação.

Corroborando o entendimento acima esposado a existência de princípios protetivos dos trabalhadores, dentre os quais se destaca o princípio da primazia da realidade, que numa linguagem simples significa que o que importa para o direito do trabalho é a verdadeira relação existente entre as partes.

O princípio da primazia da realidade "privilegia o conteúdo sobre a forma na configuração do contrato de emprego. Desta maneira, não são os contratantes que determinam a existência ou não de um contrato de emprego, mas sim o modo pelo qual os serviços são desenvolvidos. Significa, à luz do artigo 9º da CLT, que se as estipulações consignadas em contrato não corresponderem à realidade, não terão qualquer valor jurídico".

Portanto, como já demonstrado, plenamente caracterizada está a relação de emprego ora em análise.



A jurisprudência também demonstra a existência do princípio da primazia da realidade, conforme se observa nos julgados abaixo:

*"RELAÇÃO DE EMPREGO - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE - Vínculo de emprego. Princípio da primazia da realidade. "O significado que atribuímos a este princípio é o da primazia dos fatos sobre as formas, as formalidades ou as aparências. Isto significa que em matéria de trabalho importa o que ocorre na prática, mais do que aquilo que as partes hajam pactuado de forma mais ou menos solene, ou expressa, ou aquilo que conste em documentos, formulários e instrumentos de controle" (Américo Plá Rodriguez, princípios de direito do trabalho, editora LTR - SP, 1ª ed., 3ª tiragem, 1994, p. 227)". (TRT 1ª R. - RO 20661-96 - 6ª T. - Rel. Juíza Doris Luise de Castro Neves - DORJ 25.03.1999).*

Conforme o exposto, à outra conclusão não se pode chegar senão a de que efetivamente existiu relação de emprego entre o Reclamante e a Reclamada procedendo-se em seguida à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social de todo o período laborado e, ainda, o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas que nunca foram pagas.

## **DO SALÁRIO EM ATRASO**

A demandada atrasa constantemente o pagamento dos salários, em desrespeito ao art. 459, § 1º da CLT, vejamos o que diz a referida norma:

*Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.*

*§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.*

Portanto, o pagamento do salário mensal deve ser efetuado o mais tardar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.



Ocorre que a empresa Reclamada não efetivou o pagamento dos salários dos meses de Setembro e Outubro de 2018, que deveriam ter sido quitados em 05 de Outubro e 05 de Novembro de 2018.

Destarte, a Reclamada dev e ser condenada ao pagamento de R\$ 55.000,00, relativo aos salários em atraso.

### **DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E COMISSÕES**

Conforme descrito anteriormente o reclamante foi dispensado pela empresa, e embora a Reclamada tenha feito promessa verbal do pagamento anual de participações nos lucros de 2,8% sobre o resultado financeiro, e comissões mensais de 0,7% sobre as vendas dos produtos e serviços, certo é que não houve qualquer pagamento à esse título.

O Código Civil disciplina no art. 107 do Código Civil, que a validade de um negócio jurídico não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente exigir, ou seja, não há, em regra, obrigatoriedade de um contrato ser escrito, a não ser quando exigido pela lei.

*Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.*

Sendo assim, um contrato verbal (que possua agente capaz; objeto lícito e possível, determinado ou determinável) é um contrato válido.

No presente caso, todas as partes são capazes, e o objeto prometido pela empresa Reclamada é totalmente lícito.

Ocorre que, a Reclamada não efetivou o pagamento dos obrigações à que se propôs efetuar, razão pela qual, requer que esse R. Juízo mande a Reclamada:



- 1) Apresentar o balanço patrimonial da empresa, bem como outros documentos necessários, a fim de que esse R. Juízo possa determinar o valor de PLR a ser pago ao Reclamante, referente ao período de 2017 a 2018
- 2) Apresentar o relatório de todas as vendas efetivadas durante o período em que o Reclamante dirigia os negócios da empresa Reclamada.

Convém esclarecer que o resultado financeiro foi positivo nos anos de 2017 e 2018, e respectivamente, correspondem em aproximados R\$ 600.000,00 em 2017 e R\$ 420.000,00 em 2018 até o mês de Outubro de 2018, de forma que são devidos ao Reclamante o valor de R\$ 28.560,00.

Quanto às comissões, no ano de 2017 foram vendidos produtos e serviços aproximadamente no importe de R\$ 4.000.000,00 e no ano de 2018 o importe de R\$ 3.200.000,00, de forma que é devido ao Reclamante a importância de R\$ 50.400,00

Desse modo, requer a condenação da Reclamada nos termos acima.

### **DAS FÉRIAS INTEGRAIS**

O Reclamante prestou serviços para a reclamada de 01/03/2017 à 31/10/2018, sem, no entanto, ter gozado de férias anuais, como garante o art. 130, I, da CLT.

Desta feita requer a condenação da reclamada, ao pagamento das férias vencidas, referente ao período de 03/2017 até 03/2018, de forma simples, com adicional de 1/3 constitucional, conforme art. 7<sup>a</sup>, XVII da CF, considerando-se como base legal para cálculo o salário de R\$ 27.500,00, totalizando, portanto, o valor de R\$ 36.575,00.

### **DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Conforme descrito anteriormente o reclamante foi dispensado pela empresa reclamada e até o presente momento não recebeu nenhum valor rescisório.



Desta forma, faz jus o recebimento de aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º proporcionais, multa de 40% sobre FGTS, bem como os últimos 02(dois) meses de salário que trabalhou e não recebeu.

#### **A. DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Tendo em vista a inexistência de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, surge para o Reclamante o direito ao Aviso Prévio indenizado, uma vez que o § 1º do art. 487, da CLT, estabelece que a não concessão de aviso prévio pelo empregador dá direito ao pagamento dos salários do respectivo período, integrando-se ao seu tempo de serviço para todos os fins legais.

Dessa forma, o período de aviso prévio indenizado, corresponde a mais 30 dias de tempo de serviço para efeitos de cálculo do 13º salário, férias + 40%.

O reclamante faz jus, portanto, ao recebimento do Aviso Prévio indenizado no valor de R\$ 27.500,00.

#### **B. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 CONST.**

O Reclamante tem direito a receber o período incompleto de férias, acrescido do terço constitucional, em conformidade com o art. 146, parágrafo único da CLT e art. 7º, XVII da CF/88.

O parágrafo único do art. 146 da CLT, prevê o direito do empregado ao período de férias na proporção de 1/12 por mês trabalhado ou fração superior a 14 dias.

Sendo assim, tendo o contrato iniciado no mês de Março de 2017 e terminado no mês de Outubro de 2018, o Reclamante faz jus as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, que totalizam a importância de R\$21.335,42.

#### **C. DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL**



As leis 4090/62 e 4749/65 preceituam que o décimo terceiro salário será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo ainda certo que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do cálculo do 13% salário.

Assim, tendo iniciado o contrato do Reclamante no mês de Março de 2017 e terminado no mês de Outubro de 2018, deverá ser paga a quantia de 10/12 em relação à remuneração percebida.

Logo, a Reclamada deve ser condenada ao pagamento de R\$ 22.916,67 à título de 13º Salário proporcional

#### **D. DO FGTS + MULTA DE 40%**

Diz o art. 15 da lei 8036/90 que todo empregador deverá depositar até o dia 7 de cada mês na conta vinculada do empregado a importância correspondente a 8% de sua remuneração devida no mês anterior.

Sendo assim, Vossa Excelência deverá condenar a Reclamada a efetuar os depósitos correspondentes todo o período entre 01 de março de 2016 até a data de 31 de outubro de 2018.

Além disso, por conta da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser paga uma multa de 40% sobre o valor total a ser depositado a título de FGTS, de acordo com § 1º do art. 18 da lei 8036/90 c/c art. 7º, I, CF /88.

Tais verbas são de R\$ 49.740,16 de depósitos fundiários e R\$ 19.896,07 correspondem da multa de 40%, totalizando o valor de R\$ 69.636,23.

#### **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

A empresa reclamada não efetuou o recolhimento das parcelas fundiárias de todo o período, devendo providenciar o recolhimento imediatamente, ou o ressarcimento do valor diretamente ao Reclamante.



### **DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT**

Em razão de tudo quanto fora narrado, as verbas rescisórias incontroversas devem ser quitadas em audiência inaugural, conforme o preceito do artigo 467 da CLT, sob pena da Reclamada arcar com multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o pagamento correspondente, totalizando R\$ 35.876,04.

### **DA MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT**

Em razão da falta do pagamento das verbas rescisórias, diante do tempo correto de contrato de trabalho, devidas no prazo previsto no § 6º, "b" da CLT, é devido o pagamento da multa de um salário contratual ao Reclamante, de conformidade com o que preceitua o § 8º do mesmo dispositivo legal, que totaliza R\$ 27.500,00.

### **DOS OFÍCIOS DENUNCIADORES**

Tendo em vista que a Reclamada cometeu inúmeras infrações, requer a Vossa Excelência que determine a expedição de ofícios à DRT, DPF, INSS e CEF, denunciando as irregularidades apontadas e apuradas, para aplicação das sanções cabíveis (civil e criminal), bem como a expedição de ofício ao Ministério Público para a apuração dos fatos denunciados, nos termos da legislação aplicável, inclusive com a aplicação do Código Penal Brasileiro.

### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Em face da indispensabilidade da presença do advogado na administração da Justiça e na forma do do artigo 85 do C.P.C., revigorado, no âmbito da Justiça do Trabalho, por força do disposto no artigo 133 da C.F., a Reclamada deve ser condenada na verba honorária advocatícia, na base a ser arbitrada por Vossa Excelência, aqui calculada no valor de R\$ 56.294,90.

### **BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Em virtude da evidente insuficiência econômica-financeira do Reclamante (que poderia importar em prejuízo do sustento próprio e de sua família), que fica declarada na forma da lei, requer desde já o



benefício da Justiça Gratuita (conforme faculta a lei), para o fim de **ISENTÁ-LO** do pagamento de custas e todas as despesas processuais, inclusive perícia.

Registre-se que o Autor preenche os requisitos legais para sua concessão.

## DOS PEDIDOS

Destarte, pleiteia seja a Reclamada compelida ao:

Histórico	Valor
a) Reconhecimento de vínculo empregatício de 01.03.2017 até 31.10.2018	-
b) Pagamento dos salários dos meses de Setembro e Outubro de 2018	55.000,00
c) Pagamento da participação nos lucros de 2017 e 2018	28.560,00
d) Pagamento das comissões de vendas de produtos e serviços	50.400,00
e) Pagamento das férias integrais de 2017/2018 acrescidas de 1/3 constitucional	36.575,00
f) Verbas rescisórias, incluindo-se	
aviso prévio indenizado:	27.500,00
férias proporcionais mais 1/3 constitucional:	21.335,42
13º salário de 2018:	22.916,67
g) Pagamento do	
FGTS:	49.740,16
multa de 40%:	19.896,07



h) Recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, correspondente a todo o período de trabalho	-
i) Multas	
Art. 467 CLT:	35.876,04
Art. 477 CLT:	27.500,00
j) Exibição de todos os documentos relativos aos comprovantes de pagamentos de salários, dos resultados financeiros do ano de 2017 e 2018, do relatório das vendas efetivadas desde a contratação, do comprovante de depósitos do FGTS, do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias	-
k) Expedição de ofício denunciadores	-
l) Honorários de advogado	56.294,90
m) Concessão da justiça gratuita	-
<b>VALOR DAS VERBAS LÍQUIDAS</b>	<b>431.594,25</b>

-

### **DOS REQUERIMENTOS**

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, desde já requerido, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias e tantas outras que se fizerem necessárias à perfeita elucidação da lide. Requerendo:

- A condenação da Reclamada no pedido reclamatório;
- A notificação da Reclamada para que compareça em Juízo e responda a todos os atos e termos desta, até sua final decisão, sob pena de confissão;
- O depoimento pessoal do representante da reclamada;
- A juntada de novos documentos no decorrer da fase de instrução;



- A produção de provas testemunhais;
  - A produção de provas periciais;
  - Aplicação da atualização monetária e dos juros legais, nos termos da Justiça do Trabalho;
  - Compensação de eventuais valores pagos sob o mesmo título;
  - expedição de guia para o recebimento do seguro desemprego.
- Requer ainda, que todas as intimações relativas ao presente feito sejam dirigidas ao patrono do Reclamante, **VICTOR RODRIGUES LEITE, OAB/SP nº 335.216**, sob pena de nulidade processual.

### **DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA**

Atribui-se à presente para efeito de alçada o valor de R\$ 431.594,25 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP Nº 335.216**



V I C T O R L E I T E  
A D V O G A D O

## PROCURAÇÃO

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.852.898 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.000.558-61, residente e domiciliado na Alameda Iraé, nº 234, Sala 02, Superior, Indianópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04028-000, por meio do presente mandato nomeio e constituo como meu procurador, **VICTOR RODRIGUES LEITE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 335.216, estabelecido na Rua João Paes, 215, Centro, Cidade de São Lourenço, Estado de São Paulo.

E para tal, outorga e confere plenos poderes para representar e atuar perante quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, Autarquias, Empresas Públicas, Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios, todo e qualquer tipo de órgão público, pessoa jurídica ou pessoa física, e por este instrumento concede os poderes das cláusulas “*ad judicium et extra*” e “*ad negocia*”, autorizando, em audiência ou qualquer outro ambiente ou local, a firmar compromissos e acordos, dar e receber quitações, prestar declarações, esclarecimentos, conciliar, concordar, impugnar, transigir, desistir de ações, procedimentos administrativos e qualquer outro tipo de situação em nome do outorgante, sendo que esses poderes podem ser substabelecidos de forma integral ou parcial, e para todos os efeitos e finalidades em que o outorgado poderá praticar todos os tipos de atos necessários para desempenhar este mandato, e especialmente para propor e acompanhar até o julgamento final a reclamação trabalhista em face da empresa JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA..

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**

Rua: João Paes, nº 215 -Centro- São Lourenço da Serra  
CEP: 06890-000- [victorleite@adv.oabsp.org.br](mailto:victorleite@adv.oabsp.org.br)  
Telefone: 4686-4426 CEL: 97377-1657.



V I C T O R L E I T E  
A D V O G A D O

### DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.852.898 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.000.558-61, residente e domiciliado na Alameda Iraé, nº 234, Sala 02, Superior, Indianópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04028-000, declaro que sou pobre na acepção jurídica do termo e não possuo condições para arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do meu próprio sustento, motivo pelo qual em face dessa impossibilidade, é que venho requerer os benefícios da Justiça Gratuita, conforme prevê o artigo 5º, LXXIV da Constitucional Federal e os artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

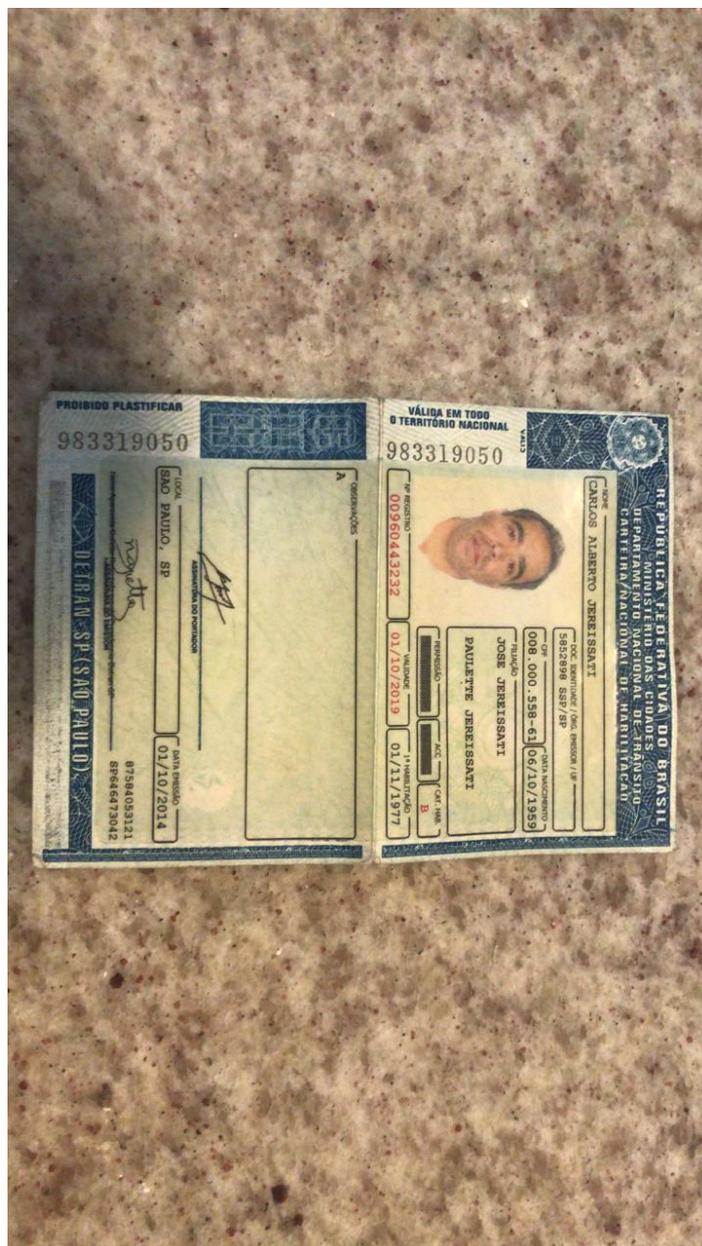


---

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**

Rua: João Paes, nº 215 -Centro- São Lourenço da Serra  
CEP: 06890-000- [victorleite@adv.oabsp.org.br](mailto:victorleite@adv.oabsp.org.br)  
Telefone: 4686-4426 CEL: 97377-1657.





obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e refita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**



053550

Número .....

00461-SP

Série .....

ASSINATURA DO PORTADOR



Scanned with CamScanner



### QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome. Carlos Alberto Jereissati

Loc. Nasc. São Paulo Est. SP Data 06/10/1959

Filiação Jose Jereissati e Paulette Jereissati

Doc. Nº EC 896/FLS 229/LVB 53 SP/SP Exp: 05-04-2009

003220

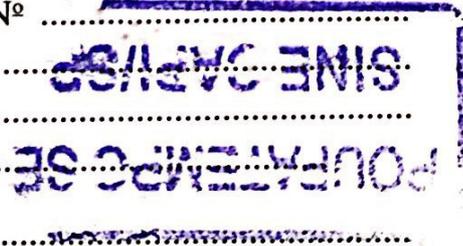
### ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 28/11/18 SR/Tb SP



Assinatura do Funcionário

### ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Est. Civil.....

Doc.....

Est. Civil.....

Doc.....

Nascimento.....

Doc.....





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

### **DESPACHO**

Vistos

No prazo de 3 dias, sob pena de indeferimento da inicial, deverá a parte autora atribuir valores a TODOS pedidos exordiais, bem como aos reflexos requeridos, de forma individualizada, conforme art. 840, § 1º, da CLT.

Intime-se o autor.

SAO PAULO, 11 de Dezembro de 2018

**ISABEL CRISTINA GOMES**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

### DESPACHO

Vistos

No prazo de 3 dias, sob pena de indeferimento da inicial, deverá a parte autora atribuir valores a TODOS pedidos exordiais, bem como aos reflexos requeridos, de forma individualizada, conforme art. 840, § 1º, da CLT.

Intime-se o autor.

SAO PAULO, 11 de Dezembro de 2018

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, apresentar a emenda a inicial para individualizar os valores pleiteados nesta demanda:

**Salários atrasados**

Consoante informado na inicial o reclamante não recebeu os salários dos meses de setembro e outubro de 2018, sendo que o valor mensal era de R\$27.500,00.

Então temos R\$ 27.500,00 multiplicados por duas vezes que equivalem ao valor de R\$ 55.000,00.

**Participação nos lucros**

Ao reclamante fora prometido o pagamento de participação nos lucros ao percentual de 2,8%, sendo os resultados financeiros ao tempo que o autor trabalhou os seguintes:

Positivo em 2017 de R\$ 600.000,00 que multiplicados por 2,8%, equivalem ao valor de R\$ 16.800,00.

Positivo em 2018 de R\$ 420.000,00, que multiplicados por 2,8%, equivalem ao valor de R\$ 11.760,00.



Somados os valores de R\$ 16.800,00 e de R\$ 11.760,00, a reclamada deve ser condenada a pagar R\$ 28.560,00 de verbas de participação nos lucros.

### **Das comissões**

Ajustou-se o pagamento ao reclamante de 0,7% sobre as vendas dos produtos e serviços da Reclamada, sendo que ao longo da relação houveram os seguintes valores:

No ano de 2017 foram vendidos produtos e serviços no importe de R\$4.000.000,00, que multiplicados por 0,7%, equivalem ao valor de R\$28.000,00.

No ano de 2018 foram vendidos produtos e serviços no importe de R\$3.200.000,00, que multiplicados por 0,7%, equivalem ao valor de R\$22.400,00.

Somados os valores de R\$ 28.000,00 e de R\$ 22.400,00, a reclamada deve ser condenada a pagar R\$ 50.400,00 de verbas de comissões.

### **Das férias vencidas**

Sendo o salário do reclamante de R\$ 27.500,00 e admitido em 01/03/2017 e demitido em 31/10/2018, são devidas as férias do período de 03/2017 até 03/2018, com o acréscimo de 1/3 constitucional.

Desta forma os valores são de R\$ 27.500,00 multiplicados e acrescidos de 1/3, equivalem ao valor de R\$ 36.575,00.

### **Do FGTS sobre salários**

O reclamante foi admitido em 01/03/2017 e demitido em 31/10/2018, de forma que totalizam 20 meses de trabalho ininterruptos. Sendo o salário mensal de R\$ 27.500,00.



O FGTS sobre os salários resultam da multiplicação de R\$ 27.500,00 por 20 meses, que equivalem à R\$ 550.000,00, e este valor multiplicado por 8%, resulta no importe de R\$ 44.000,00, ao qual a reclamada deve ser condenada.

### **Das verbas rescisórias**

A demissão injusta do reclamante ocorreu em 31/10/2018, sendo que faz jus o recebimento de aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º proporcionais, multa de 40% sobre FGTS.

- a) Aviso Prévio indenizado no valor de R\$ 27.500,00.
  
- b) Férias proporcionais de 03/2018 até 10/2018, acrescidas do terço constitucional, sendo o cálculo de R\$ 27.500,00 dividido por 12, multiplicado por 7 meses e finalmente multiplicado e acrescido de 1/3, equivalem ao valor de R\$ 21.335,42, ao qual a reclamada deve ser condenada.
  
- c) O 13º salário proporcional equivale à 10/12 da remuneração percebida pelo reclamante, portanto, R\$ 27.500,00, dividido por 12 meses e multiplicado por 10 meses, equivalem ao valor de R\$ 22.916,67, ao qual a reclamada deve ser condenada.

### **Do FGTS sobre as verbas rescisórias**

A soma das verbas rescisórias é de R\$ 71.752,09, que multiplicado por 8%, equivalem ao valor de R\$ 5.740,16, equivalem ao valor do FGTS sobre as verbas rescisórias ao qual a reclamada deve ser condenada.

### **Da multa de 40% sobre os valores do FGTS**

O FGTS sobre os salários é de R\$ 44.000,00 e o FGTS sobre as verbas rescisórias de R\$ 5.740,16, que somados chegam ao montante de R\$49.740,16. Multiplicado este valor por 40%, que é o percentual da multa sobre os valores fundiários, temos o valor de R\$ 19.896,07, ao qual a reclamada deve ser condenada.



**Da multa do artigo 467 da CLT**

As verbas rescisórias incontroversas somam o valor de R\$ 71.752,08, que multiplicada pela multa de 50% (cinquenta por cento) do artigo 467 da CLT, totaliza o valor de R\$ 35.876,04.

**Da multa do artigo 477, § 8º da CLT**

Em conformidade com o que preceitua o § 8º do artigo 477 da CLT, devido a falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, há que se aplicar a multa equivalente a um salário do reclamante de R\$ 27.500,00 à reclamada.

**Dos honorários advocatícios**

A soma das verbas pleiteadas acima, equivale ao valor de R\$ 375.299,36 que multiplicado por 15% da verba honorária advocatícia, temos R\$ 56.294,90.

**Das verbas individualizadas:**

<b>Salários atrasados - setembro 2018.....</b>	<b>R\$ 27.500,00</b>
<b>Salários atrasados - outubro de 2018.....</b>	<b>R\$ 27.500,00</b>
<b>Participação nos lucros - ano 2017.....</b>	<b>R\$ 16.800,00</b>
<b>Participação nos lucros - ano 2018.....</b>	<b>R\$ 11.760,00</b>
<b>Das comissões - ano de 2017.....</b>	<b>R\$ 28.000,00</b>
<b>Das comissões - ano de 2018.....</b>	<b>R\$ 22.400,00</b>
<b>Das férias vencidas + 1/3 - período de 03/2017 até 03/2018.....</b>	<b>R\$ 36.575,00</b>
<b>Do FGTS sobre salários - 03/2017 até 10/2018.....</b>	<b>R\$ 44.000,00</b>
<b>Das verbas rescisórias - Aviso Prévio indenizado.....</b>	<b>R\$ 27.500,00</b>
<b>Das verbas rescisórias - Férias prop. +1/3 - 03 a 10/2018.....</b>	<b>R\$ 21.335,42</b>
<b>Das verbas rescisórias - 13º salário proporcional.....</b>	<b>R\$ 22.916,67</b>



<b>Do FGTS sobre as verbas rescisórias.....</b>	<b>R\$ 5.740,16</b>
<b>Da multa de 40% sobre os valores do FGTS.....</b>	<b>R\$ 19.896,07</b>
<b>Da multa do artigo 467 da CLT.....</b>	<b>R\$ 35.876,04</b>
<b>Da multa do artigo 477, § 8º da CLT.....</b>	<b>R\$ 27.500,00</b>
<b>Dos honorários advocatícios.....</b>	<b>R\$ 56.294,90</b>
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 431.594,26</b>

Pelo exposto, requer o recebimento da emenda a inicial e o prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP N° 335.216**





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

### DESPACHO

Vistos

Ante o atendimento integral da determinação de id 1904962, designe-se audiência conforme abaixo:

Tipo: Una  
Data: 18/03/2019  
Hora: 13:00

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intime-se o autor. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO, 10 de Fevereiro de 2019

**JULIANA EYMI NAGASE**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

### DESPACHO

Vistos

Ante o atendimento integral da determinação de id 1904962, designe-se audiência conforme abaixo:

Tipo: Una  
Data: 18/03/2019  
Hora: 13:00

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intime-se o autor. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO, 10 de Fevereiro de 2019

**JULIANA EYMI NAGASE**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo nº **1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

DESTINATÁRIO: **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**  
CEP: 04075-000 - Rua Ida Rubinstein, 234 - INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SÃO PAULO

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 18/03/2019 13:00 horas**, na sala de audiências da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18120611161395100000125378781. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 11 de Fevereiro de 2019.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**16ª Vara do Trabalho de São Paulo**

**PROCESSO:** 1001612-96.2018.5.02.0016

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** CARLOS ALBERTO JEREISSATI

**RECLAMADO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que a notificação ID  
84b4229, encaminhada à recda, foi devolvida em virtude de "Não existe o número".

Nada mais.

SAO PAULO, 27 de Fevereiro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCOS AUGUSTO BELLATO DE PAIVA

## DESPACHO

Intime-se o autor para que proceda à juntada da ficha cadastral JUCESP **SIMPLIFICADA**, e **não** COMPLETA, da reclamada. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO, 28 de Fevereiro de 2019

**ISABEL CRISTINA GOMES**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCOS AUGUSTO BELLATO DE PAIVA

## DESPACHO

Intime-se o autor para que proceda à juntada da ficha cadastral JUCESP **SIMPLIFICADA**, e **não** COMPLETA, da reclamada. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO, 28 de Fevereiro de 2019

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, em vista da devolução da notificação à reclamada, requerer sua reexpedição para a Rua Ida Rubinstein 294, Vila Silvia, São Paulo/SP, CEP 03820-020.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP Nº 335.216**





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCOS AUGUSTO BELLATO DE PAIVA

### DESPACHO

Vistos

Renove-se a citação da reclamada no endereço informado pelo autor:

Rua Ida Rubinstein **294**, Vila Silvia, São Paulo/SP, CEP 03820-020.

SAO PAULO, 1 de Março de 2019

**ISABEL CRISTINA GOMES**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo nº **1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

DESTINATÁRIO: **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**  
CEP: 03820-020 - RUA IDA RUBINSTEIN, 294 - VI Silvia - SAO PAULO - SÃO PAULO

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 18/03/2019 13:00 horas**, na sala de audiências da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18120611161395100000125378781. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 1 de Março de 2019.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada das certidões simplificada e completa emitida pela Junta Comercial de São Paulo do cadastro da reclamada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2019.

**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP Nº 335.216**





**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
JOLETE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI		
		TIPO: EIRELI
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35601590065	06/09/2016	08/03/2019 11:59:45
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/04/1981	43.034.958/0001-06	

CAPITAL
R\$ 403.200,00 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA CUIABA	NÚMERO: 283
BAIRRO: ALTO DA MOOCA	COMPLEMENTO: CONJ 06
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 03183-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CARLOS ALBERTO JEREISSATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.000.558-61, RG/RNE: 58528982 - SP, RESIDENTE À RUA ESTELA, 96, 1 ANDAR, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04011-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 06/09/2016
TRANSFORMADA DE NIRE 35201472740.



**NUM.DOC: 069.938/17-9 SESSÃO: 13/02/2017**

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLOS ALBERTO JEREISSATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.000.558-61, RG/RNE: 5852898-2 - SP, RESIDENTE À RUA ESTELA, 96, 1 ANDAR, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04011-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO ANA LUIZA COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 054.217.679-30, RG/RNE: 60697240-7 - SP, RESIDENTE À RUA VICENTE LEPORACE, 1331, CAMPO BELO, SAO PAULO - SP, CEP 04619-033, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 403.200,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 282.499/17-9 SESSÃO: 21/06/2017**

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA LUIZA COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 054.217.679-30, RG/RNE: 60697240-7, RESIDENTE À RUA VICENTE LEPORACE, 1331, CAMPO BELO, SAO PAULO - SP, CEP 04619-033, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 403.200,00.

NOMEADO THAIS ALCALDE CASTIGLIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.469.728-67, RG/RNE: 29.919.273-8, RESIDENTE À RUA IDA RUBINSTEIN, 294, VILA SILVIA, SAO PAULO - SP, CEP 03820-020, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 403.200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 558.045/18-2 SESSÃO: 06/12/2018**

RETIRA-SE DA SOCIEDADE THAIS ALCALDE CASTIGLIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.469.728-67, RG/RNE: 299192738, RESIDENTE À RUA IDA RUBINSTEIN, 294, VILA SILVIA, SAO PAULO - SP, CEP 03820-020, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 403.200,00.

NOMEADO JORGE LUIZ COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 032.762.699-29, RG/RNE: 39412024, RESIDENTE À AV PIRACICABA, 285, RES. TAMBORE, BARUERI, SAO PAULO - SP, CEP 06458-130, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 403.200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601590065  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/03/2019documento  
assinado  
digitalmenteFicha Cadastral Completa emitida para OSMAR DOMINGOS DA SILVA : 10306046814. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 113767927, sexta-feira, 8 de março de 2019 às 11:59:45.



### FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b> JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: JOLETE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI		
TIPO: EIRELI		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35601590065	06/09/2016	08/03/2019 12:02:35
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/04/1981	43.034.958/0001-06	
CAPITAL		
R\$ 403.200,00 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CUIABA	NÚMERO: 283	
BAIRRO: ALTO DA MOOCA	COMPLEMENTO: CONJ 06	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 03183-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
JORGE LUIZ COELHO, CUTIS: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 032.762.699-29, RG/RNE: 39412024, RESIDENTE À AV PIRACICABA, 285, RES. TAMBORE, BARUERI, SAO PAULO - SP, CEP 06458-130, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		
SESSÃO: 06/09/2016		



TRANSFORMADA DE NIRE 35201472740.

**NUM.DOC: 069.938/17-9 SESSÃO: 13/02/2017**

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLOS ALBERTO JEREISSATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.000.558-61, RG/RNE: 5852898-2 - SP, RESIDENTE À RUA ESTELA, 96, 1 ANDAR, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04011-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO ANA LUIZA COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 054.217.679-30, RG/RNE: 60697240-7 - SP, RESIDENTE À RUA VICENTE LEPORACE, 1331, CAMPO BELO, SAO PAULO - SP, CEP 04619-033, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 403.200,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 282.499/17-9 SESSÃO: 21/06/2017**

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA LUIZA COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 054.217.679-30, RG/RNE: 60697240-7, RESIDENTE À RUA VICENTE LEPORACE, 1331, CAMPO BELO, SAO PAULO - SP, CEP 04619-033, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 403.200,00.

NOMEADO THAIS ALCALDE CASTIGLIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.469.728-67, RG/RNE: 29.919.273-8, RESIDENTE À RUA IDA RUBINSTEIN, 294, VILA SILVIA, SAO PAULO - SP, CEP 03820-020, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 403.200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 558.045/18-2 SESSÃO: 06/12/2018**

RETIRA-SE DA SOCIEDADE THAIS ALCALDE CASTIGLIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.469.728-67, RG/RNE: 299192738, RESIDENTE À RUA IDA RUBINSTEIN, 294, VILA SILVIA, SAO PAULO - SP, CEP 03820-020, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 403.200,00.

NOMEADO JORGE LUIZ COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 032.762.699-29, RG/RNE: 39412024, RESIDENTE À AV PIRACICABA, 285, RES. TAMBORE, BARUERI, SAO PAULO - SP, CEP 06458-130, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 403.200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601590065  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/03/2019



Ficha Cadastral Simplificada emitida para OSMAR DOMINGOS DA SILVA : 10306046814. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 113768275, sexta-feira, 8 de março de 2019 às 12:02:35.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

eCarta

**BH046773236BR****Processo: 1001612-96.2018.5.02.0016****Destinatário: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI****Órgão Julgador: 16ª Vara do Trabalho de São Paulo**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
11/03/2019 15:45	Objeto entregue ao destinatário	SAO PAULO / SP
11/03/2019 14:59	A entrega não pode ser efetuada - Cliente recusou-se a receber Objeto será devolvido ao remetente	SAO PAULO / SP
11/03/2019 10:26	Objeto saiu para entrega ao destinatário	SAO PAULO / SP
08/03/2019 12:31	Objeto postado	SAO PAULO / SP



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1001612-96.2018.5.02.0016  
**RECLAMANTE** CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
**RECLAMADOS** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

*Em 18 de março de 2019, na sala de audiências da 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza JULIANA EYMI NAGASE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 15h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VANESSA GORETE DA SILVA, OAB nº 296333/SP.

A requerimento do autor, consto que o mesmo informa que recebeu informação de que a reclamada recebeu a citação.

Ausente o(a) reclamado(s), eis que não citado, conforme fls. 42 em que consta "a entrega não pode ser efetuada - cliente recusou-se a receber". Renove-se a citação por oficial de justiça no endereço constante às fls. 36.

Redesigno a **audiência UNA para o dia 30/04/2019, às 11:40 horas**, à qual as partes deverão comparecer, mantidas as mesmas cominações anteriores, ocasião em que a reclamada apresentará sua defesa.

Cientes do adiamento as testemunhas ROBERTO FERREIRA DA SILVA, ELSON DE JESUS ANDRADE e BEATRIZ GALHARDO, inclusive de que sua ausência à próxima audiência importará em condução coercitiva e multa no valor de um salário mínimo.

Cientes.

Audiência encerrada às 15h53min



Nada mais.

**JULIANA EYMI NAGASE**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por Camilla Moreira Lindoso*





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**16ª Vara do Trabalho de São Paulo**

**Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001**

**PROCESSO:** 1001612-96.2018.5.02.0016

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** CARLOS ALBERTO JEREISSATI

**RECLAMADO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL - Processo PJe**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **cite**

**DESTINATÁRIO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**CEP 03820-020 - RUA IDA RUBINSTEIN, 294 - VILA SILVIA - SAO PAULO - SÃO PAULO**

para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **30/04/2019 11:40**, na sala de audiências da **16ª Vara do Trabalho de São Paulo**, endereço no cabeçalho. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190318155742247000001 33051824
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	190314094420697000001 32706358
certidão 2	Documento Diverso	190313111700094000001 32585016
certidão Jucesp 1	Documento Diverso	190313111609726000001 32584865
		190313111411334000001



Assinado eletronicamente por: CAMILLA MOREIRA LINDOSO - 19/03/2019 16:49:25 - 2527796  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031916484929000000133209164>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 19031916484929000000133209164  
 ID. 2527796 - Pág. 1

juntada de certidoes Jucesp	Manifestação	32584749
Notificação	Notificação	190301094507543000001 31767452
Despacho	Despacho	190228155919181000001 31714590
REEXPEDIÇÃO DE ENDEREÇO	Manifestação	190228091334129000001 31641165
Despacho	Notificação	190228061230822000001 31635271
Despacho	Despacho	190227134648778000001 31545677
not devolvida	Certidão	190227130746804000001 31539503
Notificação	Notificação	190211110735319000001 29704130
Intimação	Intimação	190211110734928000001 29704127
Despacho	Despacho	190130230559890000001 28666478
emenda	Emenda à Inicial	181220135746193000001 26706246
Intimação	Intimação	181211091632858000001 25793883
Despacho	Despacho	181210194644872000001 25773864
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	181206112407427000001 25380097
CNH	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	181206112305758000001 25379852
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	181206112234666000001 25379743
Procuração	Procuração	181206112202580000001 25379631
Petição Inicial	Petição Inicial	181206111613951000001 25378781

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

**A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.**

**A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.**



Se V. S.<sup>a</sup> não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis no Centro Integrado de Apoio Operacional.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poderá acarretar-lhe sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

**Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.**

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO, 19 de Março de 2019.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada de documentos, sendo a convenção coletiva de 2017 /2018, cartão de identificação e crachá fornecido pela empresa reclamada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2019.

**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP Nº 335.216**

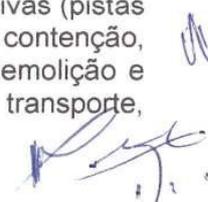




## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1º. DE MAIO DE 2.017 a 30 DE ABRIL DE 2.018

Pelo presente instrumento, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP**, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU E REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL Trabalhadores, empregados, trabalhadores avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, do setor da indústria da construção: de estradas, rodovias pavimentação, obras de terraplenagem em geral (Barragens, Aeroportos, Canais), inclusive o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos, Engenharia Consultiva; Trabalhadores de empresas que mediante concessão atuam na exploração, conservação, ampliação e demais serviços atribuídos as estradas de rodagem, obras de pavimentação de asfalto (pavimento flexível e rígido, usina de asfalto e de concreto asfáltico) e construção de praças de pedágios; construção, recuperação, reforço, melhoramentos, manutenção e conservação: de estradas, auto-estradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos, inclusive a pavimentação e nivelamento delas, pontes, portos e marinas, inclusive obras portuárias, marítimas e fluviais (instalações portuárias, construção de eclusas e canais de navegação, enrocamentos, obras de dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica), barragens, estruturas tirantes, hidroelétricas, termoelétricas, nucleares, eólicas (construção de usinas, estações e subestações), ferrovias (vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos- preparação do leito, colocação dos trilhos, eletrificação e etc), túneis, eclusas, dragagens, aeroportos, inclusive suas pistas e nivelamento, canais (obras de irrigação), transportes metroviários, dutos para telefonia e eletricidade, inclusive construção e manutenção de represas, estações e redes (obras para geração e distribuição de telecomunicações e energia elétrica), inclusive serviço de eletrificação rural, obras de saneamento: construção e manutenção de redes de coleta de esgoto (oleodutos, gasodutos, minerodutos), inclusive interceptores e de estações de tratamento e bombeamento de esgoto e construção e manutenção de redes de abastecimento de água tratada (reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água), galerias pluviais, instalação de barreiras acústicas, sinalização com pintura em rodovias e aeroportos, instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, construção de emissários submarinos e instalações de cabos submarinos, montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas, obras de montagens de instalações industriais (tubulações, redes de facilidades: refinarias, plantas de indústrias químicas, serviços de soldagem de estruturas metálicas, montagem de estruturas metálicas e permanentes), construção de instalações esportivas e recreativas (pistas de competição quadras esportivas, piscinas olímpicas e etc), obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimos, demolição e preparação de canteiros de obras, conjunto de operações de escavação, transporte,**

1






Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



depósito e compactação de terras, necessária à realização de obra, drenagens do solo destinado a construção, rebaixamento de lençóis freáticos, instalações elétricas, instalações, alteração, manutenção e reparo de sistema de prevenção contra incêndio, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, perfuração e construção de poços de água, revestimento de tubulações, obras de acabamento e de fundações, trabalhos de superfície, urbanização e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estacionamentos de veículos, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, construção de obras-de-arte especiais e construção e recuperação de viadutos, elevados e passarelas), por seus respectivos representantes e/ou procuradores, abaixo-assinados, na forma do Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para estabelecer o seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA 2ª. - ABRANGÊNCIA**

A presente convenção abrange todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o seguinte salário normativo para todos os integrantes das categorias profissionais:

R\$ 1.601,60 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos) por mês, ou R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo fixado nesta cláusula não é aplicável aos aprendizes, na forma da lei.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA 4ª - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2017, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, praticados em 1º de maio de 2016, serão reajustados da seguinte forma:





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



- A) Sobre os salários, ou faixa salarial, compreendidos **até R\$ 8.000,00** (oito mil reais), aplicar-se-á um reajuste de **3,99%** (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento).
- B) A faixa salarial que exceder a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser complementada livremente pela empresa de acordo com a sua política salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por intermédio da concessão do reajuste previsto nas alíneas A e B desta cláusula, consequência da livre negociação para recomposição salarial do período compreendido entre 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, encontra-se cumprida a legislação salarial vigente, notadamente a Lei nº 8.880/94.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA 5ª. - PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque ou cartão salário, as empresas estabelecerão condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

#### **CLÁUSULA 6ª. - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas fornecerão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excetuando-se os que recebem por semana. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo-quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam excluídas desta cláusula as empresas que paguem os salários dos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente ao da competência ou que venham a celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com o sindicato laboral.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA 7ª – COMPENSAÇÕES**

Do reajuste concedido na cláusula 4ª serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2016, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do E. Tribunal Superior do Trabalho.





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



### CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO ADMISSÃO

A. Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

B. Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada, nos casos previstos no item "A" acima, será garantido o menor salário de cada função.

### CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos empregados um adicional de 70% (setenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos descansos semanais remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

### OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do adicional de periculosidade será devido sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA 12ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

As Empresas distribuirão os lucros/resultados até o mês de agosto de 2018, referente ao exercício de 2017, na forma da Lei nº 10.101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da participação nos lucros/resultados, desde que cumpridos os critérios, metas e produtividade estabelecidos no acordo específico, será estendido a todos os empregados, devendo ser utilizado como base de cálculo para pagamento do PLR pelo menos 1 (um) salário nominal do empregado.





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA 13ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

A) **ALMOÇO COMPLETO** no local de trabalho e **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor **mínimo mensal de R\$ 103,99 (cento e três reais e noventa e nove centavos)**;

A.1) Tratando-se de empregado alojado em obra, terá direito a jantar completo, com o subsídio estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula; **ou**,

B) **TICKET REFEIÇÃO** no valor mínimo de **R\$ 31,13 (trinta e um reais e treze centavos)** cada, **ressalvadas as condições mais favoráveis**. O empregado receberá tantos tickets refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês;

B.1) Tratando-se de empregado alojado em obra, receberá 01 (um) ticket refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês;

B.2) Para os empregados alojados em obra, os tickets discriminados no item acima, serão fornecidos, também, para os sábados compensados, repouso semanal e feriados; **ou**,

C) **CESTA BÁSICA**, de pelo menos **35 (trinta e cinco) quilos**, contendo os itens da tabela abaixo:

### COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 35 QUILOS

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	quilos	Arroz
05	quilos	Feijão
05	latas	óleo de soja
05	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
04	quilos	açúcar refinado
04	pacotes	café torrado e moído (500 gramas)
01	quilo	sal refinado
02	pacote	farinha de mandioca crua (500 gramas)
02	quilo	farinha de trigo
03	pacote	fubá mimoso (500 gramas)
04	latas	extrato de tomate (140 gramas)
03	latas	sardinha em conserva (135 gramas)
03	latas	salsicha-tipo Viena (180 gramas)
01	pacote	tempero completo (200 gramas)
04	pacotes	biscoito sendo 2 doces/ 2 salgados (140 gramas)
01	lata	goiabada (700 gramas)
01	pacote	de charque (Jack-beef) em pacote a vácuo (500 gramas)





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



**e VALE ALIMENTAÇÃO no valor mínimo mensal de R\$ 103,99 (cento e três reais e noventa e nove centavos);**

C.1) Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No tocante ao benefício do **VALE ALIMENTAÇÃO**, ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas exclusivamente nas obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.76, de seu regulamento nº 78.676, de 08.11.76.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima em, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas obrigam-se a fornecer, aos seus empregados lotados nos canteiros de obras, 01 (um) copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA 14ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

As Empresas concederão o vale-transporte a todos os seus trabalhadores, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela lei federal nº 7.418/85, alterada pela lei federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247 de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de benefício colocado à disposição do trabalhador, visando dar melhores condições de trabalho, o tempo despendido em transporte fornecido pelas Empresas, até o local de trabalho, inclusive para seu retorno, não será computável na jornada de trabalho.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA 15ª. - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas que mantenham plano de Assistência Médica estão autorizadas a proceder ao respectivo desconto dos valores não subsidiados.



## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA 16ª. - AUXÍLIO CRECHE

- A. As empresas onde trabalhem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no § 2º, do artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário normativo, mensalmente, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 1 (um) ano de idade. Na falta do referido comprovante será pago diretamente à empregada valor fixo de 20% (vinte por cento) do salário normativo, mensalmente, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 1 (um) ano;
- B. O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para efeito algum, o salário da empregada; e,
- C. Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA 17ª. - PLANO DE SEGURO

As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural e acidental. O seguro será subsidiado pela empresa em pelo menos 80% do valor do custo. Ficam as empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela de prêmio correspondente à participação do empregado.

## APOSENTADORIA

### CLÁUSULA 18ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 8.213/91, será pago um abono equivalente a 01 (um) salário nominal, correspondente ao salário vigente na época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.






Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 19ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE**

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data-base (1º.05.2016) respeitado o limite do menor salário já reajustado do empregado exercente da mesma função.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2016, não havendo paradigma ou em se tratando de empresa constituída após essa data, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA 20ª. - AVISO DE DISPENSA**

As empresas serão obrigadas a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado e contra-recibo firmado pelo mesmo, quando a rescisão ocorrer por iniciativa da empresa. Sendo imotivada a dispensa, o empregado já alojado por conta da empresa, terá garantido o alojamento e o fornecimento da refeição mínima, quando e nas condições que houver, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, da recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias, desde que notificado para tanto do dia e do local apazados, ou a recusa do órgão homologante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso-prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do cumprimento do período restante, ficando a empresa desobrigada do pagamento da proporção do aviso-prévio não trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei 12.506/2011, serão acrescidos ao Aviso Prévio, 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de anotação na CTPS, deverá ser considerado os dias adicionais de aviso prévio, projetando o contrato de trabalho até o final deste.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a projeção do aviso prévio recaia nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, fará jus o empregado(a) despedido(a) à indenização prevista na Lei nº 7.238/84.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo a transferência do empregado para outra empresa, a segunda assumirá todo o passivo trabalhista e previdenciário, devendo ser observado no cálculo do Aviso Prévio, o período integral, ou seja, trabalhado para a primeira e segunda.





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL / SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 21ª. - CONTRATO A TEMPO PARCIAL / SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas poderão adotar o Contrato a Tempo Parcial e a Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, devendo, para tanto, estabelecer negociação direta com o sindicato laboral, na busca do necessário contrato coletivo de trabalho.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 90 (noventa) dias, incluído nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Súmula nº 188 do E. TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA 23ª. - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias e desde que solicitado pelo empregado, as empresas fornecerão carta de referência.

#### **CLÁUSULA 24ª - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

Obrigam-se as empresas a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à empresa, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função/cargo se justificar.

#### **CLÁUSULA 25ª. - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Fornecimento pelas empresas, no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente desde que solicitado por escrito pelo empregado, da relação de salários de contribuição, declaração de atividades insalubres e perigosas para fins previdenciários e da comunicação de dispensa e requerimento do seguro desemprego.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA 26ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

A. Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação Serviço Militar desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu;





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



- B. A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no "Tiro de Guerra". Havendo coincidência entre o horário da prestação de Tiro de Guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto dos DSRs e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada; e,
- C. Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA 27ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As empresas concederão garantia de emprego e salário aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 8.213/91, desde que tenham 06 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregador, desde que assistido pelo Sindicato Laboral em caso de acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nessas hipóteses o Sindicato dos Trabalhadores procederá a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da demissão, documento em que conste a contagem do tempo de serviço, atestado pelo INSS.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA 28ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho no sábado, obedecendo-se as seguintes condições:

- 1.1) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e,
- 1.2) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas, mencionados na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, a seguinte jornada:

- De segunda-feira a quinta-feira, 09 (nove) horas;
- Sexta-feira, 08 (oito) horas.





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa autorizada a adotar o sistema de controle de ponto eletrônico para todos os empregados nos termos da Portaria MTB 373/2011 de 25/02/2011.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA 35ª - DESCANSO REMUNERADO**

As empresas dispensarão seus empregados do trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

Os empregados que tiverem esses dias compreendidos em suas férias e que tenham mais de 01 (um) ano de contrato na mesma empresa e não tiverem faltado ao trabalho injustificadamente no ano anterior à concessão, gozarão de bonificação especial referente ao não desconto no período de férias dos dias 24 e 31 de dezembro.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA 36ª - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Quando a empresa cancelar as férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao Sindicato Laboral nos termos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantida uma **estabilidade de 30 (trinta) dias** após o retorno das férias, excluindo-se apenas o término de obra ou acordo devidamente assistido pelo Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o empregado sair em gozo de férias, a empresa deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) do abono.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA 37ª. - DIREITO DE RECUSA**

Sem prejuízo da remuneração do trabalhador, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

*[Handwritten signatures and initials]*





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



### CLÁUSULA 38ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - NR. 18

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:

- A) um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- B) um vaso sanitário que deverá ser sanfonado e possuir caixa de descarga.
- C) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- D) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78.
- D) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- E) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor.
- F) caso a empresa preste serviço em local que atenda o cumprimento do disposto no caput desta cláusula, fica excluída dessa obrigação.

### UNIFORME

### CLÁUSULA 39ª. - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA 40ª. - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, ainda, o carimbo do sindicato e assinatura do seu facultativo.

### OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA 41ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

As EMPRESAS remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as Empresas comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro.





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.

#### **CLÁUSULA 42ª. - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

- A. Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença ocupacional atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 02 (dois) salários nominais. No caso de invalidez, a indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.
- B. A presente indenização será paga de forma dobrada em caso de morte ou invalidez causadas por acidente de trabalho, exceto nos casos de acidente de trajeto, definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto nº 85.851/81 e na OS Nº INPS/SB 053.40 de 16/11/81, ou legislação equivalente.
- C. As empresas que mantêm Planos de Seguro de Vida em Grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do Seguro de Vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA 43ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – CLT**

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obrigam-se as empresas a remeter à Entidade Laboral relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento, podendo ser encaminhada ao Sindicato Laboral via eletrônica ou impressa. (Portaria MTb 3233/83, Art. 2º, § único).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Entidade Laboral compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

#### **CLÁUSULA 44ª. - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição do sindicato beneficiado, a partir do 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



#### CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação da Assembleia Geral, a Contribuição Retributiva dos Trabalhadores será de 1,5% (um e meio por cento) dos salários dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017 e janeiro, fevereiro e abril de 2018.

Será descontada em folha de pagamento, atingindo todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, observado o **teto de incidência de R\$ 12.376,58 (doze mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**. Os admitidos após a data-base sofrerão o mesmo desconto, desde que não conste em sua carteira profissional desconto anterior sob o mesmo título.

A contribuição será recolhida pela empresa, por meio de guia apropriada, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que não reajustaram os salários no mês de maio de 2017 e que não consigam proceder ao desconto da contribuição retributiva no mês de maio, na forma acima estabelecida, deverão fazê-lo no mês de junho de 2017, acrescido da diferença do mês anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recolhimento da contribuição retributiva deverá ser efetuado, até o seu vencimento, na rede bancária ou na sede do Sindicato Laboral. Após o vencimento, o recolhimento deverá ser efetuado somente na sede do Sindicato Laboral, acrescido da multa estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando houver rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador será descontado o valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente no termo de rescisão de contrato de trabalho, sendo que o valor do saldo remanescente deverá ser recolhido em boleto fornecido pela entidade sindical e de forma separada dos demais recolhimentos do mês, considerando-se como mês para efeito de recolhimento a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado que discordar do pagamento da importância referida nesta Cláusula, poderá apresentar oposição, individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 10 dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subsedes da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedadas tais compensações por intermédio de horas extras trabalhadas.

### **CLÁUSULA 29ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)**

Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

- A. Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo o período de tempo relativo à compensação;
- B. Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção;
- C. Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

As empresas comunicarão aos empregados com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado a alternativa que será adotada.

### **CLÁUSULA 30ª. - BANCO DE HORAS**

Fica convencionada neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) As empresas deverão protocolar diretamente nos sindicatos patronal e laboral com, no mínimo, 48 horas de antecedência, o TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS, que integra a presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devidamente preenchido e subscrito, informando o prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 360 dias, e relacionando os trabalhadores abrangidos, bem como a localização das obras;

II) afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

- I)- quanto ao saldo credor:
  - a) com a redução da jornada diária,
  - b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
  - c) mediante folgas adicionais,
  - d) através do prolongamento das férias.





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



- II) quanto ao saldo devedor:
- pela prorrogação da jornada diária,
  - pelo trabalho aos sábados.

**III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.**

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos empregados, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

PARÁGRAFO QUARTO - O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a renovação do banco de horas, as empresas deverão apresentar perante o Sindicato Laboral, a comprovação da quitação do crédito e débito de horas do último banco de horas adotado pela empresa ou declaração de que não havia banco de horas na empresa.

**FALTAS**

**CLÁUSULA 31ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A. até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica;





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



- B. até 3 (três) dias em virtude de casamento;
- C. por 1 (um) dia, a cada período de 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- D. por 5 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- E. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- F. por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovada;
- G. por 4 (quatro) horas de trabalho, em virtude do recebimento do PIS, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que tiverem mais de 02 (dois) anos de contrato na Empresa e não tiverem mais de uma falta, justificada ou não, no período de um ano anterior à concessão, terão direito a um prazo complementar de 1 (um) dia nos casos de ausências justificadas acima discriminados.

#### **CLÁUSULA 32ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

O trabalhador que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico - com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico. O documento deverá ser entregue a Empresa, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no *caput*, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

#### **CLÁUSULA 33ª. - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA 34ª - REGISTRO DE PONTO**

As Empresas, na forma do que dispõe a Portaria 373/2011 de 25/02/2011, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas nos escritórios e nos canteiros de obras, desde que apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, dessa forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subsele, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo fixado no parágrafo terceiro.
- d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.
- e) nos casos previstos nas letras "a" e "b" do parágrafo quarto, o empregado deverá observar o horário de atendimento do Sindicato para apresentação da oposição, a saber: das 9h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 16h:30.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Somente serão validadas as cartas de oposição que estiverem com protocolo do Sindicato ou que o Sindicato tenha informado a empresa sobre sua validade.

#### CLÁUSULA 46ª. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO** recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, proporcional ao capital social da empresa declarado na guia de recolhimento da contribuição sindical do **exercício de 2017**.

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	de 0,01 até 1.000,00	1.728,00
02	de 1.000,01 até 5.000,00	3.019,00
03	de 5.000,01 até 10.000,00	4.316,00
04	de 10.000,01 até 25.000,00	5.613,00
05	de 25.000,01 até 50.000,00	6.908,00
06	de 50.000,01 até 100.000,00	8.204,00
07	de 100.000,01 até 150.000,00	9.499,00
08	de 150.000,01 até 200.000,00	10.795,00
09	de 200.000,01 até 500.000,00	11.063,00
10	de 500.000,01 em diante	13.815,00

Citada contribuição deverá ser recolhida em 02 (duas) parcelas iguais, vencíveis em 30 de junho de 2017 e 30 de novembro de 2017, em rede bancária.

A contribuição também poderá ser recolhida em único pagamento, até 30 de junho de 2017, com desconto de 10% (dez por cento).

O atraso do recolhimento da contribuição na data aprazada acarretará ao devedor a atualização da mesma de acordo com a variação do IGPM/FGV, ou índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, mais 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

As empresas filiadas que iniciarem atividades posteriores a 1º de maio de 2017 ficam desobrigadas da contribuição referida nesta cláusula.





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



As empresas filiadas e que, também, sejam associadas ao sindicato ficam desobrigadas da contribuição referida nesta cláusula.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA 47ª. - QUADRO DE AVISO**

Admissão de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para a fixação de matéria de interesse da categoria, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 48ª. - CÂMARA BIPARTITE PARITÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As partes convenientes resolvem, de comum acordo, criar a Câmara Bipartite Paritária de Solução de Conflitos, que terá por escopo a busca do consenso entre empregado e empregador, de forma a desestimular a procura pelo judiciário trabalhista, devendo as partes, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro desta convenção coletiva de trabalho, junto à Superintendência Regional do Trabalho, disciplinar, por intermédio de regulamento, o seu funcionamento.

#### **CLÁUSULA 49ª. - COMISSÃO BILATERAL**

Fica instituída uma Comissão Bilateral, composta por no máximo 03 (três) representantes do Sindicato Laboral e 03 (três) do Sindicato Patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente Norma Coletiva e das Relações Coletivas de Trabalho de interesse geral que, para tanto, reunir-se-á a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes.

A primeira reunião realizar-se-á em setembro de **2017**.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA 50ª. – MULTA**

Fixação de multa no valor de **2% (dois por cento) do salário normativo**, por infração e por empregado, em caso de **descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção**, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA 51ª. - MÃO-DE-OBRA**

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes, respondendo aquelas (empreiteiras principais), **principal e solidariamente**, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente Convenção Coletiva.





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas, quando das contratações dos serviços, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

Mensalmente a "CONTRATADA" deverá apresentar ao Sindicato Laboral:

- a) Cópia simples da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;
- b) Cópia simples da folha de pagamento da obra;
- c) Lista atualizada contendo todos os nomes dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão obrigatoriamente estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual.
- d) Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.

- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

- Substituir, imediatamente, por solicitação da "CONTRATANTE" qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.

- Deverá a "CONTRATADA" manter na obra, por sua conta e risco, todos os empregados registrados, não podendo haver empregados autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a "CONTRATANTE" quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da "CONTRATADA", deverão ser pagos pontualmente, por esta última, sob pena de poder a "CONTRATANTE" reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.

- A "CONTRATADA", para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a "CONTRATANTE" a satisfazer e executar o que determina a Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR – Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante.





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



- A "CONTRATADA" se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A "CONTRATADA" não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.

- Qualquer funcionário da "CONTRATADA" ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da "CONTRATADA" deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a "CONTRATANTE" faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.

- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a "CONTRATANTE" proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a "CONTRATANTE", é de responsabilidade da "CONTRATADA" o pagamento deste ônus.

- A empresa CONTRATADA deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.

- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela "CONTRATANTE", ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a "CONTRATADA" de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.

- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a "CONTRATADA" deverá ter em mãos e sempre atualizados, os seguintes itens:

- a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- b) ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
- c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
- d) PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a NR-9;
- e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
- f) anotação de responsabilidade técnica – ART do engenheiro responsável;
- g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
- h) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 através da Portaria SSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;
- i) relação com número de trabalhadores no pico;
- j) crachás de identificação dos funcionários;
- k) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- l) uniforme com timbre da empresa;
- m) CTPS - cópia autenticada da 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão.

- É obrigatória a apresentação da "CONTRATADA" junto ao SEESMT – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da "CONTRATANTE", quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os empregados da "CONTRATADA" são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.



- É obrigatório que a “CONTRATADA” designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
- Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
  - cópias autenticadas dos exames periódicos;
  - cópias simples dos cartões de pontos mensais.
- A “CONTRATADA” é obrigada a participar de eventos promovidos pelo SEESMT e pela CIPA da “CONTRATANTE”.
- As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
- A “CONTRATADA” deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades fim.
- A “CONTRATADA” e seus empregados devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei. PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicam-se aos empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de empreiteiras, subempreiteiras e inclusive de empresas de serviços temporários (capítulo IV, artigos 17º e 20º do Decreto nº 73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), as Normas Coletivas pactuadas entre os sindicatos patronal e profissional da categoria predominante da empreiteira principal, inclusive, no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições sindicais, assistencial e mensalidade associativa.

#### CLÁUSULA 52ª - ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS JUNTO AO SINDICATO

O enquadramento das empresas, empreiteiras e sub-empreiteiras junto ao sindicato deverá ser feita individualmente por obra e CNPJ, tão logo sejam iniciados os serviços.

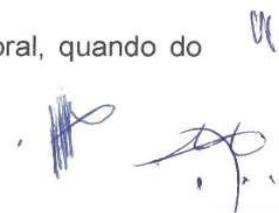
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cadastramento das empresas, empreiteiras e sub-empreiteiras, estas deverão encaminhar ao Sindicato cópia do cartão CNPJ e do contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as empresas já possuam cadastro no Sindicato e iniciem serviços em outros trechos, lotes ou obras, deverão proceder novo cadastramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o encerramento do cadastro a empresa deverá enviar documento hábil a comprovar o término ou paralisação da obra.

#### CLÁUSULA 53ª – ENCERRAMENTO DA EMPRESA OU OBRA

Obrigam-se as empresas a comunicar por escrito o Sindicato Laboral, quando do encerramento das atividades da empresa e/ou de obras.






Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a empresa não proceda ao cancelamento perante o Sindicato, arcará com o pagamento das contribuições vencidas e vincendas com base no valor pago no último mês.

#### **CLÁUSULA 54ª. - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Ficam ressalvadas desta Convenção Coletiva de Trabalho as empresas que celebraram ou venham a celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo, desde que tenham a mesma vigência desta convenção.

#### **CLÁUSULA 55ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS**

Fazem parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas.

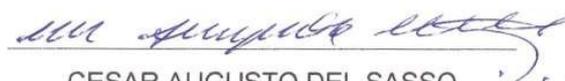
#### **ENCERRAMENTO**

E, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2.017.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- SINICESP  
CNPJ nº 62.326.137/0001-98**

  
LUIZ ALBERT KAMILOS  
Presidente  
CPF nº 044.619.238-43

  
CESAR AUGUSTO DEL SASSO  
Gerente Jurídico  
CPF nº 086.594.678-76

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA -  
INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ nº 62.660.865/0001-31**

  
WILMAR GOMES DOS SANTOS  
Diretor Secretário  
CPF nº 518.977.766-91





Sindicato da Indústria da Construção Pesada  
do Estado de São Paulo



## TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

Pelo presente termo, ..... (denominação da empresa), com sede no município de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por seu representante legal, ..... (nome e qualificação completa do representante legal), ao final assinado, vem aderir ao sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, previsto na cláusula 30ª da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo, com vigência de 1º.05.2017 a 30.04.2018, aceitando-o em todos os seus termos, comprometendo-se, ainda, sob as penas da lei, a prestar, aos sindicatos laboral e patronal, sempre que solicitado, as informações que permitam o acompanhamento e averiguação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação pertinente e na cláusula 30ª da referida Convenção Coletiva de Trabalho, notadamente no que diz respeito ao prazo ou à periodicidade da prorrogação....

São Paulo, .... de ..... de .....

-----  
(assinatura do representante legal)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

ID do mandado: 2527796  
Destinatário: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI.

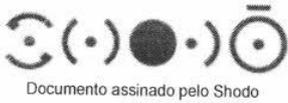
**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Atesto que, em cumprimento ao respeitável mandado de chave nº. 19031916484929000000133209164, dirigi-me à RUA IDA RUBINSTEIN, 294, VILA SILVIA, SÃO PAULO - SP, CEP 03820-020 (GPS -23.496226, -46.504275), e lá estando às 17h de 14 de abril de 2019, mediante as formalidades legais e de estilo, **CITEI JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI na pessoa de ALCIR CASTIGLIONI (documento exibido: CNH Reg. nº. 01630322131, data de emissão 15/03/2019; RG nº. 6349349 SSP /SP; CPF nº. 683.765.708-97)** para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia 30/04 /2019, às 11h40, na sala de audiências da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, conforme a ordem, lendo-a e dando-lhe a ler, após o que, exarou sua nota de ciência. Atesto ademais que o ocupante do imóvel asseverou ser pai da responsável pela pessoa jurídica. Em tempo, atesto que diligenciei anteriormente no endereço, onde, às 11h11 de 3 de abril de 2019, deixei a contrafé no portão com meu número de telefone, em decorrência do que, entraram em contato comigo pela linha (11) 2447-1315, e declararam que a casa apenas fica ocupada aos domingos, sendo mais fácil encontrar a representante durante a semana na AVENIDA FRANCISCO CONDE, 206, GUARULHOS - SP, CEP 07070-010. O por mim referido é verdade, dou fé.

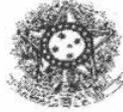
, 23 de Abril de 2019

FELIPE CAMELO DE FREITAS EVANGELISTA  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**16ª Vara do Trabalho de São Paulo**

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

**PROCESSO:** 1001612-96.2018.5.02.0016  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
**RECLAMADO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL - Processo PJe**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **cite**

**DESTINATÁRIO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**CEP 03820-020 - RUA IDA RUBINSTEIN, 294 - VILA SILVIA - SAO PAULO - SÃO PAULO**

para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **30/04/2019 11:40**, na sala de audiências da **16ª Vara do Trabalho de São Paulo**, endereço no cabeçalho. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19031815574224700000133051824
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	19031409442069700000132706358
certidão 2	Documento Diverso	19031311170009400000132585016
certidão Jucesp 1	Documento Diverso	19031311160972600000132584865
juntada de certidoes Jucesp	Manifestação	19031311141133400000132584749
Notificação	Notificação	19030109450754300000131767452
Despacho	Despacho	19022815591918100000131714590
REEXPEDIÇÃO DE ENDEREÇO	Manifestação	19022809133412900000131641165

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CAMILLA MOREIRA LINDOSO  
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903191648492900000133209164>  
 Número do processo: RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 1903191648492900000133209164  
 Data de Juntada: 19/03/2019 16:49

ID. 2527796 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FELIPE CAMELO DE FREITAS EVANGELISTA - 23/04/2019 21:11:39 - 2cacff2  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042321065901300000136645561>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 19042321065901300000136645561  
 ID. 2cacff2 - Pág. 1

# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1001612-96.2018.5.02.0016  
**RECLAMANTE** CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
**RECLAMADOS** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

*Em 30 de abril de 2019, na sala de audiências da 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza JULIANA EYMI NAGASE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 12h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VANESSA GORETE DA SILVA, OAB nº 296333/SP.

Ausente o(a) reclamado(s).

Tendo em vista que a pessoa que recebeu a citação, conforme certidão de fls. 73, não possui poderes para tanto, renove-se a citação da reclamada nos seguintes endereços (ficha cadastral simplificada JUCESP de fls. 40/41):

a) JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, na rua Cuiabá, 283 - sala 6 - São Paulo/SP CEP 03183-000.

b) Sócio JORGE LUIS COELHO, na Av. Piracicaba, 285 - residencial Tamboré - Barueri/SP CEP 06458-130.

Redesigno a **audiência UNA para o dia 17/06/2019, às 11:40 horas**, à qual as partes deverão comparecer, mantidas as mesmas cominações anteriores, ocasião em que a reclamada apresentará sua defesa.



O reclamante declara que suas testemunhas comparecerão à próxima sessão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Cientes.

Audiência encerrada às 12h58min

Nada mais.

**JULIANA EYMI NAGASE**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por Camilla Moreira Lindoso*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo nº **1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

DESTINATÁRIO: **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**  
CEP: 03183-000 - RUA CUIABA , 283 - CONJ 06 - ALTO DA MOOCA - SAO PAULO - SÃO PAULO

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 17/06/2019 11:40 horas**, na sala de audiências da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18120611161395100000125378781. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 1 de Maio de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 Processo nº **1001612-96.2018.5.02.0016**  
 RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
 RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros

DESTINATÁRIO: **JORGE LUIZ COELHO**  
 CEP: 06458-130 - AVENIDA PIRACICABA , 285 - RESIDENCIAL TAMBORE - BARUERI - SÃO PAULO

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 17/06/2019 11:40 horas**, na sala de audiências da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18120611161395100000125378781. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 1 de Maio de 2019.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**16ª Vara do Trabalho de São Paulo**

**PROCESSO:** 1001612-96.2018.5.02.0016

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** CARLOS ALBERTO JEREISSATI

**RECLAMADO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros

**JUNTADA**

Neste ato, procedo à juntada de notificação positiva da reclamada e seu representante, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 17 de Junho de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**eCarta**

**BH054233649BR**

**Processo: 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Destinatário: JORGE LUIZ COELHO**

**Órgão Julgador: 16ª Vara do Trabalho de São Paulo**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
<b>14/05/2019 13:33</b>	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>	<b>BARUERI / SP</b>
<b>14/05/2019 11:41</b>	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>	<b>BARUERI / SP</b>
<b>13/05/2019 12:32</b>	<b>Objeto postado</b>	<b>SAO PAULO / SP</b>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**eCarta**

**BH054233635BR**

**Processo: 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Destinatário: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**

**Órgão Julgador: 16ª Vara do Trabalho de São Paulo**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
<b>15/05/2019 18:02</b>	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>	<b>SAO PAULO / SP</b>
<b>15/05/2019 16:32</b>	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>	<b>SAO PAULO / SP</b>
<b>15/05/2019 10:35</b>	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>	<b>SAO PAULO / SP</b>
<b>13/05/2019 12:32</b>	<b>Objeto postado</b>	<b>SAO PAULO / SP</b>



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1001612-96.2018.5.02.0016  
**RECLAMANTE** CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
**RECLAMADOS** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outro

*Em 17 de junho de 2019, na sala de audiências da 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza ISABEL CRISTINA GOMES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 11h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA CARVALHO DA SILVA, OAB nº 339322/SP. Defiro prazo de 5 dias para juntada de substabelecimento.

Ausentes os reclamados JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e JORGE LUIZ COELHO.

Ausente a reclamada, é considerada revel e confessa quanto à matéria de fato, nos limites da lei e dos elementos de convicção constantes dos autos.

## CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

**Depoimento pessoal do(a) autor(a):** que foi admitido no início de março de 2017; que seu último dia de trabalho foi no final de outubro de 2018; que deixou de trabalhar na reclamada em razão de a reclamada ter encerrado suas atividades; que exercia a função de diretor técnico na área de engenharia civil, na parte de pavimentações; que recebia um valor fixo de R\$27.500,00, mais uma porcentagem sobre as vendas, 0,7% das vendas realizadas pelo depoente, e 2,8% sobre o lucro líquido apurado anualmente; que deixou de receber os salários de setembro e outubro; que os pagamentos nunca eram regulares; que nunca recebeu valor algum a respeito das vendas realizadas pelo autor; que realizou diversas vendas; que vendeu no 1º ano o importe de R\$ 4 milhões e no ano de 2018 vendeu R\$ 3.200.000,00; que o lucro da empresa em 2017 foi de R\$600.000,00 e no ano de 2018 o lucro da empresa foi de R\$ 350.000,00; que nunca gozou de férias, inclusive no final do ano; que não recebeu qualquer valor quando do fim do contrato; que atualmente trabalha como autônomo; que não sabe informar se recebeu qualquer a título de 13º salário; que não recebia salários regularmente. Nada mais.



O reclamante não tem outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pelas partes.

Conciliação final prejudicada.

-

Designa-se audiência de **JULGAMENTO** para o dia **28/06/2019, às 16:47h.**

As partes serão intimadas da sentença pelo DOE.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 11h41min

**ISABEL CRISTINA GOMES**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por Camilla Moreira Lindoso*





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

### **TERMO DE AUDIÊNCIA**

#### **Processo 1001612-96.2018.5.02.0016**

Aos 28 dias do mês de junho de 2019, na sala de audiência desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho ISABEL CRISTINA GOMES, foram por sua ordem apregoados os litigantes **CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, reclamante, e **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, reclamada.

Ausentes as partes.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, foi prolatada a seguinte:

### **SENTENÇA**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, qualificado na exordial, reclamante, moveu ação trabalhista em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, na qual alegou ter trabalhado sem o devido registro, sendo dispensado sem justa causa. Não recebeu as verbas rescisórias. Pediu o recebimento de verbas contratuais e rescisórias, entre outros pedidos formulados na exordial, letras a usque m da exordial.. Juntou documentos e atribuiu à causa o valor de R\$ 431.594,25

Juntou documentos fls 47 e seguintes

A reclamada embora regularmente citada não compareceu em audiência de fls. 82 em 17 de junho de 219, pelo que foi considerada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Tomou-se o depoimento pessoal do autor.

Encerrada a instrução processual.



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - 25/07/2019 06:32:32 - 6130fb2

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061712005436400000142241215>

Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016

ID. 6130fb2 - Pág. 1

Número do documento: 19061712005436400000142241215

Tentativas de conciliação infrutíferas.

É o relatório.

## DECIDE-SE

### 1 - DA VIGÊNCIA DAS NORMAS

A Lei 13.467/17 modificou substancialmente a legislação trabalhista. Publicada no dia 14 de julho de 2017, com *vacatio legis* de 120 dias, entrou em vigência em 11.11.2017.

Para a solução de conflitos relativos à aplicação da Lei às situações concretas, deve-se valer dos princípios próprios ao direito intertemporal, dentre os quais o da irretroatividade da lei. Logo, a Lei 13.467/17 não se aplica aos fatos e contratos anteriores à sua vigência, com relação **às normas de Direito Material**. Extinto o contrato antes da Lei 13.647/17 ou, vigente o contrato, a nova Lei não se aplica aos fatos anteriores, sendo, portanto, irretroativa.

No caso dos autos, a relação jurídica havida entre as partes findou-se depois da vigência da vigência da Reforma Trabalhista, pelo que aplicáveis os dispositivos legais e a interpretação jurisprudencial consolidada à época de sua existência, observada o período anterior e posterior à reforma.

Com relação **às normas de Direito Processual**, alterando entendimento anterior, conforme decidido pelo C. TST - artigo 1º da Instrução Normativa 41/2018, os processos distribuídos antes da entrada em vigor da reforma trabalhista também permanecem inalterados neste aspecto, contudo, este não é o caso dos autos eis que, ajuizada após a vigência da lei em comento.

### 2 - DA REVELIA

Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Consubstancia-se, portanto, a confissão ficta da reclamada ao não apresentar defesa.

Diga-se que, a *ficta confessio* faz presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte ex-adversa desde que não infirmados por outros elementos de convicção. Limitando-se a apreciação às provas existentes no bojo dos autos e sob este prisma será analisado o caso vertente.

### 3 - DO VÍNCULO DE EMPREGO



Diante da ausência injustificada da ré em audiência, presumem-se verdadeiras as alegações do liame empregatício sem anotação em CTPS, sendo que, o autor mencionou em exordial que laborou de 01.03.2017, na função de diretor operacional, com salário fixo de R\$27.500,00, e rescisão contratual em 31.10.2018

Veja-se que no depoimento pessoal do reclamante, foi declarado que:

***Depoimento pessoal do(a) autor(a):** que foi admitido no início de março de 2017; que seu último dia de trabalho foi no final de outubro de 2018; que deixou de trabalhar na reclamada em razão de a reclamada ter encerrado suas atividades; que exercia a função de diretor técnico na área de engenharia civil, na parte de pavimentações; que recebia um valor fixo de R\$27.500,00, mais uma porcentagem sobre as vendas, 0,7% das vendas realizadas pelo depoente, e 2,8% sobre o lucro líquido apurado anualmente; que deixou de receber os salários de setembro e outubro; que os pagamentos nunca eram regulares; que nunca recebeu valor algum a respeito das vendas realizadas pelo autor; que realizou diversas vendas; que vendeu no 1º ano o importe de R\$ 4 milhões e no ano de 2018 vendeu R\$ 3.200.000,00; que o lucro da empresa em 2017 foi de R\$600.000,00 e no ano de 2018 o lucro da empresa foi de R\$ 350.000,00; que nunca gozou de férias, inclusive no final do ano; que não recebeu qualquer valor quando do fim do contrato; que atualmente trabalha como autônomo; que não sabe informar se recebeu qualquer a título de*

*13º salário; que não recebia salários regularmente. Nada mais*  
".

É bem verdade que tal presunção é meramente relativa, mas não havendo nos autos elementos que infirmem as alegações do autor, cumpre acolher como verdadeiro todo o arrazoado obreiro. Logo, **declara-se o vínculo de emprego de 01.03.2017 com rescisão contratual em 31.10.2018, na função de diretor operacional, com salário fixo de R\$27.500,00.**

Considerando o vínculo declarado, caberá à reclamada anotar a carteira de trabalho do autor da forma acima indicada.

Deverá o autor juntar sua CTPS no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, devendo a reclamada, no prazo de 8 dias após intimada para tanto, efetuar as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena da Secretaria fazê-lo.

Não há que se falar em multa por obrigação de fazer (anotação de CTPS), posto que não personalíssima. Ademais, em caso de inércia da ré, a secretaria da Vara ira fazê-lo.

#### 4- VERBAS RESCISÓRIAS E CONTRATUAIS



Como visto, o reclamante laborou na reclamada de 01.03.2017 com rescisão contratual em 31.10.2018.

Não há nos autos elementos que infirmem qualquer das alegações exordiais, sendo que, somado a tal assertiva, tem-se que, a ré foi confessa quanto a matéria de fato, e deve ser prestigiado, ainda, o princípio da continuidade da relação de emprego, **acata-se a alegação de dispensa imotivada, sem concessão de aviso prévio**, com o que, devidos os seguintes haveres, observando-se o salário de R\$27.500,00, na forma do pedido: salários dos meses de setembro e outubro de 2018 (ambos integrais), aviso prévio indenizado e sua projeção nas demais verbas rescisórias (33 dias); 13º salário de 2018 (11/12); férias vencidas de 2017/2018 + abono de 1/3; férias proporcionais de 2018/2019 (9/12) + abono de 1/3.

Defere-se, ainda, FGTS+40% sobre todo o contrato de trabalho e sobre as verbas ora deferidas, salvo férias indenizadas+1/3, por expressa vedação legal e 40% sobre o aviso prévio indenizado, por falta de previsão legal.

Quanto ao aviso prévio, verifica-se pelo rol de pedidos que o autor atribui o valor em R\$27.500,00 (valor originariamente atribuído ao salário mensal em exordial) com o que, presume-se que, restringiu seu pedido no tocante a valores, o que deve ser observado, sob pena de julgamento extra petita.

Note-se que, o autor indicou valores em exordial que não sofreram alteração com o deslinde do feito, em face da revelia e confissão da ré, com o que, os valores indicados em exordial devem prevalecer como limitadores das importâncias devidas ao autor.

Devidas, ainda, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, sobre as verbas ora deferidas no presente tópico

## 5- DAS COMISSÕES E PARTICIPAÇÃO NO LUCRO

O autor aduziu em exordial.

### 5.1.-Participação nos lucros

Ao reclamante fora prometido o pagamento de participação nos lucros ao percentual de 2,8%, sendo os resultados financeiros ao tempo que o autor trabalhou os seguintes:

Positivo em 2017 de R\$ 600.000,00 que multiplicados por 2,8%, equivalem ao valor de R\$ 16.800,00.

Positivo em 2018 de R\$ 420.000,00, que multiplicados por 2,8%, equivalem ao valor de R\$ 11.760,00.

Somados os valores de R\$ 16.800,00 e de R\$ 11.760,00, a reclamada deve ser condenada a pagar R\$

28.560,00 de verbas de participação nos lucros



em depoimento pessoal aduziu que *que o lucro da empresa em 2017 foi de R\$600.000,00 e no ano de 2018 o lucro da empresa foi de R\$ 350.000,00*

Assim, defiro o pedido de participação dos lucros no importe de 2,8 sobre o lucro da empresa a saber a) no ano de 2017 R\$600.000,00 e no ano de 2018 R\$R\$350.000,00

## 5.2-Das comissões

Ajustou-se o pagamento ao reclamante de 0,7% sobre as vendas dos produtos e serviços da Reclamada, sendo que ao longo da relação houveram os seguintes valores:

No ano de 2017 foram vendidos produtos e serviços no importe de R\$4.000.000,00, que multiplicados por 0,7%, equivalem ao valor de R\$28.000,00.

No ano de 2018 foram vendidos produtos e serviços no importe de R\$3.200.000,00, que multiplicados por 0,7%, equivalem ao valor de R\$22.400,00.

Somados os valores de R\$ 28.000,00 e de R\$ 22.400,00, a reclamada deve ser condenada a pagar R\$ 50.400,00 de verbas de comissões.

Em depoimento pessoal confirmou os valores e percentuais, com o que, devido a título de comissões o importe de 0,7% no ano de 2017 sobre R\$4.000.000,00 e no ano de 2018, 0,7% sobre o total de R\$3.200.000,00.

O autor não requereu a integração ao salário dos valores supra, ao revés deixou claro que, para o cálculo das verbas contratuais e rescisórias deveria ser observado o salário de R\$27.500,00 com o que, deixo de me debruçar sobre tal questão.

## 6- DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em face da declaração de vínculo de emprego, e, com fulcro no artigo 276, parágrafo 7º, do Decreto 3.048/99, deverá a reclamada ser responsável pelo recolhimento previdenciário não só das parcelas ora deferidas como, também, dos salários pagos durante todo o contrato laboral, autorizando-se deduções das quotas-parte do reclamante. Sendo apurados mês a mês os valores previdenciários, respeitadas as tabelas da época, juros, correção e o teto das contribuições previdenciárias.



## 7- BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Faz jus aos benefícios da justiça gratuita o trabalhador que perceba salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Atualmente tal benefício é de R\$ 5.579,06 (40% = R\$ 2.231,62). De certo que, o autor recebia valor bem superior ao referido limite, contudo, juntou declaração de fls. 17, não havendo notícia de que o autor receba neste momento, salário superior ao teto estabelecido, com o que, **faz jus ao benefício da justiça gratuita.**

## 8- DA SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, deve ser aplicada a nova legislação processual.

Adota-se o mesmo entendimento do TST, expressado através da Instrução Normativa nº 41, de 21/06/2018, dispondo sobre a aplicação das normas processuais da Consolidação das Leis do Trabalho alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Veja-se o teor do artigo 6º, *in verbis*:

*Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST.*

Assim, nos termos da Instrução Normativa editada pelo TST, deve ser aplicado o disposto no artigo 791-A da CLT, inserido ao ordenamento trabalhista pela Lei 13.467/2017:

*Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.*

*§ 1o Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.*

*§ 2o Ao fixar os honorários, o juízo observará:*

*I - o grau de zelo do profissional;*

*II - o lugar de prestação do serviço;*

*III - a natureza e a importância da causa;*

*IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.*



*§ 3o Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.*

*§ 4o Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.*

*§ 5o São devidos honorários de sucumbência na reconvenção.*

Nos pontos em que a legislação trabalhista é silente em relação aos honorários, deve ser aplicada de forma supletiva e subsidiária as disposições dos artigos 85 a 87 do Código de Processo Civil, conforme artigos 769 da CLT e 15 do Código de Processo Civil.

Assim, considerando a sucumbência total da ré, **condeno a reclamada a pagar honorários advocatícios em favor do patrono do autor** (art. 85, § 14º, do Código de Processo Civil), os quais, de acordo com os critérios do § 2º do artigo 791-A da CLT, **fixo no patamar de 10% do valor do crédito do reclamante que se apurar em liquidação.**

Ressalte-se que a definição do percentual a ser aplicado não é realizado por simples cálculo aritmético, mas considerando os critérios estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 791-A da CLT.

Apure-se em liquidação da sentença, observando-se a OJ 348 da SDI-1 do TST.

Não houve contestação por parte da ré com o que, não há que se falar condenação ao autor em honorários de sucumbência.

### **DISPOSITIVO**

**Pelo exposto**, a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, resolve ACOLHER EM PARTE as pretensões realizadas por **CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, reclamante, em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, para reconhecer o vínculo de emprego do autor com a ré, a partir de 01.03.2017 com rescisão contratual em 31.10.2018 e condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas a serem apuradas em liquidação de sentença, nos exatos limites da fundamentação. Contudo, os valores indicados em exordial devem prevalecer como limitadores das importâncias devidas ao autor.



a) Considerando o vínculo declarado, caberá à reclamada anotar a carteira de trabalho do autor de 01.03.2017 com rescisão contratual em 31.10.2018, na função de diretor operacional, com salário fixo de R\$27.500,00.

Deverá o autor juntar sua CTPS no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, devendo a reclamada, no prazo de 8 dias após intimada para tanto, efetuar as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena da Secretaria fazê-lo.

b) haveres, observando-se o salário de R\$27.500,00, na forma do pedido: salários dos meses de setembro e outubro de 2018 (ambos integrais), aviso prévio indenizado e sua projeção nas demais verbas rescisórias (33 dias); 13º salário de 2018 (11/12); férias vencidas de 2017/2018 + abono de 1/3; férias proporcionais de 2018/2019 (9/12) + abono de 1/3.

c) Defere-se, ainda, FGTS+40% sobre todo o contrato de trabalho e sobre as verbas ora deferidas, salvo férias indenizadas+1/3, por expressa vedação legal e 40% sobre o aviso prévio indenizado, por falta de previsão legal.

d) multas dos artigos 477 e 467 da CLT, sobre as verbas ora deferidas no tópico b e c do dispositivo

e).-**Participação nos lucros** de 2,8% sobre o lucro da empresa a saber a) no ano de 2017 R\$600.000,00 e b) no ano de 2018 R\$R\$350.000,00

f) comissões de 0,7% no ano de 2017 sobre R\$4.000.000,00 e no ano de 2018, 0,7% sobre o total de R\$3.200.000,00.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao obreiro, na forma da declaração apresentada, bem como a dedução de valores quitados sob o mesmo título.

Condeno a reclamada a pagar honorários advocatícios em favor do patrono do autor (art. 85, § 14º, do Código de Processo Civil), os quais, de acordo com os critérios do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixo no patamar de 10% do valor do crédito do reclamante que se apurar em liquidação.

Juros moratórios a partir da propositura da ação (art. 883 da CLT) e a correção monetária na época própria, assim considerado o mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do TST), observando-se, ainda, a Súmula 200 C. TST.

Diante da recente decisão do STF no dia 05/12/2017 que julgou improcedente a Reclamação 22012, ajuizada pela FENABAN, o índice a ser aplicado é o IPCA-E, a partir de 04/2015.



Em face da declaração de vínculo de emprego, e, com fulcro no artigo 276, parágrafo 7º, do Decreto 3.048/99, deverá a reclamada ser responsável pelo recolhimento previdenciário não só das parcelas ora deferidas como, também, dos salários pagos durante todo o contrato laboral, autorizando-se deduções das quotas-parte do reclamante. Sendo apurados mês a mês os valores previdenciários, respeitadas as tabelas da época, juros, correção e o teto das contribuições previdenciárias.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, autorizo o desconto da parte que cabe ao empregado, devendo ser observado o disposto no item III, da Súmula 368 do C. TST, em respeito à Lei nº 8.213/91 e Ordem de Serviço Conjunta nº 66 de 10.10.97 para INSS, com dedução mês a mês e observação do teto máximo do salário de contribuição, conforme preceitua o art. 198 do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99), sendo inexigível dedução quando já atingiu este patamar.

Em relação aos descontos fiscais, estes serão calculados mês a mês (regime de competência), na forma prevista pela Instrução Normativa RFB nº 1127, de 8/02/2011, de acordo com a Lei nº 12. 350/2010 que alterou o art. 12 da Lei 7713/88; não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (art. 404 do Código Civil e OJ 400 da SDI-1 do TST).

Custas pelas reclamadas no importe de R\$4.000,00, 2% sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 200.000,00.

Intimem-se. Nada Mais

SAO PAULO, 25 de Julho de 2019

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

### **TERMO DE AUDIÊNCIA**

#### **Processo 1001612-96.2018.5.02.0016**

Aos 28 dias do mês de junho de 2019, na sala de audiência desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho ISABEL CRISTINA GOMES, foram por sua ordem apregoados os litigantes **CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, reclamante, e **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, reclamada.

Ausentes as partes.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, foi prolatada a seguinte:

### **SENTENÇA**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, qualificado na exordial, reclamante, moveu ação trabalhista em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, na qual alegou ter trabalhado sem o devido registro, sendo dispensado sem justa causa. Não recebeu as verbas rescisórias. Pediu o recebimento de verbas contratuais e rescisórias, entre outros pedidos formulados na exordial, letras a usque m da exordial.. Juntou documentos e atribuiu à causa o valor de R\$ 431.594,25

Juntou documentos fls 47 e seguintes

A reclamada embora regularmente citada não compareceu em audiência de fls. 82 em 17 de junho de 2019, pelo que foi considerada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Tomou-se o depoimento pessoal do autor.

Encerrada a instrução processual.



Tentativas de conciliação infrutíferas.

É o relatório.

## DECIDE-SE

### 1 - DA VIGÊNCIA DAS NORMAS

A Lei 13.467/17 modificou substancialmente a legislação trabalhista. Publicada no dia 14 de julho de 2017, com *vacatio legis* de 120 dias, entrou em vigência em 11.11.2017.

Para a solução de conflitos relativos à aplicação da Lei às situações concretas, deve-se valer dos princípios próprios ao direito intertemporal, dentre os quais o da irretroatividade da lei. Logo, a Lei 13.467/17 não se aplica aos fatos e contratos anteriores à sua vigência, com relação **às normas de Direito Material**. Extinto o contrato antes da Lei 13.647/17 ou, vigente o contrato, a nova Lei não se aplica aos fatos anteriores, sendo, portanto, irretroativa.

No caso dos autos, a relação jurídica havida entre as partes findou-se depois da vigência da vigência da Reforma Trabalhista, pelo que aplicáveis os dispositivos legais e a interpretação jurisprudencial consolidada à época de sua existência, observada o período anterior e posterior à reforma.

Com relação **às normas de Direito Processual**, alterando entendimento anterior, conforme decidido pelo C. TST - artigo 1º da Instrução Normativa 41/2018, os processos distribuídos antes da entrada em vigor da reforma trabalhista também permanecem inalterados neste aspecto, contudo, este não é o caso dos autos eis que, ajuizada após a vigência da lei em comento.

### 2 - DA REVELIA

Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Consubstancia-se, portanto, a confissão ficta da reclamada ao não apresentar defesa.

Diga-se que, a *ficta confessio* faz presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte ex-adversa desde que não infirmados por outros elementos de convicção. Limitando-se a apreciação às provas existentes no bojo dos autos e sob este prisma será analisado o caso vertente.

### 3 - DO VÍNCULO DE EMPREGO



Diante da ausência injustificada da ré em audiência, presumem-se verdadeiras as alegações do liame empregatício sem anotação em CTPS, sendo que, o autor mencionou em exordial que laborou de 01.03.2017, na função de diretor operacional, com salário fixo de R\$27.500,00, e rescisão contratual em 31.10.2018

Veja-se que no depoimento pessoal do reclamante, foi declarado que:

**Depoimento pessoal do(a) autor(a):** que foi admitido no início de março de 2017; que seu último dia de trabalho foi no final de outubro de 2018; que deixou de trabalhar na reclamada em razão de a reclamada ter encerrado suas atividades; que exercia a função de diretor técnico na área de engenharia civil, na parte de pavimentações; que recebia um valor fixo de R\$27.500,00, mais uma porcentagem sobre as vendas, 0,7% das vendas realizadas pelo depoente, e 2,8% sobre o lucro líquido apurado anualmente; que deixou de receber os salários de setembro e outubro; que os pagamentos nunca eram regulares; que nunca recebeu valor algum a respeito das vendas realizadas pelo autor; que realizou diversas vendas; que vendeu no 1º ano o importe de R\$ 4 milhões e no ano de 2018 vendeu R\$ 3.200.000,00; que o lucro da empresa em 2017 foi de R\$600.000,00 e no ano de 2018 o lucro da empresa foi de R\$ 350.000,00; que nunca gozou de férias, inclusive no final do ano; que não recebeu qualquer valor quando do fim do contrato; que atualmente trabalha como autônomo; que não sabe informar se recebeu qualquer a título de

13º salário; que não recebia salários regularmente. Nada mais".

É bem verdade que tal presunção é meramente relativa, mas não havendo nos autos elementos que infirmem as alegações do autor, cumpre acolher como verdadeiro todo o arrazoado obreiro. Logo, **declara-se o vínculo de emprego de 01.03.2017 com rescisão contratual em 31.10.2018, na função de diretor operacional, com salário fixo de R\$27.500,00.**

Considerando o vínculo declarado, caberá à reclamada anotar a carteira de trabalho do autor da forma acima indicada.

Deverá o autor juntar sua CTPS no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, devendo a reclamada, no prazo de 8 dias após intimada para tanto, efetuar as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena da Secretaria fazê-lo.

Não há que se falar em multa por obrigação de fazer (anotação de CTPS), posto que não personalíssima. Ademais, em caso de inércia da ré, a secretaria da Vara ira fazê-lo.

#### 4- VERBAS RESCISÓRIAS E CONTRATUAIS



Como visto, o reclamante laborou na reclamada de 01.03.2017 com rescisão contratual em 31.10.2018.

Não há nos autos elementos que infirmem qualquer das alegações exordiais, sendo que, somado a tal assertiva, tem-se que, a ré foi confessa quanto a matéria de fato, e deve ser prestigiado, ainda, o princípio da continuidade da relação de emprego, **acata-se a alegação de dispensa imotivada, sem concessão de aviso prévio**, com o que, devidos os seguintes haveres, observando-se o salário de R\$27.500,00, na forma do pedido: salários dos meses de setembro e outubro de 2018 (ambos integrais), aviso prévio indenizado e sua projeção nas demais verbas rescisórias (33 dias); 13º salário de 2018 (11/12); férias vencidas de 2017/2018 + abono de 1/3; férias proporcionais de 2018/2019 (9/12) + abono de 1/3.

Defere-se, ainda, FGTS+40% sobre todo o contrato de trabalho e sobre as verbas ora deferidas, salvo férias indenizadas+1/3, por expressa vedação legal e 40% sobre o aviso prévio indenizado, por falta de previsão legal.

Quanto ao aviso prévio, verifica-se pelo rol de pedidos que o autor atribui o valor em R\$27.500,00 (valor originariamente atribuído ao salário mensal em exordial) com o que, presume-se que, restringiu seu pedido no tocante a valores, o que deve ser observado, sob pena de julgamento extra petita.

Note-se que, o autor indicou valores em exordial que não sofreram alteração com o deslinde do feito, em face da revelia e confissão da ré, com o que, os valores indicados em exordial devem prevalecer como limitadores das importâncias devidas ao autor.

Devidas, ainda, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, sobre as verbas ora deferidas no presente tópico

## 5- DAS COMISSÕES E PARTICIPAÇÃO NO LUCRO

O autor aduziu em exordial.

### 5.1.-Participação nos lucros

Ao reclamante fora prometido o pagamento de participação nos lucros ao percentual de 2,8%, sendo os resultados financeiros ao tempo que o autor trabalhou os seguintes:

Positivo em 2017 de R\$ 600.000,00 que multiplicados por 2,8%, equivalem ao valor de R\$ 16.800,00.

Positivo em 2018 de R\$ 420.000,00, que multiplicados por 2,8%, equivalem ao valor de R\$ 11.760,00.

Somados os valores de R\$ 16.800,00 e de R\$ 11.760,00, a reclamada deve ser condenada a pagar R\$

28.560,00 de verbas de participação nos lucros



em depoimento pessoal aduziu que *que o lucro da empresa em 2017 foi de R\$600.000,00 e no ano de 2018 o lucro da empresa foi de R\$ 350.000,00*

Assim, defiro o pedido de participação dos lucros no importe de 2,8 sobre o lucro da empresa a saber a) no ano de 2017 R\$600.000,00 e no ano de 2018 R\$R\$350.000,00

## 5.2-Das comissões

Ajustou-se o pagamento ao reclamante de 0,7% sobre as vendas dos produtos e serviços da Reclamada, sendo que ao longo da relação houveram os seguintes valores:

No ano de 2017 foram vendidos produtos e serviços no importe de R\$4.000.000,00, que multiplicados por 0,7%, equivalem ao valor de R\$28.000,00.

No ano de 2018 foram vendidos produtos e serviços no importe de R\$3.200.000,00, que multiplicados por 0,7%, equivalem ao valor de R\$22.400,00.

Somados os valores de R\$ 28.000,00 e de R\$ 22.400,00, a reclamada deve ser condenada a pagar R\$ 50.400,00 de verbas de comissões.

Em depoimento pessoal confirmou os valores e percentuais, com o que, devido a título de comissões o importe de 0,7% no ano de 2017 sobre R\$4.000.000,00 e no ano de 2018, 0,7% sobre o total de R\$3.200.000,00.

O autor não requereu a integração ao salário dos valores supra, ao revés deixou claro que, para o cálculo das verbas contratuais e rescisórias deveria ser observado o salário de R\$27.500,00 com o que, deixo de me debruçar sobre tal questão.

## 6- DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em face da declaração de vínculo de emprego, e, com fulcro no artigo 276, parágrafo 7º, do Decreto 3.048/99, deverá a reclamada ser responsável pelo recolhimento previdenciário não só das parcelas ora deferidas como, também, dos salários pagos durante todo o contrato laboral, autorizando-se deduções das quotas-parte do reclamante. Sendo apurados mês a mês os valores previdenciários, respeitadas as tabelas da época, juros, correção e o teto das contribuições previdenciárias.



## 7- BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Faz jus aos benefícios da justiça gratuita o trabalhador que perceba salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Atualmente tal benefício é de R\$ 5.579,06 (40% = R\$ 2.231,62). De certo que, o autor recebia valor bem superior ao referido limite, contudo, juntou declaração de fls. 17, não havendo notícia de que o autor receba neste momento, salário superior ao teto estabelecido, com o que, **faz jus ao benefício da justiça gratuita.**

## 8- DA SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, deve ser aplicada a nova legislação processual.

Adota-se o mesmo entendimento do TST, expressado através da Instrução Normativa nº 41, de 21/06/2018, dispondo sobre a aplicação das normas processuais da Consolidação das Leis do Trabalho alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Veja-se o teor do artigo 6º, *in verbis*:

*Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST.*

Assim, nos termos da Instrução Normativa editada pelo TST, deve ser aplicado o disposto no artigo 791-A da CLT, inserido ao ordenamento trabalhista pela Lei 13.467/2017:

*Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.*

*§ 1o Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.*

*§ 2o Ao fixar os honorários, o juízo observará:*

*I - o grau de zelo do profissional;*

*II - o lugar de prestação do serviço;*

*III - a natureza e a importância da causa;*

*IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.*



*§ 3o Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.*

*§ 4o Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.*

*§ 5o São devidos honorários de sucumbência na reconvenção.*

Nos pontos em que a legislação trabalhista é silente em relação aos honorários, deve ser aplicada de forma supletiva e subsidiária as disposições dos artigos 85 a 87 do Código de Processo Civil, conforme artigos 769 da CLT e 15 do Código de Processo Civil.

Assim, considerando a sucumbência total da ré, **condeno a reclamada a pagar honorários advocatícios em favor do patrono do autor** (art. 85, § 14º, do Código de Processo Civil), os quais, de acordo com os critérios do § 2º do artigo 791-A da CLT, **fixo no patamar de 10% do valor do crédito do reclamante que se apurar em liquidação.**

Ressalte-se que a definição do percentual a ser aplicado não é realizado por simples cálculo aritmético, mas considerando os critérios estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 791-A da CLT.

Apure-se em liquidação da sentença, observando-se a OJ 348 da SDI-1 do TST.

Não houve contestação por parte da ré com o que, não há que se falar condenação ao autor em honorários de sucumbência.

### **DISPOSITIVO**

**Pelo exposto**, a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, resolve ACOLHER EM PARTE as pretensões realizadas por **CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, reclamante, em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**., para reconhecer o vínculo de emprego do autor com a ré, a partir de 01.03.2017 com rescisão contratual em 31.10.2018 e condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas a serem apuradas em liquidação de sentença, nos exatos limites da fundamentação. Contudo, os valores indicados em exordial devem prevalecer como limitadores das importâncias devidas ao autor.



a) Considerando o vínculo declarado, caberá à reclamada anotar a carteira de trabalho do autor de 01.03.2017 com rescisão contratual em 31.10.2018, na função de diretor operacional, com salário fixo de R\$27.500,00.

Deverá o autor juntar sua CTPS no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, devendo a reclamada, no prazo de 8 dias após intimada para tanto, efetuar as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena da Secretaria fazê-lo.

b) haveres, observando-se o salário de R\$27.500,00, na forma do pedido: salários dos meses de setembro e outubro de 2018 (ambos integrais), aviso prévio indenizado e sua projeção nas demais verbas rescisórias (33 dias); 13º salário de 2018 (11/12); férias vencidas de 2017/2018 + abono de 1/3; férias proporcionais de 2018/2019 (9/12) + abono de 1/3.

c) Defere-se, ainda, FGTS+40% sobre todo o contrato de trabalho e sobre as verbas ora deferidas, salvo férias indenizadas+1/3, por expressa vedação legal e 40% sobre o aviso prévio indenizado, por falta de previsão legal.

d) multas dos artigos 477 e 467 da CLT, sobre as verbas ora deferidas no tópico b e c do dispositivo

e).-**Participação nos lucros** de 2,8% sobre o lucro da empresa a saber a) no ano de 2017 R\$600.000,00 e b) no ano de 2018 R\$R\$350.000,00

f) comissões de 0,7% no ano de 2017 sobre R\$4.000.000,00 e no ano de 2018, 0,7% sobre o total de R\$3.200.000,00.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao obreiro, na forma da declaração apresentada, bem como a dedução de valores quitados sob o mesmo título.

Condeno a reclamada a pagar honorários advocatícios em favor do patrono do autor (art. 85, § 14º, do Código de Processo Civil), os quais, de acordo com os critérios do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixo no patamar de 10% do valor do crédito do reclamante que se apurar em liquidação.

Juros moratórios a partir da propositura da ação (art. 883 da CLT) e a correção monetária na época própria, assim considerado o mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do TST), observando-se, ainda, a Súmula 200 C. TST.

Diante da recente decisão do STF no dia 05/12/2017 que julgou improcedente a Reclamação 22012, ajuizada pela FENABAN, o índice a ser aplicado é o IPCA-E, a partir de 04/2015.



Em face da declaração de vínculo de emprego, e, com fulcro no artigo 276, parágrafo 7º, do Decreto 3.048/99, deverá a reclamada ser responsável pelo recolhimento previdenciário não só das parcelas ora deferidas como, também, dos salários pagos durante todo o contrato laboral, autorizando-se deduções das quotas-parte do reclamante. Sendo apurados mês a mês os valores previdenciários, respeitadas as tabelas da época, juros, correção e o teto das contribuições previdenciárias.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, autorizo o desconto da parte que cabe ao empregado, devendo ser observado o disposto no item III, da Súmula 368 do C. TST, em respeito à Lei nº 8.213/91 e Ordem de Serviço Conjunta nº 66 de 10.10.97 para INSS, com dedução mês a mês e observação do teto máximo do salário de contribuição, conforme preceitua o art. 198 do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99), sendo inexigível dedução quando já atingiu este patamar.

Em relação aos descontos fiscais, estes serão calculados mês a mês (regime de competência), na forma prevista pela Instrução Normativa RFB nº 1127, de 8/02/2011, de acordo com a Lei nº 12.350/2010 que alterou o art. 12 da Lei 7713/88; não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (art. 404 do Código Civil e OJ 400 da SDI-1 do TST).

Custas pelas reclamadas no importe de R\$4.000,00, 2% sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 200.000,00.

Intimem-se. Nada Mais

SAO PAULO, 25 de Julho de 2019

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº **1001612-96.2018.5.02.0016**

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros

DESTINATÁRIO: **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**

CEP: 03820-020 - RUA IDA RUBINSTEIN, 294 - VILA SILVIA - SAO PAULO - SÃO PAULO

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (c19061712005436400000142241215), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 25 de Julho de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº **1001612-96.2018.5.02.0016**

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros

DESTINATÁRIO: **JORGE LUIZ COELHO**

CEP: 06458-130 - AVENIDA PIRACICABA , 285 - RESIDENCIAL TAMBORE - BARUERI - SÃO PAULO

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (c19061712005436400000142241215), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 25 de Julho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCOS AUGUSTO BELLATO DE PAIVA

**DESPACHO**

Iniciada a fase de liquidação, intime-se o autor para dizer se pretende a apresentação de cálculos, entendendo-se o silêncio como negativa, caso em que os autos aguardarão provocação no arquivo.

Caso pretenda, poderá apresentar os cálculos, dizendo o que entende devido a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, consoante a instrução 1127/2011 e OJ 400 da SDI-I do TST, no prazo de 10 dias.

Intime-se o autor para que proceda à entrega da sua CTPS na Secretaria da Vara, mediante de petição física, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação do autor, arquivem-se os autos.

SAO PAULO, 9 de Agosto de 2019

**JULIANA EYMI NAGASE**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JULIANA EYMI NAGASE - 09/08/2019 19:23:30 - f2c9b6e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080913452725100000147778161>

Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016

ID. f2c9b6e - Pág. 1

Número do documento: 19080913452725100000147778161



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCOS AUGUSTO BELLATO DE PAIVA

**DESPACHO**

Iniciada a fase de liquidação, intime-se o autor para dizer se pretende a apresentação de cálculos, entendendo-se o silêncio como negativa, caso em que os autos aguardarão provocação no arquivo.

Caso pretenda, poderá apresentar os cálculos, dizendo o que entende devido a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, consoante a instrução 1127/2011 e OJ 400 da SDI-I do TST, no prazo de 10 dias.

Intime-se o autor para que proceda à entrega da sua CTPS na Secretaria da Vara, mediante de petição física, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação do autor, arquivem-se os autos.

SAO PAULO, 9 de Agosto de 2019

**JULIANA EYMI NAGASE**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer o que segue.

Nestes autos a executada foi condenada:

No reconhecimento do vínculo de emprego de 01.03.2017 a 31.10.2018;

Na anotação da carteira de trabalho do vínculo, na função de diretor operacional, com salário fixo de R\$27.500,00;

Ao pagamento do salário de R\$27.500,00, dos meses de setembro e outubro de 2018 (ambos integrais), aviso prévio indenizado e sua projeção nas demais verbas rescisórias (33 dias); 13º salário de 2018 (11/12); férias vencidas de 2017/2018 + abono de 1/3; férias proporcionais de 2018/2019 (9/12) + abono de 1/3;

No pagamento do FGTS+40% sobre todo o contrato de trabalho e sobre as verbas ora deferidas, salvo férias indenizadas+1/3, por expressa vedação legal e 40% sobre o aviso prévio indenizado, por falta de previsão legal;

multas dos artigos 477 e 467 da CLT, sobre as verbas ora deferidas;



Participação nos lucros de 2,8% sobre o lucro da empresa a) no ano de 2017 sobre R\$600.000,00; e, b) no ano de 2018 sobre R\$ 350.000,00;

Comissões de 0,7% no ano de 2017 sobre R\$ 4.000.000,00 e no ano de 2018, 0,7% sobre o total de R\$ 3.200.000,00;

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação;

Custas no importe de R\$ 4.000,00.

Foi deferido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A r. sentença foi devidamente publicada em 25/06/2019, transcorrendo in albis o prazo para apresentação de recurso por ambas as partes, sendo que em 09/08/2019, abriu-se prazo para o cumprimento de sentença.

Conforme memória de cálculo anexa, os valores totais da execução são:

Total das verbas - R\$ 431.654,98

Honorários advocatícios - R\$ 43.165,50

INSS a recolher - parte do reclamante - R\$ 621,04

IRRF a recolher - parte do reclamante - R\$ 3.214,95

INSS a recolher - parte da reclamada - R\$ 5.041,67

Custas a recolher - parte da reclamada - R\$ 4.000,00

Total da condenação R\$ 483.862,15

Diante do exposto, requer a intimação da executada para se manifestar quanto aos cálculos e para que cumpra a obrigação determinada na r. sentença, e efetive os pagamentos e comprove o recolhimento ao INSS e a Receita Federal.



Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP N° 335.216**



Reclamante: CARLOS A. JEREISSATI

Tipo de Salário: Mensalista

Vara: 16

Processo: 10016129620185020016

Reclamada: JOLETI....EIRELI

Admissão: 01/03/2017

Rescisão: 31/10/2018

Distribuição: 06/12/2018

Atualização: 01/08/2019

### RESUMO GERAL DAS VERBAS CALCULADAS

Discriminação das verbas devidas	Anexos	Valor Principal	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Apurado
<b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>					
Aviso prévio (33 dias) .....	1º ANEXO	R\$ 30.250,00	R\$ 30.250,00	R\$ 2.371,60	R\$ 32.621,60
Férias devidas 03/2018 .....	1º ANEXO	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 2.156,00	R\$ 29.656,00
Férias proporcionais 9/12 avos .....	1º ANEXO	R\$ 20.625,00	R\$ 20.625,00	R\$ 1.617,00	R\$ 22.242,00
Abono de férias (1/3) .....	1º ANEXO	R\$ 16.041,67	R\$ 16.041,67	R\$ 1.257,67	R\$ 17.299,34
13º salário 11/12 avos (2018) .....	1º ANEXO	R\$ 25.208,33	R\$ 25.208,33	R\$ 1.976,33	R\$ 27.184,66
Multa do artigo 477 .....	1º ANEXO	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 2.156,00	R\$ 29.656,00
Multa do artigo 467 .....	1º ANEXO	R\$ 59.812,50	R\$ 59.812,50	R\$ 4.689,30	R\$ 64.501,80
<b>F.G.T.S</b>					
F.G.T.S (8% + 40%) .....	2º ANEXO	R\$ 61.600,00	R\$ 61.625,20	R\$ 4.313,77	R\$ 65.938,97
<b>INCLUSÃO DE MAIS VERBAS</b>					
COMISSÃO EM 2017 - 05/01/2017		R\$ 28.000,00	R\$ 28.119,28	R\$ 1.968,35	R\$ 30.087,63
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS 17 - 05/01/2017		R\$ 16.800,00	R\$ 16.871,57	R\$ 1.181,01	R\$ 18.052,58
COMISSÃO EM 2018 - 05/01/2018		R\$ 22.400,00	R\$ 22.400,00	R\$ 1.568,00	R\$ 23.968,00
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS 18 - 05/01/2018		R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	R\$ 686,00	R\$ 10.486,00
SALARIO SET/18 - 05/09/2018		R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 1.925,00	R\$ 29.425,00
SALARIO OUT/18 - 05/10/2018		R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 1.925,00	R\$ 29.425,00
<b>TOTAL (1)</b>		<b>R\$ 400.537,50</b>	<b>R\$ 400.753,55</b>	<b>R\$ 30.901,43</b>	<b>R\$ 431.654,98</b>
Valor cobrado de Honorários sucumbência recl(e) 10%					R\$ 43.165,50
Valor descontado de Inss empregado (-) .....	3º ANEXO				R\$ 621,04
Valor descontado de IRRF .....	4º ANEXO				R\$ 3.214,95

www.faciljuridico.com.br



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 14/08/2019 13:33:57 - bd4a38d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081413330856900000148297743>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 19081413330856900000148297743

---

<b>Reclamante:</b> CARLOS A. JEREISSATI	<b>Tipo de Salário:</b> Mensalista	<b>Vara:</b> 16	<b>Processo:</b> 10016129620185020016
<b>Reclamada:</b> JOLETI....EIRELI	<b>Admissão:</b> 01/03/2017	<b>Rescisão:</b> 31/10/2018	<b>Distribuição:</b> 06/12/2018 <b>Atualização:</b> 01/08/2019
<b>TOTAL (2) LÍQUIDO PARA O RECLAMANTE</b>			<b>R\$ 470.984,49</b>
Valor cobrado de Custas R\$4000.00			R\$ 4.000,00
Valor descontado de Inss Empresa (+) ..... 3º ANEXO			R\$ 5.041,67
<b>TOTAL (3) TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO</b>			<b>R\$ 483.862,15</b>

**VALOR TOTAL APURADO EM 01 DE AGOSTO DE 2019**

**QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL , OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS**

www.faciljuridico.com.br



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 14/08/2019 13:33:57 - bd4a38d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081413330856900000148297743>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 19081413330856900000148297743

ANEXO 1

Página 3 de 7

**Reclamante:** CARLOS A. JEREISSATI

**Tipo de Salário:** Mensalista

**Vara:** 16

**Processo:** 10016129620185020016

**Reclamada:** JOLETI....EIRELI

**Admissão:** 01/03/2017

**Rescisão:** 31/10/2018

**Distribuição:** 06/12/2018

**Atualização:** 01/08/2019

**VALOR DO CALCULO DEVIDO A TITULO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Mes/Ano	Discriminação	Valor Apurado	Época Própria	Coeficiente Atualizado	Capital Corrigido (R\$)	Juros Mora	Total Apurado (R\$)
10/2018	AVISO PRÉVIO	R\$ 30.250,00	10/2018	1.000000000	R\$ 30.250,00	7.84 %	R\$ 32.621,60
03/2018	FERIAS DEVIDAS 03/2018	R\$ 27.500,00	04/2018	1.000000000	R\$ 27.500,00	7.84 %	R\$ 29.656,00
10/2018	FERIAS PROPORCIONAIS 9/12 avos	R\$ 20.625,00	10/2018	1.000000000	R\$ 20.625,00	7.84 %	R\$ 22.242,00
10/2018	ABONO DE FERIAS (1/3)	R\$ 16.041,67	10/2018	1.000000000	R\$ 16.041,67	7.84 %	R\$ 17.299,34
10/2018	13º SALARIO 11/12 avos (2018)	R\$ 25.208,33	11/2018	1.000000000	R\$ 25.208,33	7.84 %	R\$ 27.184,66
10/2018	MULTA DO ARTIGO 477	R\$ 27.500,00	10/2018	1.000000000	R\$ 27.500,00	7.84 %	R\$ 29.656,00
10/2018	MULTA DO ARTIGO 467	R\$ 59.812,50	10/2018	1.000000000	R\$ 59.812,50	7.84 %	R\$ 64.501,80
		<b>R\$ 206.937,50</b>			<b>R\$ 206.937,50</b>		<b>R\$ 223.161,40</b>

www.faciljuridico.com.br



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 14/08/2019 13:33:57 - bd4a38d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081413330856900000148297743>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 19081413330856900000148297743

ANEXO 2

Página 4 de 7

Reclamante: CARLOS A. JEREISSATI

Tipo de Salário: Mensalista

Vara: 16

Processo: 10016129620185020016

Reclamada: JOLETI....EIRELI

Admissão: 01/03/2017

Rescisão: 31/10/2018

Distribuição: 06/12/2018

Atualização: 01/08/2019

**VALOR DO CALCULO REFERENTE A F.G.T.S RECOLHIMENTO DO PERÍODO**

Mes/Ano	Salário	(%)	Valor Apurado	Época Própria	Coeficiente Atualizado	Capital Corrigido (R\$)	Juros Mora	Total Apurado (R\$)
03/2017	27500.00	11.20 %	3080.00	04/2017	1.002434199	3.087,50	7.00 %	3303.63
04/2017	27500.00	11.20 %	3080.00	05/2017	1.002434199	3.087,50	7.00 %	3303.63
05/2017	27500.00	11.20 %	3080.00	06/2017	1.001668924	3.085,14	7.00 %	3301.10
06/2017	27500.00	11.20 %	3080.00	07/2017	1.001132317	3.083,49	7.00 %	3299.33
07/2017	27500.00	11.20 %	3080.00	08/2017	1.000509000	3.081,57	7.00 %	3297.28
08/2017	27500.00	11.20 %	3080.00	09/2017	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
09/2017	27500.00	11.20 %	3080.00	10/2017	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
10/2017	27500.00	11.20 %	3080.00	11/2017	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
11/2017	27500.00	11.20 %	3080.00	12/2017	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
12/2017	27500.00	11.20 %	3080.00	01/2018	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
01/2018	27500.00	11.20 %	3080.00	02/2018	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
02/2018	27500.00	11.20 %	3080.00	03/2018	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
03/2018	27500.00	11.20 %	3080.00	04/2018	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
04/2018	27500.00	11.20 %	3080.00	05/2018	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
05/2018	27500.00	11.20 %	3080.00	06/2018	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
06/2018	27500.00	11.20 %	3080.00	07/2018	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
07/2018	27500.00	11.20 %	3080.00	08/2018	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
08/2018	27500.00	11.20 %	3080.00	09/2018	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
09/2018	27500.00	11.20 %	3080.00	10/2018	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
10/2018	27500.00	11.20 %	3080.00	11/2018	1.000000000	3.080,00	7.00 %	3295.60
			<b>R\$ 61.600,00</b>			<b>R\$ 61.625,20</b>	<b>R\$ 65.938,97</b>	

www.faciljuridico.com.br



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 14/08/2019 13:33:57 - bd4a38d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081413330856900000148297743>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 19081413330856900000148297743

ANEXO 3

Página 5 de 7

**Reclamante:** CARLOS A. JEREISSATI

**Tipo de Salário:** Mensalista

**Vara:** 16

**Processo:** 10016129620185020016

**Reclamada:** JOLETI....EIRELI

**Admissão:** 01/03/2017

**Rescisão:** 31/10/2018

**Distribuição:** 06/12/2018

**Atualização:** 01/08/2019

**VALOR DEVIDO AO I.N.S.S**

Outubro de 2018	Verba corrigida	Nos DSR's	Nos 13º salários	Total	Empresa (0%)	De R\$ 4664,68 Até R\$ 0.00 (0%)
<b>Verbas Consideradas</b>						
Verbas rescisórias .....	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.208,33	R\$ 25.208,33		
Total .....	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.208,33	R\$ 25.208,33	R\$ 0,00	Empregado x - R\$ 621,04

Soma das verbas	Verba corrigida	Nos DSR's	Nos 13º salários	Total	Total (R\$)	Total (R\$)
<b>Verbas Consideradas</b>						
Verbas rescisórias .....	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.208,33	R\$ 25.208,33	R\$ 0,00	
Total .....	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.208,33	R\$ 25.208,33	R\$ 5.041,67	Empregado - R\$ 621,04

www.faciljuridico.com.br



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 14/08/2019 13:33:57 - bd4a38d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081413330856900000148297743>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 19081413330856900000148297743

**Reclamante:** CARLOS A. JEREISSATI

**Tipo de Salário:** Mensalista

**Vara:** 16

**Processo:** 10016129620185020016

**Reclamada:** JOLETI....EIRELI

**Admissão:** 01/03/2017

**Rescisão:** 31/10/2018

**Distribuição:** 06/12/2018

**Atualização:** 01/08/2019

**VALOR DEVIDO DE I.R.R.F**  
**Instrução Normativa RFB no 1127/2011**

**Discriminação das verbas devidas**

**Valor Corrigido**

**VERBAS RESCISÓRIAS**

Férias devidas 03/2018

R\$ 27.500,00

Férias proporcionais 9/12

R\$ 20.625,00

Abono de férias (1/3)

R\$ 16.041,67

13º salário 11/12 AVOS

R\$ 25.208,33

**INCLUSÃO DE MAIS VERBAS**

COMISSÃO EM 2017 - 05/01/2017

R\$ 28.119,28

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS 17 - 05/01/2017

R\$ 16.871,57

COMISSÃO EM 2018 - 05/01/2018

R\$ 22.400,00

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS 18 - 05/01/2018

R\$ 9.800,00

SALARIO SET/18 - 05/09/2018

R\$ 27.500,00

SALARIO OUT/18 - 05/10/2018

R\$ 27.500,00

TOTAL DAS VERBAS

R\$ 251.815,85

VALOR DESCONTO DE INSS

R\$ 621,04

TOTAL

R\$ 251.194,81

NÚMEROS DE MESES 20

REMUNERAÇÃO MÉDIA NO PERÍODO

R\$ 12.559,74

ACIMA DE R\$ 4664,68 (PARCELA A REDUZIR DE R\$ 869,00)

www.faciljuridico.com.br



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 14/08/2019 13:33:57 - bd4a38d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081413330856900000148297743>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 19081413330856900000148297743

<b>Reclamante:</b> CARLOS A. JEREISSATI	<b>Tipo de Salário:</b> Mensalista	<b>Vara:</b> 16	<b>Processo:</b> 10016129620185020016
<b>Reclamada:</b> JOLETI....EIRELI	<b>Admissão:</b> 01/03/2017	<b>Rescisão:</b> 31/10/2018	<b>Distribuição:</b> 06/12/2018 <b>Atualização:</b> 01/08/2019
27.50% - ACIMA DE R\$ 4.664,00			R\$ 3.214,95

TOTAL DE RECOLHIMENTO NO PRAZO

R\$ 3.214,95

[www.faciljuridico.com.br](http://www.faciljuridico.com.br)



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 14/08/2019 13:33:57 - bd4a38d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081413330856900000148297743>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 19081413330856900000148297743



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCOS AUGUSTO BELLATO DE PAIVA

## DESPACHO

Intime(m)-se a(s)reclamada(s)para contestação aos cálculos do reclamante, em 8 dias úteis, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, **sem manifestação da(s) reclamada(s)**, encaminhem-se os autos para a tarefa "CONCLUSOS AO MAGISTRADO", subpasta "CALC SILENTE".

SAO PAULO, 14 de Agosto de 2019

**ISABEL CRISTINA GOMES**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº **1001612-96.2018.5.02.0016**

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros

DESTINATÁRIO: **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**

CEP: 03820-020 - RUA IDA RUBINSTEIN, 294 - VILA SILVIA - SAO PAULO - SÃO PAULO

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contestar os cálculos do reclamante, em 8 dias úteis, sob pena de preclusão.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18120611161395100000125378781. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 15 de Agosto de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº **1001612-96.2018.5.02.0016**

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros

DESTINATÁRIO: **JORGE LUIZ COELHO**

CEP: 06458-130 - AVENIDA PIRACICABA , 285 - RESIDENCIAL TAMBORE - BARUERI - SÃO PAULO

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contestar os cálculos do reclamante, em 8 dias úteis, sob pena de preclusão.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18120611161395100000125378781. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 15 de Agosto de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FABIANA FATIMA BEGALE

### **DESPACHO**

Vistos

Intime-se a 1ª reclamada para anotar CTPS do autor, conforme sentença. Após a intimação, tornem os autos conclusos para homologação de cálculo.

SAO PAULO, 30 de Agosto de 2019

**ISABEL CRISTINA GOMES**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001612-96.2018.5.02.0016  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

### **TERMO DE AUDIÊNCIA**

#### **Processo 1001612-96.2018.5.02.0016**

Aos 28 dias do mês de junho de 2019, na sala de audiência desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho ISABEL CRISTINA GOMES, foram por sua ordem apregoados os litigantes **CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, reclamante, e **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, reclamada.

Ausentes as partes.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, foi prolatada a seguinte:

### **SENTENÇA**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, qualificado na exordial, reclamante, moveu ação trabalhista em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, na qual alegou ter trabalhado sem o devido registro, sendo dispensado sem justa causa. Não recebeu as verbas rescisórias. Pediu o recebimento de verbas contratuais e rescisórias, entre outros pedidos formulados na exordial, letras a usque m da exordial.. Juntou documentos e atribuiu à causa o valor de R\$ 431.594,25

Juntou documentos fls 47 e seguintes

A reclamada embora regularmente citada não compareceu em audiência de fls. 82 em 17 de junho de 2019, pelo que foi considerada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Tomou-se o depoimento pessoal do autor.

Encerrada a instrução processual.



Tentativas de conciliação infrutíferas.

É o relatório.

## DECIDE-SE

### 1 - DA VIGÊNCIA DAS NORMAS

A Lei 13.467/17 modificou substancialmente a legislação trabalhista. Publicada no dia 14 de julho de 2017, com *vacatio legis* de 120 dias, entrou em vigência em 11.11.2017.

Para a solução de conflitos relativos à aplicação da Lei às situações concretas, deve-se valer dos princípios próprios ao direito intertemporal, dentre os quais o da irretroatividade da lei. Logo, a Lei 13.467/17 não se aplica aos fatos e contratos anteriores à sua vigência, com relação **às normas de Direito Material**. Extinto o contrato antes da Lei 13.647/17 ou, vigente o contrato, a nova Lei não se aplica aos fatos anteriores, sendo, portanto, irretroativa.

No caso dos autos, a relação jurídica havida entre as partes findou-se depois da vigência da vigência da Reforma Trabalhista, pelo que aplicáveis os dispositivos legais e a interpretação jurisprudencial consolidada à época de sua existência, observada o período anterior e posterior à reforma.

Com relação **às normas de Direito Processual**, alterando entendimento anterior, conforme decidido pelo C. TST - artigo 1º da Instrução Normativa 41/2018, os processos distribuídos antes da entrada em vigor da reforma trabalhista também permanecem inalterados neste aspecto, contudo, este não é o caso dos autos eis que, ajuizada após a vigência da lei em comento.

### 2 - DA REVELIA

Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Consubstancia-se, portanto, a confissão ficta da reclamada ao não apresentar defesa.

Diga-se que, a *ficta confessio* faz presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte ex-adversa desde que não infirmados por outros elementos de convicção. Limitando-se a apreciação às provas existentes no bojo dos autos e sob este prisma será analisado o caso vertente.

### 3 - DO VÍNCULO DE EMPREGO



Diante da ausência injustificada da ré em audiência, presumem-se verdadeiras as alegações do liame empregatício sem anotação em CTPS, sendo que, o autor mencionou em exordial que laborou de 01.03.2017, na função de diretor operacional, com salário fixo de R\$27.500,00, e rescisão contratual em 31.10.2018

Veja-se que no depoimento pessoal do reclamante, foi declarado que:

**Depoimento pessoal do(a) autor(a):** que foi admitido no início de março de 2017; que seu último dia de trabalho foi no final de outubro de 2018; que deixou de trabalhar na reclamada em razão de a reclamada ter encerrado suas atividades; que exercia a função de diretor técnico na área de engenharia civil, na parte de pavimentações; que recebia um valor fixo de R\$27.500,00, mais uma porcentagem sobre as vendas, 0,7% das vendas realizadas pelo depoente, e 2,8% sobre o lucro líquido apurado anualmente; que deixou de receber os salários de setembro e outubro; que os pagamentos nunca eram regulares; que nunca recebeu valor algum a respeito das vendas realizadas pelo autor; que realizou diversas vendas; que vendeu no 1º ano o importe de R\$ 4 milhões e no ano de 2018 vendeu R\$ 3.200.000,00; que o lucro da empresa em 2017 foi de R\$600.000,00 e no ano de 2018 o lucro da empresa foi de R\$ 350.000,00; que nunca gozou de férias, inclusive no final do ano; que não recebeu qualquer valor quando do fim do contrato; que atualmente trabalha como autônomo; que não sabe informar se recebeu qualquer a título de

13º salário; que não recebia salários regularmente. Nada mais".

É bem verdade que tal presunção é meramente relativa, mas não havendo nos autos elementos que infirmem as alegações do autor, cumpre acolher como verdadeiro todo o arrazoado obreiro. Logo, **declara-se o vínculo de emprego de 01.03.2017 com rescisão contratual em 31.10.2018, na função de diretor operacional, com salário fixo de R\$27.500,00.**

Considerando o vínculo declarado, caberá à reclamada anotar a carteira de trabalho do autor da forma acima indicada.

Deverá o autor juntar sua CTPS no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, devendo a reclamada, no prazo de 8 dias após intimada para tanto, efetuar as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena da Secretaria fazê-lo.

Não há que se falar em multa por obrigação de fazer (anotação de CTPS), posto que não personalíssima. Ademais, em caso de inércia da ré, a secretaria da Vara ira fazê-lo.

#### 4- VERBAS RESCISÓRIAS E CONTRATUAIS



Como visto, o reclamante laborou na reclamada de 01.03.2017 com rescisão contratual em 31.10.2018.

Não há nos autos elementos que infirmem qualquer das alegações exordiais, sendo que, somado a tal assertiva, tem-se que, a ré foi confessa quanto a matéria de fato, e deve ser prestigiado, ainda, o princípio da continuidade da relação de emprego, **acata-se a alegação de dispensa imotivada, sem concessão de aviso prévio**, com o que, devidos os seguintes haveres, observando-se o salário de R\$27.500,00, na forma do pedido: salários dos meses de setembro e outubro de 2018 (ambos integrais), aviso prévio indenizado e sua projeção nas demais verbas rescisórias (33 dias); 13º salário de 2018 (11/12); férias vencidas de 2017/2018 + abono de 1/3; férias proporcionais de 2018/2019 (9/12) + abono de 1/3.

Defere-se, ainda, FGTS+40% sobre todo o contrato de trabalho e sobre as verbas ora deferidas, salvo férias indenizadas+1/3, por expressa vedação legal e 40% sobre o aviso prévio indenizado, por falta de previsão legal.

Quanto ao aviso prévio, verifica-se pelo rol de pedidos que o autor atribui o valor em R\$27.500,00 (valor originariamente atribuído ao salário mensal em exordial) com o que, presume-se que, restringiu seu pedido no tocante a valores, o que deve ser observado, sob pena de julgamento extra petita.

Note-se que, o autor indicou valores em exordial que não sofreram alteração com o deslinde do feito, em face da revelia e confissão da ré, com o que, os valores indicados em exordial devem prevalecer como limitadores das importâncias devidas ao autor.

Devidas, ainda, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, sobre as verbas ora deferidas no presente tópico

## 5- DAS COMISSÕES E PARTICIPAÇÃO NO LUCRO

O autor aduziu em exordial.

### 5.1.-Participação nos lucros

Ao reclamante fora prometido o pagamento de participação nos lucros ao percentual de 2,8%, sendo os resultados financeiros ao tempo que o autor trabalhou os seguintes:

Positivo em 2017 de R\$ 600.000,00 que multiplicados por 2,8%, equivalem ao valor de R\$ 16.800,00.

Positivo em 2018 de R\$ 420.000,00, que multiplicados por 2,8%, equivalem ao valor de R\$ 11.760,00.

Somados os valores de R\$ 16.800,00 e de R\$ 11.760,00, a reclamada deve ser condenada a pagar R\$

28.560,00 de verbas de participação nos lucros



em depoimento pessoal aduziu que *que o lucro da empresa em 2017 foi de R\$600.000,00 e no ano de 2018 o lucro da empresa foi de R\$ 350.000,00*

Assim, defiro o pedido de participação dos lucros no importe de 2,8 sobre o lucro da empresa a saber a) no ano de 2017 R\$600.000,00 e no ano de 2018 R\$R\$350.000,00

## 5.2-Das comissões

Ajustou-se o pagamento ao reclamante de 0,7% sobre as vendas dos produtos e serviços da Reclamada, sendo que ao longo da relação houveram os seguintes valores:

No ano de 2017 foram vendidos produtos e serviços no importe de R\$4.000.000,00, que multiplicados por 0,7%, equivalem ao valor de R\$28.000,00.

No ano de 2018 foram vendidos produtos e serviços no importe de R\$3.200.000,00, que multiplicados por 0,7%, equivalem ao valor de R\$22.400,00.

Somados os valores de R\$ 28.000,00 e de R\$ 22.400,00, a reclamada deve ser condenada a pagar R\$ 50.400,00 de verbas de comissões.

Em depoimento pessoal confirmou os valores e percentuais, com o que, devido a título de comissões o importe de 0,7% no ano de 2017 sobre R\$4.000.000,00 e no ano de 2018, 0,7% sobre o total de R\$3.200.000,00.

O autor não requereu a integração ao salário dos valores supra, ao revés deixou claro que, para o cálculo das verbas contratuais e rescisórias deveria ser observado o salário de R\$27.500,00 com o que, deixo de me debruçar sobre tal questão.

## 6- DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em face da declaração de vínculo de emprego, e, com fulcro no artigo 276, parágrafo 7º, do Decreto 3.048/99, deverá a reclamada ser responsável pelo recolhimento previdenciário não só das parcelas ora deferidas como, também, dos salários pagos durante todo o contrato laboral, autorizando-se deduções das quotas-parte do reclamante. Sendo apurados mês a mês os valores previdenciários, respeitadas as tabelas da época, juros, correção e o teto das contribuições previdenciárias.



## 7- BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Faz jus aos benefícios da justiça gratuita o trabalhador que perceba salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Atualmente tal benefício é de R\$ 5.579,06 (40% = R\$ 2.231,62). De certo que, o autor recebia valor bem superior ao referido limite, contudo, juntou declaração de fls. 17, não havendo notícia de que o autor receba neste momento, salário superior ao teto estabelecido, com o que, **faz jus ao benefício da justiça gratuita.**

## 8- DA SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, deve ser aplicada a nova legislação processual.

Adota-se o mesmo entendimento do TST, expressado através da Instrução Normativa nº 41, de 21/06/2018, dispondo sobre a aplicação das normas processuais da Consolidação das Leis do Trabalho alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Veja-se o teor do artigo 6º, *in verbis*:

*Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST.*

Assim, nos termos da Instrução Normativa editada pelo TST, deve ser aplicado o disposto no artigo 791-A da CLT, inserido ao ordenamento trabalhista pela Lei 13.467/2017:

*Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.*

*§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.*

*§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:*

*I - o grau de zelo do profissional;*

*II - o lugar de prestação do serviço;*

*III - a natureza e a importância da causa;*

*IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.*



*§ 3o Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitraré honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.*

*§ 4o Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.*

*§ 5o São devidos honorários de sucumbência na reconvenção.*

Nos pontos em que a legislação trabalhista é silente em relação aos honorários, deve ser aplicada de forma supletiva e subsidiária as disposições dos artigos 85 a 87 do Código de Processo Civil, conforme artigos 769 da CLT e 15 do Código de Processo Civil.

Assim, considerando a sucumbência total da ré, **condeno a reclamada a pagar honorários advocatícios em favor do patrono do autor** (art. 85, § 14º, do Código de Processo Civil), os quais, de acordo com os critérios do § 2º do artigo 791-A da CLT, **fixo no patamar de 10% do valor do crédito do reclamante que se apurar em liquidação.**

Ressalte-se que a definição do percentual a ser aplicado não é realizado por simples cálculo aritmético, mas considerando os critérios estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 791-A da CLT.

Apure-se em liquidação da sentença, observando-se a OJ 348 da SDI-1 do TST.

Não houve contestação por parte da ré com o que, não há que se falar condenação ao autor em honorários de sucumbência.

### **DISPOSITIVO**

**Pelo exposto**, a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, resolve ACOLHER EM PARTE as pretensões realizadas por **CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, reclamante, em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, para reconhecer o vínculo de emprego do autor com a ré, a partir de 01.03.2017 com rescisão contratual em 31.10.2018 e condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas a serem apuradas em liquidação de sentença, nos exatos limites da fundamentação. Contudo, os valores indicados em exordial devem prevalecer como limitadores das importâncias devidas ao autor.



a) Considerando o vínculo declarado, caberá à reclamada anotar a carteira de trabalho do autor de 01.03.2017 com rescisão contratual em 31.10.2018, na função de diretor operacional, com salário fixo de R\$27.500,00.

Deverá o autor juntar sua CTPS no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, devendo a reclamada, no prazo de 8 dias após intimada para tanto, efetuar as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena da Secretaria fazê-lo.

b) haveres, observando-se o salário de R\$27.500,00, na forma do pedido: salários dos meses de setembro e outubro de 2018 (ambos integrais), aviso prévio indenizado e sua projeção nas demais verbas rescisórias (33 dias); 13º salário de 2018 (11/12); férias vencidas de 2017/2018 + abono de 1/3; férias proporcionais de 2018/2019 (9/12) + abono de 1/3.

c) Deferem-se, ainda, FGTS+40% sobre todo o contrato de trabalho e sobre as verbas ora deferidas, salvo férias indenizadas+1/3, por expressa vedação legal e 40% sobre o aviso prévio indenizado, por falta de previsão legal.

d) multas dos artigos 477 e 467 da CLT, sobre as verbas ora deferidas no tópico b e c do dispositivo

e).-**Participação nos lucros** de 2,8% sobre o lucro da empresa a saber a) no ano de 2017 R\$600.000,00 e b) no ano de 2018 R\$R\$350.000,00

f) comissões de 0,7% no ano de 2017 sobre R\$4.000.000,00 e no ano de 2018, 0,7% sobre o total de R\$3.200.000,00.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao obreiro, na forma da declaração apresentada, bem como a dedução de valores quitados sob o mesmo título.

Condeno a reclamada a pagar honorários advocatícios em favor do patrono do autor (art. 85, § 14º, do Código de Processo Civil), os quais, de acordo com os critérios do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixo no patamar de 10% do valor do crédito do reclamante que se apurar em liquidação.

Juros moratórios a partir da propositura da ação (art. 883 da CLT) e a correção monetária na época própria, assim considerado o mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do TST), observando-se, ainda, a Súmula 200 C. TST.

Diante da recente decisão do STF no dia 05/12/2017 que julgou improcedente a Reclamação 22012, ajuizada pela FENABAN, o índice a ser aplicado é o IPCA-E, a partir de 04/2015.



Em face da declaração de vínculo de emprego, e, com fulcro no artigo 276, parágrafo 7º, do Decreto 3.048/99, deverá a reclamada ser responsável pelo recolhimento previdenciário não só das parcelas ora deferidas como, também, dos salários pagos durante todo o contrato laboral, autorizando-se deduções das quotas-parte do reclamante. Sendo apurados mês a mês os valores previdenciários, respeitadas as tabelas da época, juros, correção e o teto das contribuições previdenciárias.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, autorizo o desconto da parte que cabe ao empregado, devendo ser observado o disposto no item III, da Súmula 368 do C. TST, em respeito à Lei nº 8.213/91 e Ordem de Serviço Conjunta nº 66 de 10.10.97 para INSS, com dedução mês a mês e observação do teto máximo do salário de contribuição, conforme preceitua o art. 198 do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99), sendo inexigível dedução quando já atingiu este patamar.

Em relação aos descontos fiscais, estes serão calculados mês a mês (regime de competência), na forma prevista pela Instrução Normativa RFB nº 1127, de 8/02/2011, de acordo com a Lei nº 12. 350/2010 que alterou o art. 12 da Lei 7713/88; não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (art. 404 do Código Civil e OJ 400 da SDI-1 do TST).

Custas pelas reclamadas no importe de R\$4.000,00, 2% sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 200.000,00.

Intimem-se. Nada Mais

SAO PAULO, 25 de Julho de 2019

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**16ª Vara do Trabalho de São Paulo**

**PROCESSO:** 1001612-96.2018.5.02.0016

**CLASSE:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros (2)

### **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que procedi às anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar: admissão em 01.03.2017, saída em 31.10.2018; função de diretor operacional e salário fixo de R\$27.500,00.



Assinado eletronicamente por: ADRIANO ROBERTO GROSSI SPONTON - 24/09/2019 17:49:58 - 097cb39  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092417492218600000153051206>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 19092417492218600000153051206

ID. 097cb39 - Pág. 1

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 24 de setembro de 2019.

SAO PAULO/SP, 24 de setembro de 2019.

ADRIANO ROBERTO GROSSI SPONTON  
Servidor





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO ROBERTO GROSSI SPONTON

### **DESPACHO**

Vistos.

Intime-se o reclamante para que compareça em Secretaria no prazo de 05 dias, a fim de retirar a sua CTPS devidamente anotada pela Secretaria.

Após, encaminhem-se os autos para a tarefa "CONCLUSO AO MAGISTRADO", subpasta "CALC SILENTE".

SAO PAULO, 25 de Setembro de 2019

**ISABEL CRISTINA GOMES**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO ROBERTO GROSSI SPONTON

### **DESPACHO**

Vistos.

Intime-se o reclamante para que compareça em Secretaria no prazo de 05 dias, a fim de retirar a sua CTPS devidamente anotada pela Secretaria.

Após, encaminhem-se os autos para a tarefa "CONCLUSO AO MAGISTRADO", subpasta "CALC SILENTE".

SAO PAULO, 25 de Setembro de 2019

**ISABEL CRISTINA GOMES**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



**VICTOR LEITE  
ADVOGADO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

*Retirei em  
30/09/19*  
*[Assinatura]*

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada de documentos da Carteira de Trabalho nº 53.550, série 461-SP do autor.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2019.

**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP Nº 335.216**

Rua: Ana Emilia Mendes, nº 13 -Centro- São Lourenço da Serra  
CEP: 06890-000- victorleite@adv.oabsp.org.br  
Tel: 4686-4426





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de Novembro de 2019.

RAFAELA DE OLIVEIRA GUIMARAES

### DECISÃO

Vistos etc...

Ante o silêncio da Reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo Reclamante (**ID bd4a38d**), e fixo o valor total da condenação em **R\$ 483.862,15**, atualizado até **01/08/2019**, correspondendo as quantias de:

R\$ 400.753,55 - principal corrigido (IPCA-E);

R\$ 30.901,43 - juros de mora desde 06/12/2018;

R\$ 5.041,67 - contribuição previdenciária cota parte reclamada;

R\$ 4.000,00 - custas processuais arbitradas na sentença (em 25/07/2019);

R\$ 43.165,50 - honorários advocatícios arbitrados na sentença, em favor do patrono do autor, no percentual de 10% sobre o crédito autoral.

#### **Dedução do crédito do Reclamante, correspondendo às seguintes quantias:**

R\$ 621,04 - a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;

R\$ 3.214,95 - a título de IRRF.

**Intime-se a Reclamada** para pagamento da execução, em 15 dias, na forma do artigo 523, do CPC/2015, c.c. § 1º, do artigo 832, da CLT.

Dispensada a manifestação do INSS.

Intimem-se as partes.



Assinado eletronicamente por: JULIANA EYMI NAGASE - 01/12/2019 19:51:21 - 26041d0

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112915342545200000160908104>

Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016

ID. 26041d0 - Pág. 1

Número do documento: 19112915342545200000160908104

SAO PAULO, 1 de Dezembro de 2019

JULIANA EYMI NAGASE  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de Novembro de 2019.

RAFAELA DE OLIVEIRA GUIMARAES

### DECISÃO

Vistos etc...

Ante o silêncio da Reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo Reclamante (**ID bd4a38d**), e fixo o valor total da condenação em **R\$ 483.862,15**, atualizado até **01/08/2019**, correspondendo as quantias de:

R\$ 400.753,55 - principal corrigido (IPCA-E);

R\$ 30.901,43 - juros de mora desde 06/12/2018;

R\$ 5.041,67 - contribuição previdenciária cota parte reclamada;

R\$ 4.000,00 - custas processuais arbitradas na sentença (em 25/07/2019);

R\$ 43.165,50 - honorários advocatícios arbitrados na sentença, em favor do patrono do autor, no percentual de 10% sobre o crédito autoral.

**Dedução do crédito do Reclamante, correspondendo às seguintes quantias:**

R\$ 621,04 - a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;

R\$ 3.214,95 - a título de IRRF.

**Intime-se a Reclamada** para pagamento da execução, em 15 dias, na forma do artigo 523, do CPC/2015, c.c. § 1º, do artigo 832, da CLT.

Dispensada a manifestação do INSS.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO, 1 de Dezembro de 2019

**JULIANA EYMI NAGASE**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE - 03/12/2019 07:43:04 - 29de0ff  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120307425249200000161187341>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 19120307425249200000161187341

ID. 29de0ff - Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016  
 RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
 RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros

DESTINATÁRIO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI  
 CEP: 03820-020 - RUA IDA RUBINSTEIN, 294 - VILA SILVIA - SAO PAULO - SÃO PAULO

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à seguinte decisão:

"Vistos etc...

Ante o silêncio da Reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo Reclamante (**ID bd4a38d**), e fixo o valor total da condenação em **R\$ 483.862,15**, atualizado até **01/08/2019**, correspondendo as quantias de:

R\$ 400.753,55 - principal corrigido (IPCA-E);

R\$ 30.901,43 - juros de mora desde 06/12/2018;

R\$ 5.041,67 - contribuição previdenciária cota parte reclamada;

R\$ 4.000,00 - custas processuais arbitradas na sentença (em 25/07/2019);

R\$ 43.165,50 - honorários advocatícios arbitrados na sentença, em favor do patrono do autor, no percentual de 10% sobre o crédito autoral.

**Dedução do crédito do Reclamante, correspondendo às seguintes quantias:**

R\$ 621,04 - a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;

R\$ 3.214,95 - a título de IRRF.

**Intime-se a Reclamada** para pagamento da execução, em 15 dias, na forma do artigo 523, do CPC/2015, c.c. § 1º, do artigo 832, da CLT.

Dispensada a manifestação do INSS.

Intimem-se as partes."

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18120611161395100000125378781. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 3 de Dezembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016  
 RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
 RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros

DESTINATÁRIO: **JORGE LUIZ COELHO**  
 CEP: 06458-130 - AVENIDA PIRACICABA , 285 - RESIDENCIAL TAMBORE - BARUERI - SÃO PAULO

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à seguinte decisão:

"Vistos etc...

Ante o silêncio da Reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo Reclamante (**ID bd4a38d**), e fixo o valor total da condenação em **R\$ 483.862,15**, atualizado até **01/08/2019**, correspondendo as quantias de:

R\$ 400.753,55 - principal corrigido (IPCA-E);

R\$ 30.901,43 - juros de mora desde 06/12/2018;

R\$ 5.041,67 - contribuição previdenciária cota parte reclamada;

R\$ 4.000,00 - custas processuais arbitradas na sentença (em 25/07/2019);

R\$ 43.165,50 - honorários advocatícios arbitrados na sentença, em favor do patrono do autor, no percentual de 10% sobre o crédito autoral.

#### **Dedução do crédito do Reclamante, correspondendo às seguintes quantias:**

R\$ 621,04 - a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;

R\$ 3.214,95 - a título de IRRF.

**Intime-se a Reclamada** para pagamento da execução, em 15 dias, na forma do artigo 523, do CPC/2015, c.c. § 1º, do artigo 832, da CLT.

Dispensada a manifestação do INSS.

Intimem-se as partes."

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18120611161395100000125378781. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 3 de Dezembro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FABIANA FATIMA BEGALE

## DESPACHO

Iniciada a fase de execução, intime-se o exequente para dizer, em 10 dias, se pretende que o Judiciário prossiga a execução via convênios BACENJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD, sendo o silêncio interpretado negativamente.

No mesmo ato, diga, ainda, o autor, se pretende promover a instauração do incidente para descon sideração da personalidade da executada, com pedido de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 2º do Provimento CGJT n. 1/2019, para que o Juízo prossiga, em sede de contraditório diferido, com os convênios acima apontados, em face da reclamada e sócios, sendo o silêncio interpretado negativamente.

Caso se manifeste positivamente, deverá o autor promover a juntada da ficha JUCESP SIMPLIFICADA, bem como **declinar o rol de executados que serão abrangidos pela medida, com identificação de CNPJ/CPF**, atentando-se o autor que a medida será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos deste processo, sem autuações em apartado, nos termos do artigo 1º, do Provimento CGJT, n. 1 de 08 de fevereiro de 2019.

No silêncio, os autos aguardarão provocação no arquivo.

SAO PAULO, 28 de Janeiro de 2020

**JULIA PESTANA MANSO DE CASTRO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FABIANA FATIMA BEGALE

## DESPACHO

Iniciada a fase de execução, intime-se o exequente para dizer, em 10 dias, se pretende que o Judiciário prossiga a execução via convênios BACENJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD, sendo o silêncio interpretado negativamente.

No mesmo ato, diga, ainda, o autor, se pretende promover a instauração do incidente para desconsideração da personalidade da executada, com pedido de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 2º do Provimento CGJT n. 1/2019, para que o Juízo prossiga, em sede de contraditório diferido, com os convênios acima apontados, em face da reclamada e sócios, sendo o silêncio interpretado negativamente.

Caso se manifeste positivamente, deverá o autor promover a juntada da ficha JUCESP SIMPLIFICADA, bem como **declinar o rol de executados que serão abrangidos pela medida, com identificação de CNPJ/CPF**, atentando-se o autor que a medida será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos deste processo, sem autuações em apartado, nos termos do artigo 1º, do Provimento CGJT, n. 1 de 08 de fevereiro de 2019.

No silêncio, os autos aguardarão provocação no arquivo.

SAO PAULO, 28 de Janeiro de 2020

JULIA PESTANA MANSO DE CASTRO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer o que segue.

A executada foi condenada a pagar:

- a) Total das verbas - R\$ 431.654,98
- b) Honorários advocatícios - R\$ 43.165,50
- c) INSS a recolher - parte do reclamante - R\$ 621,04
- d) IRRF a recolher - parte do reclamante - R\$ 3.214,95
- f) INSS a recolher - parte da reclamada - R\$ 5.041,67



g) Custas a recolher - parte da reclamada - R\$ 4.000,00

h) Total da condenação R\$ 483.862,15

Devidamente intimada, a executada deixou transcorrer in albis o prazo para quitar os valores acima, sendo que em sede de prosseguimento, o exequente buscou junto a ARISP bens passíveis de penhora, logrando êxito na localização dos seguintes imóveis:

1) Conjunto nº 11, do Edifício Sinhá Prado, situado na Avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, Santa Cecília, com área útil de 112,34 m<sup>2</sup>, comum de 143,392 m<sup>2</sup>, incluindo-se 02 (duas) vagas na garagem coletiva, totalizando 255,7325 m<sup>2</sup>, e fração de 4,4571% do terreno do edifício. Matrícula nº 87.480 do 2º Registro de Imóveis de São Paulo. Contribuinte Municipal nº 020.055.0342-8;

2) Conjunto nº 12, do Edifício Sinhá Prado, situado na Avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, Santa Cecília, com área útil de 112,34 m<sup>2</sup>, comum de 143,392 m<sup>2</sup>, incluindo-se 02 (duas) vagas na garagem coletiva, totalizando 255,7325 m<sup>2</sup>, e fração de 4,4571% do terreno do edifício. Matrícula nº 87.481 do 2º Registro de Imóveis de São Paulo. Contribuinte Municipal nº 020.055.0342-8;

3) Conjunto nº 21, do Edifício Sinhá Prado, situado na Avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, Santa Cecília, com área útil de 112,34 m<sup>2</sup>, comum de 159,4441 m<sup>2</sup>, incluindo-se 03 (três) vagas na garagem coletiva, totalizando 271,7841 m<sup>2</sup>, e fração de 4,6515% do terreno do edifício. Matrícula nº 87.482 do 2º Registro de Imóveis de São Paulo. Contribuinte Municipal nº 020.055.0342-8.

4) Lotes de terreno situados no Município de Caraguatatuba, sendo o nº 27 e 28, da quadra 12 e nº 19 da quadra 19, matrículas 66461, 66462 e 66020 que serão acostadas tão logo obtidas junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba.

Diante do exposto, requer a expedição de mandado de penhora e avaliação dos citados bens, por meio do Sr. Oficial de Justiça, assim como a expedição de certidão de crédito, para que o exequente possa gravar a execução de suas verbas alimentares nas citadas matrículas.



Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP N° 335.216**





2ºRI 01097283

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -



LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

matrícula

87.480

ficha

01

São Paulo, 19 de junho de 19 96

**2**º REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL  
OFICIAL BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

**IMÓVEL:** CONJUNTO Nº 11, localizado no 1º andar do "EDIFÍCIO SINHÃ PRADO", situado na avenida General Olimpio da Silveira, nº 655, no 11º subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de 112,34m2., a área comum de 143,3925m2, na qual está incluída a área correspondente ao direito de uso de duas (2) vagas na garagem coletiva do edifício, perfazendo a área total construída de 255,7325m2., correspondendo-lhe a fração ideal de 4,4571% no terreno do condomínio.

**CONTRIBUINTE:** 020.055.0342-8.

**PROPRIETÁRIA:** JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CGC/MF. sob nº 43.034.958/0001-06., com sede nesta Capital, na rua Estela, nº 96.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.2 em 23/06/1993 (aquisição), e R.6 em 19/06/1996 (instituição condominial), ambos feitos na matrícula nº 77.217, desta Serventia.

O Oficial:



VICTOR RODRIGUES LEITE  
Escritário Substituto  
Designado

Av. 1 em 21 de setembro de 2018

Prenotação 446.605 - 14/09/2018

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão datada de 23 de agosto de 2018, assinada digitalmente por Ana Lucia Schmidt Rizzon, MMA. Juíza de Direito da 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, consta que foi distribuída no dia 17 de agosto de 2018, e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1085531-04.2018.8.26.0100, à 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, em que são partes GLOBO COMUNICAÇÃO E continua no verso

Rua Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01153-000

Fones: (11) 3660-4993 / 3660-4998 - Fax: (11) 3660-4993 - www.2risp.com.br - e-mail: 2ri.sp@arisp.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 02/02/2020 09:55:19 - b3da019  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020209525743700000166955225>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 20020209525743700000166955225

ID. b3da019 - Pág. 1



# 2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

Pag: 00002/ 00004



2ºRI 01097283

matrícula  
87.480ficha  
03

PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.865.757/0033-81 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI., antes denominada JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.034.958/0001-06 (executada), cujo valor da causa é de R\$-63.302,27; averbação essa feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

  
 Watison César de Andrade

Av. 2 em 06 de junho de 2019  
 Prenotação 456.043 - 20/05/2019

**PENHORA**

Da Certidão de 17 de maio de 2019 (PH000266994), emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Antonio Gabriel Soares da Conceição, Escrevente Chefe, tendo como Escrivã Diretora, Elisangela Santana de Moura, do 38º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos (Processo nº 10855310420188260100) da ação de Execução Civil movida por GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., CNPJ/MF sob nº 27.865.757/0033-81, contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/MF sob nº 43.034.958/0001-06, também nomeada depositária, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa, o valor de R\$-75.931,60.

O Escrevente Autorizado:

  
 Watison César de Andrade

continua na ficha 02

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 02/02/2020 09:55:19 - b3da019  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020209525743700000166955225>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 20020209525743700000166955225

ID. b3da019 - Pág. 2



# 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA



2ºRI 01097283

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS Nº 11.248-2



matrícula **87.480**

ficha **02**

São Paulo, **30** de **setembro** de **2019**

continuação da ficha 01...

Av. 3 em 30 de setembro de 2019

Prenotação 461.454 - 24/09/2019

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão de 18 de junho de 2019, assinada digitalmente e subscrita por Irina Fukumori, Coordenadora do Cartório da 5ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, consta que foi distribuída no dia 12/06/2019 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1043040-45.2019.8.26.0100, à 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, em que são partes MZB PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 10.250.543/0001-10 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/MF nº 43.034.958/0001-06 (executada), já qualificada, cujo valor da causa é de R\$-489.618,90; averbação esta feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

Watison César de Andrade

\*\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA \*\*\*  
\*\* VIDE COTA NA PRÓXIMA PÁGINA \*\*

Rua Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01153-000  
Fones: (11) 3660-4993 / 3660-4998 - Fax: (11) 3660-4993 - www.2risp.com.br - e-mail: 2ri.sp@arisp.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 02/02/2020 09:55:19 - b3da019  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020209525743700000166955225>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 20020209525743700000166955225



# 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

Pág: 00004/ 00004



2ºRI 01097283

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecília, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data impressa mecanicamente quando de sua expedição, nos termos do item 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973. Certifica ainda mais, que a presente certidão reproduz alienações e ônus reais integralmente noticiados até a presente data, servindo a presente como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. A presente é extraída em forma reprográfica por Valéria Garcia Migliatti Payão

nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, (Data impressa mecânicamente).

  
Humberto Deliberato Filho  
O Escrevente Autorizado

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**  
CNPJ: 046.227.989/0001-71

**R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3660-4993**

A importância correspondente aos selos do Estado e Sec. da Fazenda foi paga por verba, conforme guia nº 021/2020.

Emolumentos	R\$	32,97
Ao Estado	R\$	9,37
À Sec. da Fazenda	R\$	6,41
Registro Civil	R\$	1,74
Trib. de Justiça	R\$	2,26
Min. Público	R\$	1,58
Imp. s/ serviços	R\$	0,66
Total	R\$	54,99

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1124823C3000000016771220C

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 02/02/2020 09:55:19 - b3da019  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020209525743700000166955225>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 20020209525743700000166955225  
ID. b3da019 - Pág. 4



# 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

Pág: 00001/ 00003



2ºRI 01097284

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

*R*

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
87.481

ficha  
01

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
OFICIAL BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

São Paulo, 19 de junho de 19 96

**IMÓVEL:** CONJUNTO Nº 12, localizado no 1º andar do "EDIFÍCIO SINHÁ PRADO", situado na avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, no 11º subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de 112,34m2., a área comum de 143,3925m2, na qual está incluída a área correspondente ao direito de uso de duas (2) vagas na garagem coletiva do edifício, perfazendo a área total construída de 255,7325m2., correspondendo-lhe a fração ideal de 4,4571% no terreno do condomínio.

**CONTRIBUINTE:** 020.055.0342-8.

**PROPRIETÁRIA:** JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CGC/MF. sob nº 43.034.958/0001-06., com sede nesta Capital, na rua Estela, nº 96.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.2 em 23/06/1993 (aquisição), e R.6 em 19/06/1996 (instituição condominial), ambos feitos na matrícula nº 77.217, desta Serventia.

O Oficial:

JALES RODRIGUES PINTO  
Escrevente Substituto  
Designado

Av. 1 em 21 de setembro de 2018

Prenotação 446.605 - 14/09/2018

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão datada de 23 de agosto de 2018, assinada digitalmente por Ana Lucia Schmidt Rizzon, MMa. Juíza de Direito da 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, consta que foi distribuída no dia 17 de agosto de 2018, e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1085531-04.2018.8.26.0100, à 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, em que são partes GLOBO COMUNICAÇÃO E continua no verso



Rua Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01153-000  
Fones: (11) 3660-4993 / 3660-4998 - Fax: (11) 3660-4993 - www.2risp.com.br - e-mail: 2ri.sp@arisp.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 02/02/2020 09:55:19 - 7a5111e  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020209530980600000166955227>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 20020209530980600000166955227

ID. 7a5111e - Pág. 1

2º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de São Paulo - SP

11248-2-AA 975238



11248-2-975001-988000-0120



# 2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

Pág: 00002/ 00003

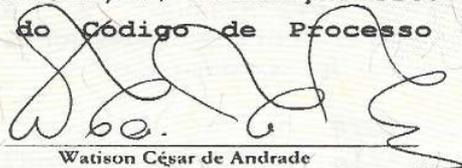


2º RI - 0097284

matrícula  
87.481ficha  
01  
verso

PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.865.757/0033-81 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI., antes denominada JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 43.034.958/0001-06 (executada), cujo valor da causa é de R\$-63.302,27; averbação essa feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

  
 Watison César de Andrade

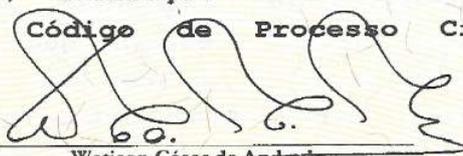
Av. 2 em 30 de setembro de 2019

Prenotação 461.454 - 24/09/2019

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão de 18 de junho de 2019, assinada digitalmente e subscrita por Irina Fukumori, Coordenadora do Cartório da 5ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, consta que foi distribuída no dia 12/06/2019 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob n° 1043040-45.2019.8.26.0100, à 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, em que são partes MZB PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ/MF n° 10.250.543/0001-10 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/MF n° 43.034.958/0001-06 (executada), já qualificada, cujo valor da causa é de R\$-489.618,90; averbação esta feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

  
 Watison César de Andrade

\*\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA \*\*\*  
 \*\* VIDE COTA NA PRÓXIMA PÁGINA \*\*

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 02/02/2020 09:55:19 - 7a5111e  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020209530980600000166955227>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 20020209530980600000166955227

ID. 7a5111e - Pág. 2



2ºRI 01097284

**2** OFICIAL  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA



Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecilia, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data impressa mecanicamente quando de sua expedição, nos termos do item 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973. Certifica ainda mais, que a presente certidão reproduz alienações e ônus reais integralmente noticiados até a presente data, servindo a presente como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. A presente é extraída em forma reprográfica por Valéria Garcia Migliatti Payão

nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, (Data impressa mecanicamente).

Humberto Deliberato Filho  
O Escrevente Autorizado

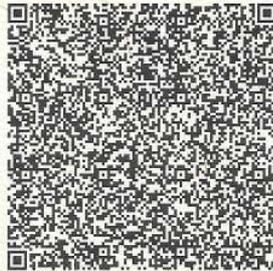
**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**  
CNPJ: 046.227.989/0001-71

R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3660-4993

A importância correspondente aos selos do Estado e Sec.da Fazenda foi paga por verba, conforme guia nº 021/2020.

Emolumentos	R\$	32,97
Ao Estado	R\$	9,37
À Sec.da Fazenda	R\$	6,41
Registro Civil	R\$	1,74
Trib. de Justiça	R\$	2,26
Min. Público	R\$	1,58
Imp.s/serviços	R\$	0,66
Total	R\$	54,99

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1124823C30000000167714208



Rua Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01153-000

Fones: (11) 3660-4993 / 3660-4998 - Fax: (11) 3660-4993 - [www.2risp.com.br](http://www.2risp.com.br) - e-mail: [2ri.sp@arisp.com.br](mailto:2ri.sp@arisp.com.br)

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 02/02/2020 09:55:19 - 7a5111e  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020209530980600000166955227>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016 ID. 7a5111e - Pág. 3  
Número do documento: 20020209530980600000166955227





# 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

OFICIAL: BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

Pág: 00001/ 00003



2ºRI 01097235

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

87.482

ficha

01

São Paulo, 19 de junho de 19 96

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
OFICIAL: BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

**IMÓVEL:** CONJUNTO Nº 21, localizado no 2º andar do "EDIFÍCIO SINHÁ PRADO", situado na avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, no 11º subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de 112,34m2., a área comum de 159,4441m2, na qual está incluída a área correspondente ao direito de uso de três (3) vagas na garagem coletiva do edifício, perfazendo a área total construída de 271,7841m2., correspondendo-lhe a fração ideal de 4,6515% no terreno do condomínio.

**CONTRIBUINTE:** 020.055.0342-8.

**PROPRIETÁRIA:** JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CGC/MF. sob nº 43.034.958/0001-06., com sede nesta Capital, na rua Estela, nº 96.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.2 em 23/06/1993 (aquisição), e R.6 em 19/06/1996 (instituição condominial), ambos feitos na matrícula nº 77.217, desta Serventia.

O Oficial:

VICTOR RODRIGUES LEITE  
Escritório Substituto  
Designado

Av. 1 em 21 de setembro de 2018

Prenotação 446.605 - 14/09/2018

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão datada de 23 de agosto de 2018, assinada digitalmente por Ana Lucia Schmidt Rizzon, MMA. Juíza de Direito da 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, consta que foi distribuída no dia 17 de agosto de 2018, e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1085531-04.2018.8.26.0100, à 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, em que são partes GLOBO COMUNICAÇÃO E continua no verso

Rua Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01153-000

Fones: (11) 3660-4993 / 3660-4998 - Fax: (11) 3660-4993 - www.2risp.com.br - e-mail: 2ri.sp@arisp.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 02/02/2020 09:55:19 - 9a184aa  
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020209532198300000166955230  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 20020209532198300000166955230  
ID. 9a184aa - Pág. 1



# 2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

Fág: 01002/00103



2ºR: 01037285

matrícula

87.482

ficha

01

verso

PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.865.757/0033-81 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI., antes denominada JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.034.958/0001-06 (executada), cujo valor da causa é de R\$-63.302,27; averbação essa feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

  
 Watison César de Andrade

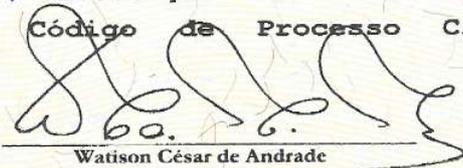
Av. 2 em 30 de setembro de 2019

Prenotação 461.454 - 24/09/2019

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão de 18 de junho de 2019, assinada digitalmente e subscrita por Irina Fukumori, Coordenadora do Cartório da 5ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, consta que foi distribuída no dia 12/06/2019 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1043040-45.2019.8.26.0100, à 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, em que são partes MZB PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 10.250.543/0001-10 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/MF nº 43.034.958/0001-06 (executada), já qualificada, cujo valor da causa é de R\$-489.618,90; averbação esta feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

  
 Watison César de Andrade

\*\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA \*\*\*

\*\* VIDE COTA NA PRÓXIMA PÁGINA \*\*

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 02/02/2020 09:55:19 - 9a184aa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020209532198300000166955230>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 20020209532198300000166955230

ID. 9a184aa - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

# 2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

Pág: 00003/ 00003



2ºRI 01097285

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecilia, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data impressa mecanicamente quando de sua expedição, nos termos do item 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973. Certifica ainda mais, que a presente certidão reproduz alienações e ônus reais integralmente noticiados até a presente data, servindo a presente como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. A presente é extraída em forma reprográfica por Valéria Garcia Migliatti Payão nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, (Data impressa mecanicamente).

Humberto Deliberato Filho  
O Escrevente Autorizado

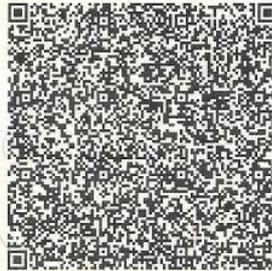
## 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL CNPJ: 046.227.989/0001-71

R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3660-4993

A importância correspondente aos selos do Estado e Sec.da Fazenda foi paga por verba, conforme guia nº 021/2020.

Emolumentos	R\$	32,97
Ao Estado	R\$	9,37
À Sec.da Fazenda	R\$	6,41
Registro Civil	R\$	1,74
Trib. de Justiça	R\$	2,26
Min. Público	R\$	1,58
Imp.s/serviços	R\$	0,66
Total	R\$	54,99

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1124823C30000000167716204

Rua Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01153-000

Fones: (11) 3660-4993 / 3660-4998 - Fax: (11) 3660-4993 - [www.2risp.com.br](http://www.2risp.com.br) - e-mail: [2ri.sp@arisp.com.br](mailto:2ri.sp@arisp.com.br)

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 02/02/2020 09:55:19 - 9a184aa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020209532198300000166955230>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 20020209532198300000166955230

ID. 9a184aa - Pág. 3





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCOS AUGUSTO BELLATO DE PAIVA

### **DESPACHO**

Vistos

A fim de se evitar excesso de penhora, intime-se o autor para que eleja um dos imóveis indicados à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de aguardar provocação no arquivo.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020

**RENATA ORSI BULGUERONI**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCOS AUGUSTO BELLATO DE PAIVA

### **DESPACHO**

Vistos

A fim de se evitar excesso de penhora, intime-se o autor para que eleja um dos imóveis indicados à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de aguardar provocação no arquivo.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020

**RENATA ORSI BULGUERONI**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCIO REZENDE

### **DESPACHO**

Vistos

Renove-se o id 0e38c19 ao autor.

Prazo de 5 dias.

SAO PAULO, 14 de Fevereiro de 2020

**JULIANA EYMI NAGASE**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCIO REZENDE

### **DESPACHO**

Vistos

Renove-se o id 0e38c19 ao autor.

Prazo de 5 dias.

SAO PAULO, 14 de Fevereiro de 2020

**JULIANA EYMI NAGASE**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

O autor indicou alguns bens em nome da executada, todavia este D. Juízo apontou a necessidade de se indicar sobre quais será determinado o prosseguimento, afim de evitar o excesso de execução.

Consta das matrículas anexas, a existência de outras penhoras, de outros credores e sobre as quais não se tem a total extensão de valores, de sorte que a indicação de apenas um dos bens poderá prejudicar o direito do exequente.

Além disso, não se sabe os valores dos bens indicados à penhora.



Neste sentido, requer a determinação de avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça dos seguintes imóveis:

1) Conjunto nº 11, do Edifício Sinhá Prado, situado na Avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, Santa Cecília, com área útil de 112,34 m<sup>2</sup>, comum de 143,392 m<sup>2</sup>, incluindo-se 02 (duas) vagas na garagem coletiva, totalizando 255,7325 m<sup>2</sup>, e fração de 4,4571% do terreno do edifício. Matrícula nº 87.480 do 2º Registro de Imóveis de São Paulo. Contribuinte Municipal nº 020.055.0342-8;

2) Conjunto nº 12, do Edifício Sinhá Prado, situado na Avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, Santa Cecília, com área útil de 112,34 m<sup>2</sup>, comum de 143,392 m<sup>2</sup>, incluindo-se 02 (duas) vagas na garagem coletiva, totalizando 255,7325 m<sup>2</sup>, e fração de 4,4571% do terreno do edifício. Matrícula nº 87.481 do 2º Registro de Imóveis de São Paulo. Contribuinte Municipal nº 020.055.0342-8;

3) Conjunto nº 21, do Edifício Sinhá Prado, situado na Avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, Santa Cecília, com área útil de 112,34 m<sup>2</sup>, comum de 159,4441 m<sup>2</sup>, incluindo-se 03 (três) vagas na garagem coletiva, totalizando 271,7841 m<sup>2</sup>, e fração de 4,6515% do terreno do edifício. Matrícula nº 87.482 do 2º Registro de Imóveis de São Paulo. Contribuinte Municipal nº 020.055.0342-8.

Após a avaliação o exequente apontará sobre qual matrícula indicará o prosseguimento da execução, evitando-se assim o excesso de execução.

Não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, requer o prosseguimento do feito sobre o imóvel indicado na matrícula 87.482.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.



**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP N° 335.216**





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI,  
JORGE LUIZ COELHO

## CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos à MM Juíza do Trabalho.

Vistos.

Reporto-me ao despacho de id. 0e38c19.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 21 de fevereiro de 2020.

JULIANA EYMI NAGASE  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98786c5 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20022108544291600000169373359

JULIANA EYMI NAGASE

Magistrado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer que seja determinada a avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça do seguinte imóvel à penhora:

Conjunto nº 21, do Edifício Sinhá Prado, situado na Avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, Santa Cecília, com área útil de 112,34 m<sup>2</sup>, comum de 159,4441 m<sup>2</sup>, incluindo-se 03 (três) vagas na garagem coletiva, totalizando 271,7841 m<sup>2</sup>, e fração de 4,6515% do terreno do edifício. Matrícula nº 87.482 do 2º Registro de Imóveis de São Paulo. Contribuinte Municipal nº 020.055.0342-8.



Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP N° 335.216**





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

16ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI,  
JORGE LUIZ COELHO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCOS AUGUSTO BELLATO DE PAIVA

### DESPACHO

V i s t o s

Defiro. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel de matrícula 87.482 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - matrícula juntada sob id. 9a184aa.

SAO PAULO/SP, 28 de fevereiro de 2020.

ISABEL CRISTINA GOMES

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**16ª Vara do Trabalho de São Paulo**

**Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP:  
01139-001**

PROCESSO: 1001612-96.2018.5.02.0016

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros (2)

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL****DESTINATÁRIO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI****CEP JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI****AVENIDA GENERAL OLIMPIO DA SILVEIRA , 655, apto 21 - 2º andar, SANTA CECILIA, SAO PAULO/SP - CEP: 01150-001**

(ATENÇÃO: FAZER CONSTAR O NOME DO PROPRIETÁRIO E ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL COM DETALHES COMO LOTE, QUADRA ETC)

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 87482, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo - SP, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

<b>1. Principal</b>	<b>2. FGTS/Cta vinc.</b>	<b>3. Juros</b>	<b>4. Leiloeiros</b>	<b>5. Editais</b>	<b>6. INSS rte</b>
R\$ 483.862,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b>	<b>8. Custas</b>	<b>9. Emolumentos</b>	<b>10. IRRF</b>	<b>11. Multas</b>	<b>12. Hon. Adv.</b>
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b>	<b>14. Outros</b>	<b>TOTAL</b>		<b>Data de Atualização</b>	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483.862,15		01/08/2019	

Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora os proprietários, a saber Jolite Tecnologia em Pavimentos Especiais Eireli, nos endereços RUA IDA RUBINSTEIN, 294 VILA SILVIA - SAO PAULO - SP - CEP: 03820-020 . (ATENÇÃO: ESTE PARÁGRAFO DEVERÁ EXISTIR CASO OS PROPRIETÁRIOS SEJAM DIVERSOS DA PRÓPRIA RECLAMADA E CASO OS ENDEREÇOS SEJAM DESSA JURISDIÇÃO).

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Despacho	Despacho	2002281209018580000 0169902190
indicação	Indicação de Bens à Penhora	2002271701035000000 0169812366
Intimação	Intimação	2002211239195310000 0169409559
Despacho	Despacho	2002210854429160000 0169373359
indicação	Indicação de Bens à Penhora	2002201550333480000 0169301473
Despacho	Notificação	2002141227089380000 0168568167
Despacho	Despacho	2002140845417470000 0168521175
Despacho	Notificação	2002041019040710000 0167191102
Despacho	Despacho	2002040940146580000 0167184259
Documento Diverso	Documento Diverso	2002020953219830000 0166955230
Documento Diverso	Documento Diverso	2002020953098060000 0166955227
escritura de imovel	Documento Diverso	2002020952574370000 0166955225
indicação de bens	Indicação de Bens à Penhora	2002020950261300000 0166955194
Despacho	Notificação	2001281144408520000 0166030647

Despacho	Despacho	2001281127319290000 0166025472
Intimação	Intimação	1912030742526490000 0161187344
Intimação	Intimação	1912030742525930000 0161187343
Intimação	Intimação	1912030742524920000 0161187341
Decisão	Decisão	1911291534254520000 0160908104
retirada de ctps pelo próprio autor	Documento Diverso	1910041048095020000 0154315109
Intimação	Intimação	1909251255191440000 0153167341
Despacho	Despacho	1909241755245220000 0153051684
Certidão	Certidão	1909241749221860000 0153051206
Intimação	Intimação	1909022311188400000 0150478777
Despacho	Despacho	1908301514326950000 0150210213
Intimação	Intimação	1908150950449570000 0148413857
Intimação	Intimação	1908150950448720000 0148413856
Despacho	Despacho	1908141422468240000 0148309190
cálculo	Documento Diverso	1908141333085690000 0148297743
manifestação	Manifestação	1908141330561350000 0148297530

Despacho	Notificação	1908091923305030000 0147859278
Despacho	Despacho	1908091345272510000 0147778161
Intimação	Intimação	1907250924008170000 0146055293
Intimação	Intimação	1907250924007520000 0146055292
Intimação	Intimação	1907250924006730000 0146055290
Sentença	Sentença	1906171200543640000 0142241215
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1906171142089120000 0142236456
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	1906171128459270000 0142233204
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	1906171128439050000 0142233196
Notificação reclamada	Certidão	1906171127584440000 0142233167
Notificação	Notificação	1905011415286480000 0137364657
Notificação	Notificação	1905011409231230000 0137364572
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1904301410443670000 0137281265
MANDADO ASSINADO POR ALCIR	Documento Diverso	1904232106590130000 0136645561
Devolução de mandado de ID 2527796	Certidão	1904232035197370000 0136644729
cct pag 18-24	Documento Diverso	1903290914115130000 0134281837

cct pag 11-13	Documento Diverso	1903290912104500000 0134281659
cct pag 14-17	Documento Diverso	1903290906561770000 0134281150
cct pag 6-10	Documento Diverso	1903290905135030000 0134281011
cct pag 1-5	Documento Diverso	1903290904220020000 0134280944
crachá de identificação	Documento Diverso	1903290850116000000 0134279781
petição	Manifestação	1903271646143230000 0134101653
Mandado	Mandado	1903191648492900000 0133209164
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1903181557422470000 0133051824
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	1903140944206970000 0132706358
certidão 2	Documento Diverso	1903131117000940000 0132585016
certidão Jucesp 1	Documento Diverso	1903131116097260000 0132584865
juntada de certidoes Jucesp	Manifestação	1903131114113340000 0132584749
Notificação	Notificação	1903010945075430000 0131767452
Despacho	Despacho	1902281559191810000 0131714590
REEXPEDIÇÃO DE ENDEREÇO	Manifestação	1902280913341290000 0131641165
Despacho	Notificação	1902280612308220000 0131635271

Despacho	Despacho	1902271346487780000 0131545677
not devolvida	Certidão	1902271307468040000 0131539503
Notificação	Notificação	1902111107353190000 0129704130
Intimação	Intimação	1902111107349280000 0129704127
Despacho	Despacho	1901302305598900000 0128666478
emenda	Emenda à Inicial	1812201357461930000 0126706246
Intimação	Intimação	1812110916328580000 0125793883
Despacho	Despacho	1812101946448720000 0125773864
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1812061124074270000 0125380097
CNH	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	1812061123057580000 0125379852
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	1812061122346660000 0125379743
Procuração	Procuração	1812061122025800000 0125379631
Petição Inicial	Petição Inicial	1812061116139510000 0125378781

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

EM ANEXO, CÓPIA DA MATRÍCULA.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2020.

FABIANA FATIMA BEGALE

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2020.

FABIANA FATIMA BEGALE  
Servidor





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **1001612-96.2018.5.02.0016**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 06/12/2018

**Valor da causa:** \$431,594.25

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CARLOS ALBERTO JEREISSATI

**ADVOGADO:** VICTOR RODRIGUES LEITE

**RECLAMADO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**REPRESENTANTE:** JORGE LUIZ COELHO

**RECLAMADO:** JORGE LUIZ COELHO



**2** **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**  
 BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

Pág: 00001/ 00003



2ºRI 01097285

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
87.482	01

São Paulo, 19 de junho de 19 96



**IMÓVEL:** CONJUNTO Nº 21, localizado no 2º andar do "EDIFÍCIO SINHÁ PRADO", situado na avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, no 11º subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de 112,34m2., a área comum de 159,4441m2, na qual está incluída a área correspondente ao direito de uso de três (3) vagas na garagem coletiva do edifício, perfazendo a área total construída de 271,7841m2., correspondendo-lhe a fração ideal de 4,6515% no terreno do condomínio.

**CONTRIBUINTE:** 020.055.0342-8.

**PROPRIETÁRIA:** JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CGC/MF. sob nº 43.034.958/0001-06., com sede nesta Capital, na rua Estela, nº 96.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.2 em 23/06/1993 (aquisição), e R.6 em 19/06/1996 (instituição condominial), ambos feitos na matrícula nº 77.217, desta Serventia.

O Oficial:

VICTOR RODRIGUES LEITE  
 Escrivão Substituto  
 Designado

Av. 1 em 21 de setembro de 2018

Prenotação 446.605 - 14/09/2018

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão datada de 23 de agosto de 2018, assinada digitalmente por Ana Lucia Schmidt Rizzon, MMa. Juíza de Direito da 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, consta que foi distribuída no dia 17 de agosto de 2018, e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1085531-04.2018.8.26.0100, à 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, em que são partes GLOBO COMUNICAÇÃO E continua no verso

Rua Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01153-000

Fones: (11) 3660-4993 / 3660-4998 - Fax: (11) 3660-4993 - www.2risp.com.br - e-mail: 2ri.sp@arisp.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 02/02/2020 09:55:19 - 9a184aa  
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020209532198300000166955230>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 20020209532198300000166955230



PJe Assinado eletronicamente por: FABIANA FATIMA BEGALE - Juntado em: 05/03/2020 16:09:26 - 8b2913e

2º Oficial de Registro de Imóveis  
 Comarca de São Paulo - SP

11248-2-AA 975240



11248-2-975001-986000-0120

# 2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

Fág: 0101/2/00103

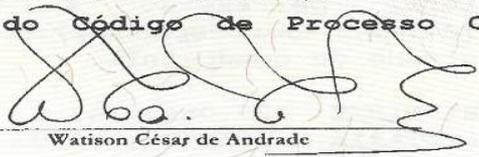


2ºR: 01037285

matricula	ficha
87.482	01
	verso

PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.865.757/0033-81 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI., antes denominada JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.034.958/0001-06 (executada), cujo valor da causa é de R\$-63.302,27; averbação essa feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

  
 Watison César de Andrade

Av. 2 em 30 de setembro de 2019

Prenotação 461.454 - 24/09/2019

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão de 18 de junho de 2019, assinada digitalmente e subscrita por Irina Fukumori, Coordenadora do Cartório da 5ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, consta que foi distribuída no dia 12/06/2019 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1043040-45.2019.8.26.0100, à 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, em que são partes MZB PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 10.250.543/0001-10 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/MF nº 43.034.958/0001-06 (executada), já qualificada, cujo valor da causa é de R\$-489.618,90; averbação esta feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

  
 Watison César de Andrade

\*\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA \*\*\*  
 \*\* VIDE COTA NA PRÓXIMA PÁGINA \*\*

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 02/02/2020 09:55:19 - 9a184aa  
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020209532198300000166955230>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 20020209532198300000166955230



# 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

Pág: 00003/ 00003



2ºRI 01097285

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecília, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data impressa mecanicamente quando de sua expedição, nos termos do item 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973. Certifica ainda mais, que a presente certidão reproduz alienações e ônus reais integralmente noticiados até a presente data, servindo a presente como certidão de FILIAÇÃO VINTEENÁRIA no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. A presente é extraída em forma reprográfica por Valéria Garcia Migliatti Payão

nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, (Data impressa mecânicamente).

Humberto Deliberato Filho  
O Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
CNPJ: 046.227.989/0001-71

R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3660-4993

A importância correspondente aos selos do Estado e Sec.da Fazenda foi paga por verba, conforme guia nº 021/2020.

Emolumentos	R\$	32,97
Ao Estado	R\$	9,37
À Sec.da Fazenda	R\$	6,41
Registro Civil	R\$	1,74
Trib. de Justiça	R\$	2,26
Min. Público	R\$	1,58
Imp.s/serviços	R\$	0,66
Total	R\$	54,99

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1124823C30000000167716204

Rua Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01153-000

Fones: (11) 3660-4993 / 3660-4998 - Fax: (11) 3660-4993 - [www.2risp.com.br](http://www.2risp.com.br) - e-mail: [2ri.sp@arisp.com.br](mailto:2ri.sp@arisp.com.br)

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 02/02/2020 09:55:19 - 9a184aa  
<https://pje.trsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020209532198300000166955230>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 20020209532198300000166955230

Assinado eletronicamente por: FABIANA FATIMA BEGALE - Juntado em: 05/03/2020 16:09:26 - 8b2913e  
<https://pje.trsp.jus.br/pjekz/validacao/20030516090869100000170659377?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 20030516090869100000170659377

2º Oficial de Registro de Imóveis

11248-2-4A 075211

11248-2-95001-888000-0120





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

16ª Vara do Trabalho de São Paulo

**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ  
COELHO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCIO REZENDE

### DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se por 50 **dias úteis**, encaminhando-se o feito para a tarefa “CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS”.

SAO PAULO/SP, 15 de junho de 2020.

JULIANA EYMI NAGASE  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
16ª Vara do Trabalho de São Paulo

**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ  
COELHO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

### DESPACHO

Vistos

Aguarde-se por 50 **dias úteis**, encaminhando-se o feito para a tarefa “CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS”.

SAO PAULO/SP, 26 de agosto de 2020.

ISABEL CRISTINA GOMES

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 26/08/2020 17:46:06 - 02402e9

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082617255052600000187533237?instancia=1>

Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016

Número do documento: 20082617255052600000187533237



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
16ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ  
COELHO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

### DESPACHO

Aguarde-se o cumprimento do mandado de ID c752263 por mais 30 dias úteis, remetendo-se o processo para a tarefa Cumprimento de Providências.

SAO PAULO/SP, 11 de novembro de 2020.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 11/11/2020 07:49:58 - 9091eb9  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111107303773400000195675925?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 20111107303773400000195675925



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
16ª Vara do Trabalho de São Paulo

**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ  
COELHO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

### DESPACHO

Solicite-se ao CIAO informações sobre o cumprimento do mandado ID ID c75226.

SAO PAULO/SP, 27 de janeiro de 2021.

HELDER FERNANDES NEVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: HELDER FERNANDES NEVES - Juntado em: 27/01/2021 18:23:24 - e9b2dac  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012718071669400000201942285?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21012718071669400000201942285



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

Neste ato, procedo à juntada de comprovante de envio de e-mail, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

**informação sobre cumprimento de mandado**

1 mensagem



De: "SECRETARIA DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp16@trts> 28 de janeiro de 2021 9:37

Para: "secretaria ciao" <secretaria.ciao@trtsp.jus.br>

ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO

Prezado (a)

Solicitamos, de ordem do MM. Juiz Dr Helder Fernandes Neves, informações sobre o cumprimento do mandado ID c75226, o qual foi expedido em 05/03/2020.

Att

Fabiana Begale  
TJAA

SAO PAULO/SP, 28 de janeiro de 2021.

FABIANA FATIMA BEGALE  
Servidor



Assinado eletronicamente por: FABIANA FATIMA BEGALE - Juntado em: 28/01/2021 09:59:04 - 4f28eda  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012809590255100000201987154?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21012809590255100000201987154



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ  
COELHO

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: c752263

Destinatário: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

### CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Eu, Oficial de Justiça, em cumprimento ao mandado ID - **c752263**, diligenciei na Av. General Olímpio da Silveira, 655 – 2º andar - conjunto 21, onde procedi à Penhora e Avaliação do Imóvel assim descrito:

Descrição Oficial: Conjunto nº 21, localizado no 2º andar do “EDIFÍCIO SINHÁ PRADO”, situado na Avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, no 11º Subdistrito – Santa Cecília, contendo a área útil de 112,34 m², a área comum de 159,4441 m², na qual incluída a área correspondente ao uso de três (3) vagas na garagem coletiva do edifício, perfazendo a área total construída de 271,7841 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 4,6515% no terreno do condomínio.

CONTRIBUINTE – 020.055.0342-8, AVALIADO em R\$-700.000,00 (setecentos mil reais).

Contribuinte PMSP: 020.055.0342-8.

MATRÍCULA: Nº 87.482 - Livro 2 – 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Endereço atualizado: Av. General Olímpio da Silveira, 655 – 2º andar - conjunto 21.

Benfeitorias não constantes na matrícula: Nada consta

Ocupação Atual: Escritório contábil Dom Bosco – CNPJ – 59.288.514/0001-37.

Critério utilizado para a avaliação: Site na Internet [www.chavesnamao.com.br](http://www.chavesnamao.com.br), conforme cópia anexa e salas comercializadas no local.

No local, fui informado pela Sra. Flávia Roberta Mendes, RG – 15.931.851-8, de que aqui funciona o Escritório contábil Dom Bosco, CNPJ – 59.288.514/0001-37, e que o proprietário da sala é o Dr. Sérgio Roberto Monello.

Informou ainda que desconhece a empresa JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI.

Feito isto, redistribuo o mandado para que a diligência prossiga na Rua Ida Rubinstein, 294 – Vila Sílvia – CEP - 03820-020, conforme mandado e aguardo novas determinações.

Por ser verdadeira, dou fé.

São Paulo, 02 de março de 2021.

SAO PAULO/SP, 03 de março de 2021

CELIO FERNANDES SOUZA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CELIO FERNANDES SOUZA - Juntado em: 03/03/2021 15:50:21 - 65d38df  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030315485250300000206060772?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21030315485250300000206060772



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**SÃO PAULO – SP**

16ª VARA DO TRABALHO -

**PROC – PJE – 1001612-96.2018.5.02.0016**  
**ID - c752263**

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2021, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, em cumprimento ao mandado passado em favor de CARLOS ALBERTO JEREISSATI contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, para pagamento da importância de R\$-483.862,15 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), atualizada até 01/08/2019, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora do imóvel abaixo:

**Descrição Oficial:** Conjunto nº 21, localizado no 2º andar do “EDIFÍCIO SINHÁ PRADO”, situado na Avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, no 11º Subdistrito – Santa Cecília, contendo a área útil de 112,34 m², a área comum de 159,4441 m², na qual incluída a área correspondente ao uso de três (3) vagas na garagem coletiva do edifício, perfazendo a área total construída de 271,7841 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 4,6515% no terreno do condomínio. CONTRIBUINTE – 020.055.0342-8, AVALIADO em **RS-700.000,00 (setecentos mil reais)**.

**Contribuinte PMSP:** 020.055.0342-8.

**MATRÍCULA:** Nº 87.482 - Livro 2 – 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

**Endereço atualizado:** Av. General Olímpio da Silveira, 655 – 2º andar - conjunto 21.

**Benfeitorias não constantes na matrícula:** Nada consta

**Ocupação Atual:** Escritório contábil Don Bosco *CNDJ 19.208.514/2001-37*

**Critério utilizado para a avaliação:** Site na Internet [www.chavesnamao.com.br](http://www.chavesnamao.com.br), conforme cópia anexa e salas comercializadas no local.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** **RS-700.000,00 (setecentos mil reais)**.

*[Assinatura]*  
 CÉLIO FERNANDES SOUZA

Oficial de Justiça Avaliador





**Samsung Quad Camera**

Fotog. c/ meu

Galaxy A9 (2018)



**Samsung Quad Camera**  
Fotog. c/ meu  
Galaxy A9 (2018)



Samsung Quad Camera

Fotog. c/ meu  
Galaxy A9 (2018)

Sinhá Prado

655



Samsung Quad Camera

Fotog. c/ meu

Galaxy A9 (2018)



Samsung Quad Camera  
Fotog. c/ meu  
Galaxy A9 (2018)



Assinado eletronicamente por: CELIO FERNANDES SOUZA - Juntado em: 03/03/2021 15:50:22 - ce24e2a  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030315501862200000206061170?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21030315501862200000206061170



(http://www.capital.sp.gov.br/)



## Secretaria Municipal da Fazenda

### CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL):

Código da imagem:



Ouvir Som  
Gerar Novo Código

1 - Não foram encontrados registros para a consulta efetuada



MATRIZ - MARAJOARA

FILIAL - VL. MASCOTE

(11) 5523-0177 (tel:+55 11 5523-0177)

(11) 5564-4044 (tel:+55 11 5564-4044)

REFERÊNCIA

BUSCAR

BUSCAR IMÓVEIS 🔍



REF.: MR71706

## CONJ. COMERCIAL EM SANTA CECÍLIA

SÃO PAULO-SP  
COMERCIAL



2  
VAGA(S)



110M<sup>2</sup>



Á.ÚTIL



CONDO.  
R\$ 1.600,00



IPTU  
R\$ 11.000,00

SELECIONAR

Curtir 0

Compartilhar

VENDA  
R\$ 585.000,00

### MAIS INFORMAÇÕES

Venda Sala Comercial em Santa Cecília. Conjunto com 110 m<sup>2</sup> com 2 vagas de garagem Sendo que a área contém 1 sala de estoque 1 sala de reunião um vão livre e 2 banheiros. Com mobília ou sem O Sinhá Prado possui ar-condicionado Central e um total de 44 vagas de estacionamento. O edifício possui um total de 11 andares com lajes a partir de 110 m<sup>2</sup> e conta com 2 elevadores sociais. Passados 24 anos desde o término da sua construção, o Sinhá Prado tem a classificação C. Scheid Imóveis, desde 1997 com total transparência e segurança em todos os nossos serviços.

### LOCALIZAÇÃO APROXIMADA DO IMÓVEL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
16ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ  
COELHO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

## DESPACHO

Intime-se o patrono do autor para tomar ciência da diligência realizada e para indicar **novos e EFETIVOS** meios de prosseguimento da execução, indicando **bens livres e desembaraçados**, com **informações concretas** e **previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/06.

SAO PAULO/SP, 04 de março de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 04/03/2021 15:19:30 - cce51ca  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030409243687500000206158030?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21030409243687500000206158030



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
 RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
 RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
 OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cce51ca proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

## DESPACHO

Intime-se o patrono do autor para tomar ciência da diligência realizada e para indicar **novos e EFETIVOS** meios de prosseguimento da execução, indicando **bens livres e desembaraçados**, com **informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente** o alegado, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/06.

SAO PAULO/SP, 04 de março de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 04/03/2021 15:20:30 - b4f7347  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030415192477500000206236621?instancia=1>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 21030415192477500000206236621

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue.

Consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça que em diligência realizada no imóvel indicado à penhora, avaliou-se em R\$ 700.000,00 e que restava ocupado pela empresa Escritório contábil Dom Bosco - CNPJ - 59.288.514/0001-37.

Fora informado ao Sr. Oficial de Justiça, **diga-se de forma verbal**, que o imóvel pertence o proprietário ao Dr. Sérgio Roberto Monello, todavia, não foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça qualquer documento que comprove a propriedade.



Alias, contrariamente a alegação verbal, tida como verdadeira, a matrícula do imóvel comprova que não há qualquer registro de venda e compra do bem imóvel.

Vale dizer ainda, que não há notícias de oposição de embargos de terceiro nestes autos, de sorte que requer pelo prosseguimento da demanda com a determinação de hasta pública do imóvel.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de março de 2021.

**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP Nº 335.216**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

### DESPACHO

Proceda a Secretaria da Vara à averbação da penhora do imóvel de matrícula 87.482 do 2º CRI de São Paulo junto ao ARISP (auto de penhora ID 11ad093).

Ainda, ante a informação constante da certidão ID 65d38df, de que o proprietário do bem seria pessoa estranha ao processo, proceda a Secretaria da Vara à juntada de matrícula atualizada do imóvel acima mencionado. Após, tornem conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução, remetendo-se os autos à tarefa "Conclusos Continuidade".

SAO PAULO/SP, 12 de março de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 12/03/2021 14:50:32 - 4be5892  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031211462203800000207265268?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21031211462203800000207265268

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

**Comarca:** São Paulo

**Foro:** São Paulo

**Vara:** Secretaria da 16a Vara do Trabalho de São Paulo

**Escrivão/Diretor:** MARCIO REZENDE

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO TRABALHISTA

**Número de ordem:** 1001612-96.2018.5.02.0016

### Exequente(s)

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**

**CPF:** 008.000.558-61

### Executado(a, os, as)

**JORGE LUIZ COELHO**

**CPF:** 032.762.699-29

**JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**

**CNPJ:** 43.034.958/0001-06

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 483.862,15

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000359598

**Comarca:** São Paulo - Capital

**Endereço do imóvel:** Av. General Olimpio da Silveira, 655, 2º andar, conjunto 21

**Bairro:** Santa Cecília

**Município:** São Paulo - Capital

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 87482

**Cartório de Registro de Imóveis:** 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 23/02/2021

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 25/07/2019

Folhas: 88

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 24/03/2021 10:46:15

**Emitido por: LETHICIA DE OLIVEIRA FOREZE**

**Cargo:**

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**



**Comprovante de Remessa de Penhora**

---

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>24/03/2021</b>
Solicitante:	<b>LETHICIA DE OLIVEIRA FOREZE</b>
Nº do Processo:	<b>1001612-96.2018.5.02.0016</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Trabalhista</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000359598	São Paulo - Capital - 02º Cartório





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

24 de março de 2021.

LETHICIA DE OLIVEIRA FOREZE

### DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se por 30 dias úteis, encaminhando-se o feito para a tarefa "CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS".

SAO PAULO/SP, 24 de março de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 24/03/2021 11:50:37 - 3d01bae  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032410535781400000208780679?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21032410535781400000208780679



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d01bae proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

24 de março de 2021.

LETHICIA DE OLIVEIRA FOREZE

#### DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se por 30 **dias úteis**, encaminhando-se o feito para a tarefa "CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS".

SAO PAULO/SP, 24 de março de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 24/03/2021 11:51:37 - 1de0fa6  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032411503180400000208792975?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21032411503180400000208792975



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

### DESPACHO

Intime-se o patrono do autor, que peticionou sob ID e2af337, alertando-o de que o referido documento pertence a outro processo (**0044182-68.2017.4.03.6301** - 13ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL).

Após, exclua-se a petição ID e2af337 e tornem os autos à tarefa "Cumprimento de Providências".

SAO PAULO/SP, 11 de abril de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 11/04/2021 10:37:55 - 98c8a6d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041016443764700000210341355?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21041016443764700000210341355



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98c8a6d proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

#### DESPACHO

Intime-se o patrono do autor, que peticionou sob ID e2af337, alertando-o de que o referido documento pertence a outro processo (0044182-68.2017.4.03.6301 - 13ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL).

Após, exclua-se a petição ID e2af337 e tornem os autos à tarefa "Cumprimento de Providências".

SAO PAULO/SP, 11 de abril de 2021.



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 11/04/2021 10:38:55 - 46a6451  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041110374956400000210349495?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21041110374956400000210349495  
JUIZ(A) DO TRABALHO ILICIAIR

**2060\***  
2ºRI 01133969

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

matrícula	ficha
87.482	01

São Paulo, 19 de junho de 19 96

**2º REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL**  
OFICIAL: DR. JEREMIAS RODRIGUES DA SILVA

**IMÓVEL:** CONJUNTO Nº 21, localizado no 2º andar do "EDIFÍCIO SINHÁ PRADO", situado na avenida General Olimpio da Silveira, nº 655, no 11º subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de 112,34m2., a área comum de 159,4441m2, na qual está incluída a área correspondente ao direito de uso de treis (3) vagas na garagem coletiva do edifício, perfazendo a área total construída de 271,7841m2., correspondendo-lhe a fração ideal de 4,6515% no terreno do condomínio.

**CONTRIBUINTE:** 020.055.0342-8.

**PROPRIETÁRIA:** JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CGC/MF. sob nº 43.034.958/0001-06., com sede nesta Capital, na rua Estela, nº 96.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.2 em 23/06/1993 (aquisição), e R.6 em 19/06/1996 (instituição condominial), ambos feitos na matrícula nº 77.217, desta Serventia.

O Oficial:

  
LETHICIA DE OLIVEIRA FOREZE  
Escriturário Substituto  
Designado

Av. 1 em 21 de setembro de 2018

Prenotação 446.605 - 14/09/2018

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão datada de 23 de agosto de 2018, assinada digitalmente por Ana Lucia Schmidt Rizzon, MMA. Juíza de Direito da 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, consta que foi distribuída no dia 17 de agosto de 2018, e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1085531-04.2018.8.26.0100, à 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, em que são partes GLOBO COMUNICAÇÃO E continua no verso

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 13/04/2021 15:01 PROTOCOLO: SPH21030087681D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d506ab8b-a099-4be7-af3a-ef5a0f0805cd

**2060\***  
2ºRI 01133969

matrícula  
**87.482**

ficha  
**01**  
verso

**PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.865.757/0033-81 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI., antes denominada JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.034.958/0001-06 (executada), cujo valor da causa é de R\$-63.302,27; averbação essa feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.**

O Escrevente Autorizado:

  
Watison César de Andrade

**Av. 2 em 30 de setembro de 2019**

**Prenotação 461.454 - 24/09/2019**

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão de 18 de junho de 2019, assinada digitalmente e subscrita por Irina Fukumori, Coordenadora do Cartório da 5ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, consta que foi distribuída no dia 12/06/2019 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1043040-45.2019.8.26.0100, à 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, em que são partes MZB PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 10.250.543/0001-10 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/MF nº 43.034.958/0001-06 (executada), já qualificada, cujo valor da causa é de R\$-489.618,90; averbação esta feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

  
Watison César de Andrade

continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

**Registradores**  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 13/04/2021 15:01 PROTOCOLO: SPH21030087681D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d506ab8b-a099-4be7-af3a-ef5a0f0805cd

**2060\***  
2ºRI 01133969

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS  
Nº 11.248-2

**2** OFICIAL  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL  
JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

matricula

87.482

ficha

02

São Paulo, 14 de outubro de 2020

continuação da ficha 01.

Av. 3 em 14 de outubro de 2020

Prenotação 475.110 - 05/10/2020

**INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado de 18 de setembro de 2020, protocolo de indisponibilidade nº 202009.1809.01321650-IA-240, processo nº 10012476520165020710, enviado pela Central de Indisponibilidade - ARISP, nos termos do Provimento CG nº 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação de INDISPONIBILIDADE dos bens de JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, ou JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.034.958/0001-06, tendo como emissor da ordem o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Forum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo - 10ª Vara do Trabalho.

O Escrevente Autorizado:

  
Jairo Rodrigues Pinto

Av. 4 em 04 de janeiro de 2021

Prenotação 478.291 - 11/12/2020

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão de 13 de novembro de 2020, subscrita por Renato Brito Escobar, Coordenador do Cartório de Distribuição, Protocolo e Atendimento ao Público - PAC, da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, consta que foi distribuída no dia 12 de "continua no verso"

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 13/04/2021 15:01 PROTOCOLO: SPH21030087681D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d506ab8b-a099-4be7-af3a-ef5a0f0805cd

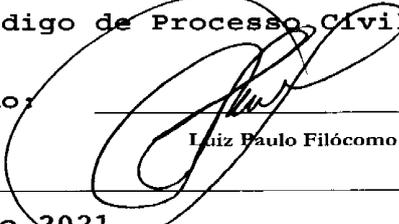
**2020\***  
2ºRI 01133969

matrícula  
87.482

ficha  
02  
verso

outubro de 2020 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Franquia sob nº 0830266-65.2016.8.12.0001, à 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, em que são partes LUCAS POTRICH DOLZAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 1.063.664, CPF/MF nº 016.389.111-77, residente e domiciliado Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Gonçalo Alves nº 426, casa 1, Vivenda do Bosque, (exequente), contra ÚNICO TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ/MF nº 13.998.492/0001-06, com endereço nesta Capital, na Rua Bernardino de Campos nº 1378, Campo Belo; e, JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELLI ou JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, CNPJ/MF nº 43.034.958/0001-06, com endereço nesta Capital, na Rua Cuiabá nº 283, conj. 06, Alto da Mooca (executados), cujo valor da causa é de R\$-603.809,23; averbação esta feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil.

O Escrevente Autorizado:

  
Luiz Paulo Filócomo

Av. 5 em 06 de abril de 2021  
Prenotação 482.826 - 25/03/2021

**PENHORA**

Da Certidão de 24 de março de 2021, protocolo (PH000359598) emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Lethicia de Oliveira Foreze, tendo "continua na ficha 03"

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 13/04/2021 15:01 PROTOCOLO: SPH21030087681D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d506ab8b-a099-4be7-af3a-ef5a0f0805cd

**2060\***  
2ºRI 01133969

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS  
Nº 11.248-2

**2** OFICIAL  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL  
JERSE RODRIGUES DA SILVA

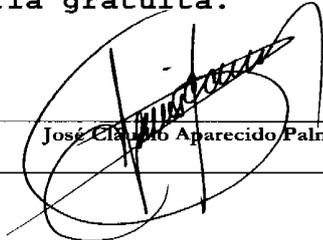
matrícula  
**87.482**

ficha  
**03**

São Paulo, **06** de **abril** de **2021**

continuação da ficha 02...  
como Escrivão Diretor, Marcio Rezende, da Secretaria da 16ª Vara do Trabalho desta Capital (Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016) da ação de Execução Trabalhista movida por CARLOS ALBERTO JEREISSATI, CPF/MF nº 008.000.558-61, contra JORGE LUIZ COELHO, CPF/MF nº 032.762.699-29; e JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI ou JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, CNPJ/MF nº 43.034.958/0001-06, também nomeada depositária, já qualificada, consta que o imóvel desta matrícula foi PENHORADO nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa, o valor de R\$-483.862,15. Consta da referida certidão, conforme decisão de 25/07/2019, folhas 88, foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita.

O Escrevente Autorizado:

  
José Cláudio Aparecido Palma

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

**Registradores**  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 13/04/2021 15:01 PROTOCOLO: SPH21030087681D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d506ab8b-a099-4be7-af3a-ef5a0f0805cd

**22969\***  
2ºRI 01133969

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d506ab8b-a099-4be7-af3a-ef5a0f0805cd

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

**Registradores**  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 13/04/2021 15:01 PROTOCOLO: SPH21030087681D

**13060\***  
2ºRI 01133969

1.133.969

CERTIFICA, mais, que foi prenotada sob o nº **482.826**, no Livro **01** - Protocolo, deste Registro, em 25 de março de 2.021, a certidão judicial (penhora on line, processo 1001612-96.2018.5.02.0016, 16ª Vara do Trabalho de São Paulo), na qual figuram como partes: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, JORGE LUIZ COELHO e CARLOS ALBERTO JEREISSATI, tendo por objeto o imóvel da presente certidão. Sendo certo que dita certidão judicial foi apresentada para estudo e registro. - **O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e para efeitos exclusivamente notariais (Provimento 58/89 das Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça)**. - O referido é verdade e dá fé. **BUSCA EFETUADA ATÉ 26 DE MARÇO DE 2.021**. Certidão lavrada por Maria Antonia Almeida de Oliveira e conferida por Gizela Ferri. **São Paulo, 25 de março de 2.021**. O OFICIAL / O Escrevente autorizado: Jersé Rodrigues da Silva / José Cláudio Aparecido Palma.

**19º SUBDISTRITO - PERDIZES**

O imóvel da presente certidão pertenceu:  
ao 1º Registro de 27-07-1865 até 22-12-1912;  
ao 2º Registro de 24-12-1912 até 25-12-1927;  
ao 5º Registro de 26-12-1927 até 14-05-1939;  
ao 2º Registro de 15-05-1939 até a presente data.

**\*\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA \*\*\***

**\*\* VIDE COTA NA PRÓXIMA PÁGINA \*\***

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

**Registradores**  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 13/04/2021 15:01 PROTOCOLO: SPH21030087681D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d506ab8b-a099-4be7-af3a-ef5a0f0805cd

**2060\***  
2ºRI 01133969

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecilia, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data abaixo mencionada quando de sua expedição, nos termos do item 15, letra "C" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973. A presente é extraída em forma reprográfica por Maria Antonia Almeida de Oliveira nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, 13 de Abril de 2021

Petter Regio Correia  
Auxiliar

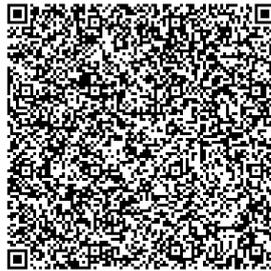
**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**  
**CNPJ: 046.227.989/0001-71**

**R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3660-4992**

A importância correspondente aos selos do Estado e Sec.da Fazenda foi paga por verba, conforme guia nº 69/2021.

Emolumentos	R\$	0,00
Estado	R\$	0,00
Sec.da Fazenda	R\$	0,00
Registro Civil	R\$	0,00
Trib. de Justiça	R\$	0,00
Min. Público	R\$	0,00
Imp.s/serviços	R\$	0,00
Total	R\$	0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1124823C30000000294583211

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

**Registradores**  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 13/04/2021 15:01 PROTOCOLO: SPH21030087681D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d506ab8b-a099-4be7-af3a-ef5a0f0805cd



12826\*  
2ºRI 00482826

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

matrícula	ficha
87.482	01

São Paulo, 19 de junho de 19 96

**2º REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL**  
OFICIAL: DR. JEREMIAS RODRIGUES DA SILVA

**IMÓVEL:** CONJUNTO Nº 21, localizado no 2º andar do "EDIFÍCIO SINHÁ PRADO", situado na avenida General Olimpio da Silveira, nº 655, no 11º subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de 112,34m2., a área comum de 159,4441m2, na qual está incluída a área correspondente ao direito de uso de treis (3) vagas na garagem coletiva do edifício, perfazendo a área total construída de 271,7841m2., correspondendo-lhe a fração ideal de 4,6515% no terreno do condomínio.

**CONTRIBUINTE:** 020.055.0342-8.

**PROPRIETÁRIA:** JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CGC/MF. sob nº 43.034.958/0001-06., com sede nesta Capital, na rua Estela, nº 96.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.2 em 23/06/1993 (aquisição), e R.6 em 19/06/1996 (instituição condominial), ambos feitos na matrícula nº 77.217, desta Serventia.

O Oficial:

  
LETHICIA DE OLIVEIRA FOREZE  
Escriturante Substituto  
Designado

Av. 1 em 21 de setembro de 2018

Prenotação 446.605 - 14/09/2018

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão datada de 23 de agosto de 2018, assinada digitalmente por Ana Lucia Schmidt Rizzon, MMA. Juíza de Direito da 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, consta que foi distribuída no dia 17 de agosto de 2018, e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1085531-04.2018.8.26.0100, à 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, em que são partes GLOBO COMUNICAÇÃO E continua no verso

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 26/04/2021 08:48 PROTOCOLO: PH000359598

12826\*  
2ºRI 00482826

matrícula  
87.482

ficha  
01  
verso

PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.865.757/0033-81 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI., antes denominada JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.034.958/0001-06 (executada), cujo valor da causa é de R\$-63.302,27; averbação essa feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

  
Watison César de Andrade

Av. 2 em 30 de setembro de 2019

Prenotação 461.454 - 24/09/2019

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão de 18 de junho de 2019, assinada digitalmente e subscrita por Irina Fukumori, Coordenadora do Cartório da 5ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, consta que foi distribuída no dia 12/06/2019 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1043040-45.2019.8.26.0100, à 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, em que são partes MZB PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 10.250.543/0001-10 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/MF nº 43.034.958/0001-06 (executada), já qualificada, cujo valor da causa é de R\$-489.618,90; averbação esta feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

  
Watison César de Andrade

continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 26/04/2021 08:48 PROTOCOLO: PH000359598

**2020\***  
2ºRI 00482826

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS  
Nº 11.248-2

**2** OFICIAL  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL  
JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

matricula

87.482

ficha

02

São Paulo, **14** de **outubro** de **2020**

continuação da ficha 01.

Av. 3 em 14 de outubro de 2020

Prenotação 475.110 - 05/10/2020

**INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado de 18 de setembro de 2020, protocolo de indisponibilidade nº 202009.1809.01321650-IA-240, processo nº 10012476520165020710, enviado pela Central de Indisponibilidade - ARISP, nos termos do Provimento CG nº 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação de INDISPONIBILIDADE dos bens de JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, ou JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.034.958/0001-06, tendo como emissor da ordem o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Forum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo - 10ª Vara do Trabalho.

O Escrevente Autorizado:

  
Jairo Rodrigues Pinto

Av. 4 em 04 de janeiro de 2021

Prenotação 478.291 - 11/12/2020

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão de 13 de novembro de 2020, subscrita por Renato Brito Escobar, Coordenador do Cartório de Distribuição, Protocolo e Atendimento ao Público - PAC, da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, consta que foi distribuída no dia 12 de "continua no verso"

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 26/04/2021 08:48 PROTOCOLO: PH000359598

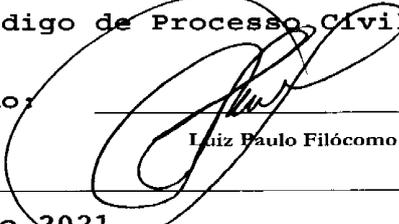
12826\*  
2ºRI 00482826

matrícula  
87.482

ficha  
02  
verso

outubro de 2020 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Franquia sob nº 0830266-65.2016.8.12.0001, à 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, em que são partes LUCAS POTRICH DOLZAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 1.063.664, CPF/MF nº 016.389.111-77, residente e domiciliado Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Gonçalo Alves nº 426, casa 1, Vivenda do Bosque, (exequente), contra ÚNICO TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ/MF nº 13.998.492/0001-06, com endereço nesta Capital, na Rua Bernardino de Campos nº 1378, Campo Belo; e, JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELLI ou JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, CNPJ/MF nº 43.034.958/0001-06, com endereço nesta Capital, na Rua Cuiabá nº 283, conj. 06, Alto da Mooca (executados), cujo valor da causa é de R\$-603.809,23; averbação esta feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil.

O Escrevente Autorizado:

  
Luiz Paulo Filócomo

Av. 5 em 06 de abril de 2021  
Prenotação 482.826 - 25/03/2021

**PENHORA**

Da Certidão de 24 de março de 2021, protocolo (PH000359598) emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Lethicia de Oliveira Foreze, tendo "continua na ficha 03"

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 26/04/2021 08:48 PROTOCOLO: PH000359598

**20226\***  
2ºRI 00482826

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS  
Nº 11.248-2

**2** OFICIAL  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL  
JERSE RODRIGUES DA SILVA

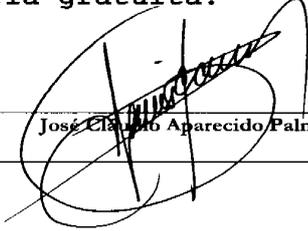
matrícula  
**87.482**

ficha  
**03**

São Paulo, **06** de **abril** de **2021**

continuação da ficha 02...  
como Escrivão Diretor, Marcio Rezende, da Secretaria da 16ª Vara do Trabalho desta Capital (Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016) da ação de Execução Trabalhista movida por CARLOS ALBERTO JEREISSATI, CPF/MF nº 008.000.558-61, contra JORGE LUIZ COELHO, CPF/MF nº 032.762.699-29; e JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI ou JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, CNPJ/MF nº 43.034.958/0001-06, também nomeada depositária, já qualificada, consta que o imóvel desta matrícula foi PENHORADO nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa, o valor de R\$-483.862,15. Consta da referida certidão, conforme decisão de 25/07/2019, folhas 88, foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita.

O Escrevente Autorizado:

  
José Cláudio Aparecido Palma

O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Artigo 19 da Lei nº 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé.

São Paulo, 06 de Abril de 2021

Walter Luiz Donófrío  
O Escrevente Autorizado

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição (item 12, letra "D" do provimento 58/89 - normas da Corregedoria Geral de Justiça).

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 26/04/2021 08:48 PROTOCOLO: PH0003595998

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 4541dee0-d47e-40cf-8b70-b0534b20d0aea





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LETHICIA DE OLIVEIRA FOREZE

### DESPACHO

Vistos.

Registrada a penhora junto ao convênio ARISP (#id:cd29f43).

Requerida pelo autor a designação de hasta pública do imóvel (#id:48a8b3310).

Proceda-se à pesquisa **INFOSEG** para obtenção do endereço correto e atual da proprietária JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI ou JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA (trata-se de mesmo CNPJ: 43.034.958/0001-06).

À **Secretaria** para certificar, por termo nos autos, a nomeação de JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI - CNPJ: 43.034.958/0001-06 como **fiel depositário** do imóvel de matrícula 87.482 do 2º CRI de São Paulo (#id:cd29f43).

Após, intime-se, **por Oficial de Justiça**, a referida executada, no endereço do INFOSEG, para dar ciência da penhora de id. #id:cd29f43, bem como da sua nomeação como depositário do bem.

Caso regresse negativa, e tendo em vista que é dever da parte manter seu cadastro atualizado junto à Receita Federal, defiro, desde já, a intimação acerca da penhora e da nomeação como fiel depositário, **pela via editalícia**.

SAO PAULO/SP, 03 de maio de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 03/05/2021 18:35:23 - 3575e37  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050315215192100000213062793?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21050315215192100000213062793



## Receita Federal - PJ

<i>Nome Empresarial</i> JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI	<i>Nome Fantasia</i> UNICO ASFALTOS	<i>CNPJ/Nº de Inscrição</i> 43.034.958/0001-06
<i>Natureza Jurídica</i> EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)	<i>Data Inicio Atividade</i> 27/05/1971	<i>UF</i> SP
<i>Situação Cadastral</i> ATIVA	<i>Matriz/Filial</i> Matriz	<i>Data da Situação Cadastral</i> 01/07/2001
<i>CNAE Principal</i> Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	<i>CNAE Secundária</i> Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	<i>Endereço</i> RUA CUIABA 283 CONJ 06
<i>Bairro</i> ALTO DA MOOCA	<i>Município</i> SAO PAULO	<i>CEP</i> 03183000
<i>Telefone</i> (11) 37981962	<i>Telefone 2</i> N/I	<i>Email</i> DORIVAL-DIAS@UOL.COM.BR
<i>CPF Responsável</i> 032.762.699-29	<i>Nome Responsável</i> JORGE LUIZ COELHO	<i>Capital social da empresa</i> R\$ 403.200,00
<i>Porte do Estabelecimento</i> DEMAIS	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> NAO OPTANTE	<i>Motivo Situação Cadastral</i> SEM MOTIVO
<i>Fax</i> N/I	<i>Qualificação Responsável</i> TITULAR PESSOA FÍSICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL	<i>Data Opção Simples</i> N/I

## Dados do Contador

N/I

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

CERTIFICO para os devidos fins, a nomeação de JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI - CNPJ: 43.034.958/0001-06 como fiel depositário do imóvel de matrícula 87.482 do 2º CRI de São Paulo (#id:cd29f43). Nada mais.

SAO PAULO/SP, 04 de maio de 2021.

ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS

Servidor



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS - Juntado em: 04/05/2021 18:31:57 - 9dbdeff  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050418314940200000213301698?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21050418314940200000213301698



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
 RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
 RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
 EIRELI E OUTROS (2)

### MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

**DESTINATÁRIO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**

**CEP: CUIABA, 283, CONJ 06, ALTO DA MOOCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03183-000**

para o fim de que: seja a destinatária seja CIENTIFICADA quanto a penhora de id. #id:cd29f43, cuja cópia deverá instruir o presente mandado, bem como INTIMADA da sua nomeação como depositário do bem imóvel.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
NOMEAÇÃO FIEL DEPOSITÁRIO	Certidão	2105041831494020 0000213301698
Infoseg (JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI)	Infoseg (consulta)	2105041606083960 0000213263662
Despacho	Despacho	2105031521519210 0000213062793
ARISP - Averbação de penhora - mat.87.482	Documento Diverso	2105031507161550 0000213058472

ARISP - matrícula atualizada do imóvel	Documento Diverso	2104221157085910 0000211654861
Intimação	Intimação	21041111037495640 0000210349495
Despacho	Despacho	2104101644376470 0000210341355
Intimação	Intimação	2103241150318040 0000208792975
Despacho	Despacho	2103241053578140 0000208780679
Protocolo ARISP	Documento Diverso	2103241048225740 0000208779596
Certidão de Penhora	Documento Diverso	2103241047295090 0000208779417
Despacho	Despacho	2103121146220380 0000207265268
Petição	Manifestação	2103121103009440 0000207255652
Intimação	Intimação	2103041519247750 0000206236621
Despacho	Despacho	2103040924368750 0000206158030
imóvel-jolete-semelhante	Documento Diverso	2103031550196810 0000206061176
imóvel-jolete-débitos fiscais	Documento Diverso	2103031550193580 0000206061174
imóvel-jolete-fotos_compressed	Fotografia	2103031550186220 0000206061170
imovel-jolete-auto penhora_20210303_0001	Auto de Penhora	2103031550176610 0000206061164
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2103031548525030 0000206060772
Certidão	Certidão	2101280959025510 0000201987154
		2101271807166940

Despacho	Despacho	0000201942285
Despacho	Despacho	2011110730377340 0000195675925
Despacho	Despacho	2008261725505260 0000187533237
Despacho	Despacho	2006151316014770 0000179475960
matrícula 1612-2018	Mandado de Penhora	2003051609086910 0000170659377
Mandado de Penhora	Mandado de Penhora	2003051609082670 0000170659375
Despacho	Despacho	2002281209018580 0000169902190
indicação	Indicação de Bens à Penhora	2002271701035000 0000169812366
Intimação	Intimação	2002211239195310 0000169409559
Despacho	Despacho	2002210854429160 0000169373359
indicação	Indicação de Bens à Penhora	2002201550333480 0000169301473
Despacho	Notificação	2002141227089380 0000168568167
Despacho	Despacho	2002140845417470 0000168521175
Despacho	Notificação	2002041019040710 0000167191102
Despacho	Despacho	2002040940146580 0000167184259
indicação de bens	Indicação de Bens à Penhora	2002020950261300 0000166955194
escritura de imóvel	Documento Diverso	2002020952574370 0000166955225
Documento Diverso	Documento Diverso	2002020953098060 0000166955227

Documento Diverso	Documento Diverso	2002020953219830 0000166955230
Despacho	Notificação	2001281144408520 0000166030647
Despacho	Despacho	2001281127319290 0000166025472
Intimação	Intimação	1912030742526490 0000161187344
Intimação	Intimação	1912030742525930 0000161187343
Intimação	Intimação	1912030742524920 0000161187341
Decisão	Decisão	1911291534254520 0000160908104
retirada de ctps pelo próprio autor	Documento Diverso	1910041048095020 0000154315109
Intimação	Intimação	1909251255191440 0000153167341
Despacho	Despacho	1909241755245220 0000153051684
Certidão	Certidão	1909241749221860 0000153051206
Intimação	Intimação	1909022311188400 0000150478777
Despacho	Despacho	1908301514326950 0000150210213
Intimação	Intimação	1908150950449570 0000148413857
Intimação	Intimação	1908150950448720 0000148413856
Despacho	Despacho	1908141422468240 0000148309190
manifestação	Manifestação	1908141330561350 0000148297530
		1908141333085690

cálculo	Documento Diverso	0000148297743
Despacho	Notificação	1908091923305030 0000147859278
Despacho	Despacho	1908091345272510 0000147778161
Intimação	Intimação	1907250924008170 0000146055293
Intimação	Intimação	1907250924007520 0000146055292
Intimação	Intimação	1907250924006730 0000146055290
Sentença	Sentença	1906171200543640 0000142241215
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1906171142089120 0000142236456
Notificação reclamada	Certidão	1906171127584440 0000142233167
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	1906171128439050 0000142233196
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	1906171128459270 0000142233204
Notificação	Notificação	1905011415286480 0000137364657
Notificação	Notificação	1905011409231230 0000137364572
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1904301410443670 0000137281265
MANDADO ASSINADO POR ALCIR	Documento Diverso	1904232106590130 0000136645561
Devolução de mandado de ID 2527796	Certidão	1904232035197370 0000136644729
petição	Manifestação	1903271646143230 0000134101653
crachá de identificação	Documento Diverso	1903290850116000 0000134279781

cct pag 1-5	Documento Diverso	1903290904220020 0000134280944
cct pag 6-10	Documento Diverso	1903290905135030 0000134281011
cct pag 14-17	Documento Diverso	1903290906561770 0000134281150
cct pag 11-13	Documento Diverso	1903290912104500 0000134281659
cct pag 18-24	Documento Diverso	1903290914115130 0000134281837
Mandado	Mandado	1903191648492900 0000133209164
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1903181557422470 0000133051824
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	1903140944206970 0000132706358
juntada de certidoes Jucesp	Manifestação	1903131114113340 0000132584749
certidão Jucesp 1	Documento Diverso	1903131116097260 0000132584865
certidão 2	Documento Diverso	1903131117000940 0000132585016
Notificação	Notificação	1903010945075430 0000131767452
Despacho	Despacho	1902281559191810 0000131714590
REEXPEDIÇÃO DE ENDEREÇO	Manifestação	1902280913341290 0000131641165
Despacho	Notificação	1902280612308220 0000131635271
Despacho	Despacho	1902271346487780 0000131545677
not devolvida	Certidão	1902271307468040 0000131539503
		1902111107353190

Notificação	Notificação	0000129704130
Intimação	Intimação	1902111107349280 0000129704127
Despacho	Despacho	1901302305598900 0000128666478
emenda	Emenda à Inicial	1812201357461930 0000126706246
Intimação	Intimação	1812110916328580 0000125793883
Despacho	Despacho	1812101946448720 0000125773864
Petição Inicial	Petição Inicial	1812061116139510 0000125378781
Procuração	Procuração	1812061122025800 0000125379631
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	1812061122346660 0000125379743
CNH	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	1812061123057580 0000125379852
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1812061124074270 0000125380097

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO/SP, 04 de maio de 2021.

ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS

Servidor



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS - Juntado em: 04/05/2021 18:36:06 - 53f6546  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050418360170900000213302418?instancia=1>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 21050418360170900000213302418



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 53f6546

Destinatário: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me na data de 13/05/2021, no horário das 11h24m, ao endereço da Rua Cuiabá, no. 283, Sala 06, bairro do alto da Mooca e aí, não logrei INTIMAR a ré JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI face ter sido informado que funciona agora na sala de no. 06 a empresa denominada MARAVILHA ACESSÓRIOS E BIJOUTERIAS LTDA, sendo o paradeiro atual da ré desconhecido.

SAO PAULO/SP, 13 de maio de 2021

FRANCISCO CARLOS MARTINS DE CASTRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO CARLOS MARTINS DE CASTRO - Juntado em: 13/05/2021 11:25:57 - c366430  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051311255454300000214431893?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21051311255454300000214431893



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CARLOS EDUARDO ISHIKAWA

### DESPACHO

Proceda-se com a citação da penhora e nomeação como fiel depositário à 1ª executada por via editalícia, conforme já determinado pelo despacho de Id. 3575e37.

SAO PAULO/SP, 14 de maio de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 14/05/2021 09:28:59 - fc4871e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051317271515500000214521720?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21051317271515500000214521720



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**16ª Vara do Trabalho de São Paulo**

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO  
PAULO - SP - CEP: 01139-001

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Destinatário:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP, **INTIMA** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI , na Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001612-96.2018.5.02.0016, apresentada pelo(a) : RECLAMANTE contra RECLAMADO, para ciência da penhora de id. #id:cd29f43, ( imóvel matrícula 87.482 registrado

junto ao 2º CRI/SP, tendo sido avaliado pelo Oficial de Justiça em R\$700.000,00 - auto de penhora juntado no ID 11ad093 - averbação na respectiva matrícula: av.5 em 06/04/2021 ), bem como da sua nomeação como depositário do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SÃO PAULO, 19 de maio de 2021

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2021.

ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS - Juntado em: 19/05/2021 13:12:00 - 7df31fa  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051913115231100000215180624?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21051913115231100000215180624



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

31 de maio de 2021.

MARCIO REZENDE

### DESPACHO

Vistos.

Diga o autor como pretende a continuidade da execução.

Prazo de 30 dias.

SAO PAULO/SP, 31 de maio de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 31/05/2021 14:38:10 - 31356f4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21053113354675700000216602517?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21053113354675700000216602517



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31356f4 proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

31 de maio de 2021.

MARCIO REZENDE

#### DESPACHO

Vistos.

Diga o autor como pretende a continuidade da execução.

Prazo de 30 dias.

SAO PAULO/SP, 31 de maio de 2021.



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 31/05/2021 14:39:10 - b39a83b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21053114380449100000216618331?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21053114380449100000216618331

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, requerer o praxeamento do bem, o qual foi devidamente avaliado conforme Certidão do Sr. Oficial de Justiça, documento Id:65d38df.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de junho de 2021.



**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP N° 335.216**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

### DESPACHO

A fim de que o bem penhorado seja levado à hasta pública, determino que o(a) reclamante apresente as seguintes cópias:

CNPJ ou CPF do executado;

Cópia da capa do processo;

Cópia do auto de penhora;

Cópia do auto de depósito;

Cópia do auto de entrada, em caso de bem removido;

Cópia do despacho de encaminhamento do bem à hasta;

CRI completa, com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel;

Cópia de ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais, caso a penhora incida sobre bem imóvel;

Extrato do Detran, caso a penhora incida sobre veículo;

Cópia de impresso do Infoseg com dados sobre débitos de IPVA e alienação fiduciária, caso a penhora incida sobre veículo;

Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, co-proprietário, cônjuges, credor fiduciário, etc.).

Cópia deste despacho.

SAO PAULO/SP, 08 de junho de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 08/06/2021 07:52:50 - 2700da4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060711432741600000217375631?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21060711432741600000217375631



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2700da4 proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

#### DESPACHO

A fim de que o bem penhorado seja levado à hasta pública, determino que o(a) reclamante apresente as seguintes cópias:

CNPJ ou CPF do executado;

Cópia da capa do processo;

Cópia do auto de penhora;

Cópia do auto de depósito;

Cópia do auto de entrada, em caso de bem removido;

Cópia do despacho de encaminhamento do bem à hasta;

CRI completa, com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel;

Cópia de ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais, caso a penhora incida sobre bem imóvel;

Extrato do Detran, caso a penhora incida sobre veículo;

Cópia de impresso do Infoseg com dados sobre débitos de IPVA e alienação fiduciária, caso a penhora incida sobre veículo;

Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, co-proprietário, cônjuges, credor fiduciário, etc.).

Cópia deste despacho.

SAO PAULO/SP, 08 de junho de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 08/06/2021 07:53:50 - 9814ee4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060807524177900000217520472?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21060807524177900000217520472



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FABIANA FATIMA BEGALE

### Despacho

Mais uma vez, intime-se o autor para cumprimento do que determinado no despacho de #id:2700da4. Prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 18 de junho de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 18/06/2021 10:17:55 - 821c1ce  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061810013852600000218906727?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21061810013852600000218906727



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 821c1ce proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FABIANA FATIMA BEGALE

#### Despacho

Mais uma vez, intime-se o autor para cumprimento do que determinado no despacho de #id:2700da4. Prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 18 de junho de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 18/06/2021 10:18:55 - fa988e1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061810175085700000218909603?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21061810175085700000218909603

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, requerer a juntada dos seguintes documentos:

CNPJ ou CPF do executado;

Cópia da capa do processo;

Cópia do auto de penhora;

Cópia do auto de depósito;

Cópia do despacho de encaminhamento do bem à hasta;

CRI completa, com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel.



O Reclamante não possui meios de obter informações sobre débitos fiscais e condominiais, visto que no primeiro caso houve o cancelamento do SQL conforme relatório anexo e no segundo caso, não possui autorização para levantar débitos em nome de terceiros, junto ao condomínio. Requer, portanto, a expedição de ofícios para tal finalidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP N° 335.216**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001612-96.2018.5.02.0016

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 06/12/2018

**Valor da causa:** R\$ 431.594,25

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CARLOS ALBERTO JEREISSATI

**ADVOGADO:** VICTOR RODRIGUES LEITE

**RECLAMADO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**REPRESENTANTE:** JORGE LUIZ COELHO

**RECLAMADO:** JORGE LUIZ COELHO



**20226\***  
2ºRI 00482826

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

matrícula

87.482

ficha

01

São Paulo, 19 de junho de 19 96

**2º REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL**  
OFICIAL: MFL. JUIZ DE REGISTRO DA SILVA

**IMÓVEL:** CONJUNTO Nº 21, localizado no 2º andar do "EDIFÍCIO SINHÁ PRADO", situado na avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, no 11º subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de 112,34m2., a área comum de 159,4441m2, na qual está incluída a área correspondente ao direito de uso de três (3) vagas na garagem coletiva do edifício, perfazendo a área total construída de 271,7841m2., correspondendo-lhe a fração ideal de 4,6515% no terreno do condomínio.

**CONTRIBUINTE:** 020.055.0342-8.

**PROPRIETÁRIA:** JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CGC/MF. sob nº 43.034.958/0001-06., com sede nesta Capital, na rua Estela, nº 96.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.2 em 23/06/1993 (aquisição), e R.6 em 19/06/1996 (instituição condominial), ambos feitos na matrícula nº 77.217, desta Serventia.

O Oficial:

  
Leocáteo Substituto  
Designado

Av. 1 em 21 de setembro de 2018

Prenotação 446.605 - 14/09/2018

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão datada de 23 de agosto de 2018, assinada digitalmente por Ana Lucia Schmidt Rizzon, MMA. Juíza de Direito da 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, consta que foi distribuída no dia 17 de agosto de 2018, e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1085531-04.2018.8.26.0100, à 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, em que são partes GLOBO COMUNICAÇÃO E continua no verso

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 26/04/2021 08:48 - PROTOCOLO: PH000359598



12226\*  
2ºRI 00482826

matrícula  
87.482

ficha  
01  
verso

PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.865.757/0033-81 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI., antes denominada JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 43.034.958/0001-06 (executada), cujo valor da causa é de R\$-63.302,27; averbação essa feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

  
Watison César de Andrade

Av. 2 em 30 de setembro de 2019

Prenotação 461.454 - 24/09/2019

PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Da Certidão de 18 de junho de 2019, assinada digitalmente e subscrita por Irina Fukumori, Coordenadora do Cartório da 5ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, consta que foi distribuída no dia 12/06/2019 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob n° 1043040-45.2019.8.26.0100, à 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, em que são partes MZB PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ/MF n° 10.250.543/0001-10 (exequente), contra JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/MF n° 43.034.958/0001-06 (executada), já qualificada, cujo valor da causa é de R\$-489.618,90; averbação esta feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

  
Watison César de Andrade

continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 26/04/2021 08:48 PROTOCOLO: PH000359598



**20226\***  
2ºRI 00482826

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS  
Nº 11.248-2

**2** OFICIAL  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL  
JERSE RODRIGUES DA SILVA

matricula

87.482

ficha

02

São Paulo, 14 de outubro de 2020

continuação da ficha 01.

Av. 3 em 14 de outubro de 2020

Prenotação 475.110 - 05/10/2020

**INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado de 18 de setembro de 2020, protocolo de indisponibilidade nº 202009.1809.01321650-IA-240, processo nº 10012476520165020710, enviado pela Central de Indisponibilidade - ARISP, nos termos do Provimento CG nº 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação de INDISPONIBILIDADE dos bens de JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, ou JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.034.958/0001-06, tendo como emissor da ordem o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Forum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo - 10ª Vara do Trabalho.

O Escrevente Autorizado:

  
Jairo Rodrigues Pinto

Av. 4 em 04 de janeiro de 2021

Prenotação 478.291 - 11/12/2020

**PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Da Certidão de 13 de novembro de 2020, subscrita por Renato Brito Escobar, Coordenador do Cartório de Distribuição, Protocolo e Atendimento ao Público - PAC, da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, consta que foi distribuída no dia 12 de "continua no verso"

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 26/04/2021 08:48 PROTOCOLO: PH000359598



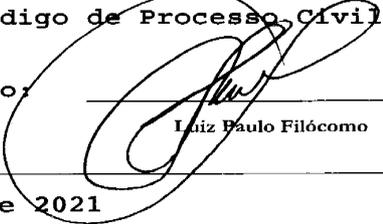
12226\*  
2ºRI 00482826

matrícula  
87.482

ficha  
02  
verso

outubro de 2020 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Franquia sob nº 0830266-65.2016.8.12.0001, à 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, em que são partes LUCAS POTRICH DOLZAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 1.063.664, CPF/MF nº 016.389.111-77, residente e domiciliado Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Gonçalo Alves nº 426, casa 1, Vivenda do Bosque, (exequente), contra ÚNICO TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ/MF nº 13.998.492/0001-06, com endereço nesta Capital, na Rua Bernardino de Campos nº 1378, Campo Belo; e, JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELLI ou JOLETE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, CNPJ/MF nº 43.034.958/0001-06, com endereço nesta Capital, na Rua Cuiabá nº 283, conj. 06, Alto da Mooca (executados), cujo valor da causa é de R\$-603.809,23; averbação esta feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil.

O Escrevente Autorizado:

  
Luiz Paulo Filócomo

Av. 5 em 06 de abril de 2021  
Prenotação 482.826 - 25/03/2021

**PENHORA**

Da Certidão de 24 de março de 2021, protocolo (PH000359598) emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Lethicia de Oliveira Foreze, tendo  
"continua na ficha 03"

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 26/04/2021 08:48 PROTOCOLO: PH000359598



17876\*  
2ºRI 00482826

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS  
Nº 11.248-2

**2** OFICIAL  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL  
JERSE RODRIGUES DA SILVA

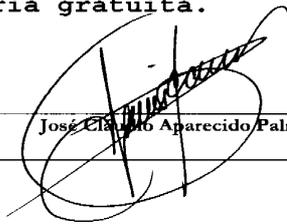
matrícula  
87.482

ficha  
03

São Paulo, 06 de abril de 2021

continuação da ficha 02...  
como Escrivão Diretor, Marcio Rezende, da Secretaria da 16ª  
Vara do Trabalho desta Capital (Processo nº 1001612-  
96.2018.5.02.0016) da ação de Execução Trabalhista movida  
por CARLOS ALBERTO JEREISSATI, CPF/MF nº 008.000.558-61,  
contra JORGE LUIZ COELHO, CPF/MF nº 032.762.699-29; e  
JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI ou JOLETE  
- PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA,  
CNPJ/MF nº 43.034.958/0001-06, também nomeada depositária,  
já qualificada, consta que o imóvel desta matrícula foi  
PENHORADO nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa,  
o valor de R\$-483.862,15. Consta da referida certidão,  
conforme decisão de 25/07/2019, folhas 88, foi concedido o  
benefício da assistência judiciária gratuita.

O Escrevente Autorizado:

  
José Cláudio Aparecido Palma

O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Artigo 19 da Lei  
nº 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé.

São Paulo, 06 de Abril de 2021

Walter Luiz Donófrío  
O Escrevente Autorizado

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data  
de sua expedição (item 12, letra "D" do provimento 58/89 - normas da  
Corregedoria Geral de Justiça).

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 26/04/2021 08:48 PROTOCOLO: PH000359598

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 4541dee0-c47e-40cf-8b70-b0534b20daea



Assinado eletronicamente por: LETHICIA DE OLIVEIRA FOREZE - Juntado em: 03/05/2021 15:07:22 - cd29f43  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050315071615500000213058472?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21050315071615500000213058472



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 21/06/2021 15:53:00 - b1bb0d0  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2106211551064000000219174917>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 2106211551064000000219174917  
ID: b1bb0d0 - Pág. 6



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001612-96.2018.5.02.0016

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 06/12/2018

**Valor da causa:** R\$ 431.594,25

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CARLOS ALBERTO JEREISSATI

**ADVOGADO:** VICTOR RODRIGUES LEITE

**RECLAMADO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**REPRESENTANTE:** JORGE LUIZ COELHO

**RECLAMADO:** JORGE LUIZ COELHO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001612-96.2018.5.02.0016

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 06/12/2018

**Valor da causa:** R\$ 431.594,25

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CARLOS ALBERTO JEREISSATI

**ADVOGADO:** VICTOR RODRIGUES LEITE

**RECLAMADO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**REPRESENTANTE:** JORGE LUIZ COELHO

**RECLAMADO:** JORGE LUIZ COELHO



**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Comarca:** São Paulo

**Foro:** São Paulo

**Vara:** Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo

**Escrivão/Diretor:** MARCIO REZENDE

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO TRABALHISTA

**Número de ordem:** 1001612-96.2018.5.02.0016

### Exequente(s)

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**

**CPF:** 008.000.558-61

### Executado(a, os, as)

**JORGE LUIZ COELHO**

**CPF:** 032.762.699-29

**JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI**

**CNPJ:** 43.034.958/0001-06

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 483.862,15

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000359598

1

**PJe** Assinado eletronicamente por: LETHICIA DE OLIVEIRA FOREZE - Juntado em: 24/03/2021 10:47:32 - 9d0383a



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 21/06/2021 15:53:00 - d1f32b3  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062115513456200000219175086>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21062115513456200000219175086

ID. d1f32b3 - Pág. 2

**Comarca:** São Paulo - Capital

**Endereço do imóvel:** Av. General Olimpio da Silveira, 655, 2º andar, conjunto 21

**Bairro:** Santa Cecília

**Município:** São Paulo - Capital

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 87482

**Cartório de Registro de Imóveis:** 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 23/02/2021

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 25/07/2019

Folhas: 88

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 24/03/2021 10:46:15



Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**



Assinado eletronicamente por: LETHICIA DE OLIVEIRA FOREZE - Juntado em: 24/03/2021 10:47:32 - 9d0383a  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032410472950900000208779417?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21032410472950900000208779417



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 21/06/2021 15:53:00 - d1f32b3  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062115513456200000219175086>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21062115513456200000219175086



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001612-96.2018.5.02.0016

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 06/12/2018

**Valor da causa:** R\$ 431.594,25

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CARLOS ALBERTO JEREISSATI

**ADVOGADO:** VICTOR RODRIGUES LEITE

**RECLAMADO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**REPRESENTANTE:** JORGE LUIZ COELHO

**RECLAMADO:** JORGE LUIZ COELHO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)

CERTIFICO para os devidos fins, a nomeação de JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI - CNPJ: 43.034.958/0001-06 como fiel depositário do imóvel de matrícula 87.482 do 2º CRI de São Paulo (#id:cd29f43). Nada mais.

SAO PAULO/SP, 04 de maio de 2021.

ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS - Juntado em: 04/05/2021 18:31:57 - 9dbdeff  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050418314940200000213301698?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21050418314940200000213301698



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 21/06/2021 15:53:00 - f119859  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062115514742800000219175157>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21062115514742800000219175157  
ID. f119859 - Pág. 2

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.034.958/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/05/1971</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNICO ASFALTOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R CUIABA</b>	NÚMERO <b>283</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 06</b>	
CEP <b>03.183-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO DA MOOCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>dorival-dias@uoi. com.br</b>	TELEFONE <b>(11) 3798-1962</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/07/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/06/2021** às **12:00:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 21/06/2021 15:53:00 - 733d1e1  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062115515557000000219175200>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 21062115515557000000219175200  
 ID. 733d1e1 - Pág. 1



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001612-96.2018.5.02.0016

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 06/12/2018

**Valor da causa:** R\$ 431.594,25

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CARLOS ALBERTO JEREISSATI

**ADVOGADO:** VICTOR RODRIGUES LEITE

**RECLAMADO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**REPRESENTANTE:** JORGE LUIZ COELHO

**RECLAMADO:** JORGE LUIZ COELHO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
EIRELI E OUTROS (2)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**16ª Vara do Trabalho de São Paulo**

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO  
PAULO - SP - CEP: 01139-001

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Destinatário:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP, **INTIMA** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI , na Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001612-96.2018.5.02.0016, apresentada pelo(a) : RECLAMANTE contra RECLAMADO, para ciência da penhora de id. #id:cd29f43, ( imóvel matricula 87.482 registrado



junto ao 2º CRI/SP, tendo sido avaliado pelo Oficial de Justiça em R\$700.000,00 - auto de penhora juntado no ID 11ad093 - averbação na respectiva matrícula: av.5 em 06/04/2021 ), bem como da sua nomeação como depositário do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SÃO PAULO, 19 de maio de 2021

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2021.

ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS - Juntado em: 19/05/2021 13:12:00 - 7df31fa  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051913115231100000215180624?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21051913115231100000215180624



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 21/06/2021 15:53:00 - ced8548  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062115520985400000219175265>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21062115520985400000219175265  
ID. ced8548 - Pág. 3



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**Demonstrativo Unificado do Contribuinte - DUC**

**Extrato de Débitos e Pendências para Emissão de Certidão Imobiliária**

SQL: 020.055.0342-8  
NOME : Protegido por sigilo fiscal

### Débitos por SQL

SQL: 020.055.0342-8  
Endereço: AV GAL OLIMPIO DA SILVEIRA , S/N - CEP: 01150-001  
Situação Cadastral: SQL cancelado

#### Lista de SQLs ascendentes

	SQL	NL	Exercício	Nível Filiação	Situação	Parcelas em Aberto
✓	*020.055.0003-8			1		
✓	*020.055.0004-6			1		

All = Auto de Infração; NL = Notificação de Lançamento; DAMSP = Documento de Arrecadação; OA = Obrigações Acessórias;  
MEI = Micro empresário individual; DASN = Declaração Anual Simples Nacional



Sem Pendência



Com pendência



Hasta pública

Este extrato é meramente informativo e não constitui meio hábil para comprovação de regularidade fiscal. As pendências apontadas não impedem necessariamente a emissão da Certidão de regularidade, pois até mesmo as que estão com a exigibilidade suspensa serão indicadas.

(\*) Moeda vigente à época do Fato Gerador

(\*\*) O Valor Atualizado em Reais R\$ - não considera eventuais descontos legais por pagamento antecipado, parcelamento ou programa de incentivo

Extrato - Emitido em 10/06/2021 às 15:20:40

Pag. 1 de 1



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 21/06/2021 15:53:00 - a602d02  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062115521981300000219175299>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 21062115521981300000219175299  
 ID. a602d02 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

### DESPACHO

Ao autor para que junte a integralidade das peças mencionadas no despacho ID 2700da4.

Prazo de 10 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 22/06/2021 08:00:19 - 778e2d0  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062116444230900000219191613?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21062116444230900000219191613



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 778e2d0 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

## DESPACHO

Ao autor para que junte a integralidade das peças mencionadas no despacho ID 2700da4.

Prazo de 10 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 22/06/2021 08:01:19 - f13c93f  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062208001318000000219260455?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21062208001318000000219260455

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, requerer a juntada da cópia do r. Despacho - Id: 2700da4 determinando a hasta pública do bem, sendo que os demais documentos foram devidamente acostados, sendo: CNPJ (733d1e1); capa do processo (76b1d09); certidão penhora (d1f32b3); auto de depósito (f119859), matrícula com o registro de penhora (b1bb0d0); edital (ced8548).

**Repise-se que o Reclamante não possui meios de obter informações sobre débitos fiscais e condominiais, visto que no primeiro caso houve o cancelamento do SQL conforme relatório anexo e no segundo caso, não possui autorização para levantar débitos em nome de terceiros, junto ao condomínio, e para tal finalidade, requer a expedição de ofícios endereçados à Prefeitura de São Paulo, para que informe o número do contribuinte e ao Condomínio para que informe, se há débitos.**



Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

**VICTOR RODRIGUES LEITE**

**OAB/SP N° 335.216**





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
 RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
 RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS  
 EIRELI E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

### DESPACHO

A fim de que o bem penhorado seja levado à hasta pública, determino que o(a) reclamante apresente as seguintes cópias:

CNPJ ou CPF do executado;

Cópia da capa do processo;

Cópia do auto de penhora;

Cópia do auto de depósito;

Cópia do auto de entrada, em caso de bem removido;

Cópia do despacho de encaminhamento do bem à hasta;

CRI completa, com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel;

Cópia de ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais, caso a penhora incida sobre bem imóvel;

**PJe** Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 08/06/2021 07:52:50 - 2700da4

ID. 2700da4 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 05/07/2021 11:10:25 - 017e10f  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070511080111400000220808354>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 21070511080111400000220808354

ID. 017e10f - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

Extrato do Detran, caso a penhora incida sobre veículo;

Cópia de impresso do Infoseg com dados sobre débitos de IPVA e alienação fiduciária, caso a penhora incida sobre veículo;

Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, co-proprietário, cônjuges, credor fiduciário, etc.).

Cópia deste despacho.

SAO PAULO/SP, 08 de junho de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 08/06/2021 07:52:50 - 2700da4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060711432741600000217375631?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21060711432741600000217375631

ID. 2700da4 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 05/07/2021 11:10:25 - 017e10f  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070511080111400000220808354>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21070511080111400000220808354  
ID. 017e10f - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

### DESPACHO

Oficie-se ao síndico do Edifício Sinhá Prado , localizado na Av. General Olimpio da Silveira, 655, Santa Cecilia, São Paulo/SP, CEP 01150-001, para que informe quanto à existência de débitos condominiais relativos ao Conjunto 21, localizado no 2º andar desse edifício, de titularidade de JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS. Prazo de 15 dias.

Ainda, oficie-se à Prefeitura de São Paulo, para que informe quanto à existência de débitos fiscais relativos ao imóvel localizado na Av. General Olimpio da Silveira, 655, 2º andar, conjunto 21, Santa Cecilia, São Paulo/SP, matrícula 87482 do 2º CRI de São Paulo/SP, Contribuinte PMSP: 020.055.0342-8. E-mail: gabsf@prefeitura.sp.gov.br.

SAO PAULO/SP, 06 de julho de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 06/07/2021 08:22:25 - bb87aac  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070511282394500000220813617?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21070511282394500000220813617



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

**Prefeitura de São Paulo**

**( endereço eletrônico: [gabsf@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gabsf@prefeitura.sp.gov.br) )**

**OFÍCIO - Processo PJe**

Prezado Senhor Responsável,

Solicito a V. Sa. informações quanto à existência de débitos fiscais relativos ao imóvel localizado na Av. General Olimpio da Silveira, 655, 2º andar, conjunto 21, Santa Cecilia, São Paulo/SP, matrícula 87482 do 2º CRI de São Paulo/SP, Contribuinte PMSP: 020.055.0342-8.

Vossa resposta deverá ser encaminhada ao email institucional deste Juízo, qual seja: **[vtsp16@trtsp.jus.br](mailto:vtsp16@trtsp.jus.br)** usando como referência **processo 1001612-96.2018.5.02.0016**.

Atenciosamente,

SAO PAULO/SP, 15 de julho de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 15/07/2021 08:00:13 - 99b71e6  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21071419365657400000221939925?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21071419365657400000221939925



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

DESTINATÁRIO: **Edifício Sinhá Prado**  
**AVENIDA GENERAL OLIMPIO DA SILVEIRA , 655, ac Sindico, SANTA CECILIA, SAO PAULO**  
**/SP - CEP: 01150-001**

**( por oficial de Justiça)**

**OFÍCIO - Processo PJe**

Prezado Senhor Sindico,

Solicito a V. Sa. informações quanto à existência de débitos condominiais relativos ao Conjunto 21, localizado no 2º andar desse edifício, de titularidade de JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS, CNPJ: 43.034.958 /0001-06 . Prazo de 15 dias.

Vossa resposta deverá ser encaminhada ao email institucional deste Juízo, qual seja: **vtsp16@trtsp.jus.br** usando como referência **processo 1001612-96.2018.5.02.0016**

Atenciosamente,

SAO PAULO/SP, 15 de julho de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 15/07/2021 08:00:13 - d5c9614  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21071419365643400000221939923?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21071419365643400000221939923

Zimbra

vtsp16@trtsp.jus.br

---

**solicita cumprimento de ofício**

---

**De :** SECRETARIA DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp16@trtsp.jus.br> sex, 23 de jul de 2021 12:27  
2 anexos

**Assunto :** solicita cumprimento de ofício

**Para :** gabsf@prefeitura.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

Prezados,

Por ordem da MM. Juíza desta 16 VT/SP, intimo-o para tomar ciência e providências quanto aos termos do ofício id 99b71e6 com QRCode - vide anexo.  
Prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

Ana M.O.Santos  
Téc. Judiciário  
16ª Vara do Trabalho de São Paulo  
Tribunal Regional do Trabalho - 2 Região  
Tel.: (11) 3525-9116



**1612 oficio prefeitura.pdf**

143 KB

---





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
 RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
 RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
 OUTROS (2)

### MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

**DESTINATÁRIO: Edifício Sinhá Prado ( A/C SINDICO)**

**CEP: AVENIDA GENERAL OLIMPIO DA SILVEIRA , 655, SANTA CECILIA, SAO PAULO/SP - CEP: 01150-001**

para o fim de que: SEJA INTIMADO QUANTO AOS TERMOS DO OFICIO #id: d5c9614 CUJA CÓPIA DEVERÁ SEGUIR ANEXA .

O SINDICO DEVERÁ SER ALERTADO QUE A RESPOSTA DEVERÁ SER NO PRAZO DE 15 DIAS ATRAVÉS DO EMAIL DA VARA, QUAL SEJA: vtsp16@trtsp.jus.br )

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
email encaminhando ofício ( prefeitura)	Documento Diverso	210723122846494 00000222935895
Ofício	Ofício	210714193656434 00000221939923
Ofício	Ofício	210714193656574 00000221939925
Despacho	Despacho	210705112823945 00000220813617
		210705110458517

Petição	Manifestação	00000220808179
despacho	Documento Diverso	210705110801114 00000220808354
Intimação	Intimação	210622080013180 00000219260455
Despacho	Despacho	210621164442309 00000219191613
Petição prosseguimento da execução	Manifestação	210621154837174 00000219174601
matricula	Documento Diverso	210621155106400 00000219174917
capa processo	Documento Diverso	210621155125513 00000219175017
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	210621155134562 00000219175086
Nomeação penhora	Documento Diverso	210621155147428 00000219175157
Contrato Social	Contrato Social	210621155155570 00000219175200
edital	Documento Diverso	210621155209854 00000219175265
Relatorio	Documento Diverso	210621155219813 00000219175299
Intimação	Intimação	210618101750857 00000218909603
Despacho	Despacho	210618100138526 00000218906727
Intimação	Intimação	210608075241779 00000217520472
Despacho	Despacho	210607114327416 00000217375631
Petição prosseguimento da		210604150030629

execução	Manifestação	00000217242104
Intimação	Intimação	210531143804491 00000216618331
Despacho	Despacho	210531133546757 00000216602517
Edital	Edital	210519131152311 00000215180624
Despacho	Despacho	210513172715155 00000214521720
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210513112554543 00000214431893
Mandado	Mandado	210504183601709 00000213302418
NOMEAÇÃO FIEL DEPOSITÁRIO	Certidão	210504183149402 00000213301698
Infoseg (JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI)	Infoseg (consulta)	210504160608396 00000213263662
Despacho	Despacho	210503152151921 00000213062793
ARISP - Averbação de penhora - mat.87.482	Documento Diverso	210503150716155 00000213058472
ARISP - matrícula atualizada do imóvel	Documento Diverso	210422115708591 00000211654861
Intimação	Intimação	210411103749564 00000210349495
Despacho	Despacho	210410164437647 00000210341355
Intimação	Intimação	210324115031804 00000208792975
Despacho	Despacho	210324105357814 00000208780679
		210324104822574

Protocolo ARISP	Documento Diverso	00000208779596
Certidão de Penhora	Documento Diverso	210324104729509 00000208779417
Despacho	Despacho	210312114622038 00000207265268
Petição	Manifestação	210312110300944 00000207255652
Intimação	Intimação	210304151924775 00000206236621
Despacho	Despacho	210304092436875 00000206158030
imóvel-jolete-semelhante	Documento Diverso	210303155019681 00000206061176
imóvel-jolete-débitos fiscais	Documento Diverso	210303155019358 00000206061174
imóvel-jolete-fotos_compressed	Fotografia	210303155018622 00000206061170
imovel-jolete-auto penhora_20210303_0001	Auto de Penhora	210303155017661 00000206061164
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210303154852503 00000206060772
Certidão	Certidão	210128095902551 00000201987154
Despacho	Despacho	210127180716694 00000201942285
Despacho	Despacho	201111073037734 00000195675925
Despacho	Despacho	200826172550526 00000187533237
Despacho	Despacho	200615131601477 00000179475960
		200305160908691

matrícula 1612-2018	Mandado de Penhora	00000170659377
Mandado de Penhora	Mandado de Penhora	200305160908267 00000170659375
Despacho	Despacho	200228120901858 00000169902190
indicação	Indicação de Bens à Penhora	200227170103500 00000169812366
Intimação	Intimação	200221123919531 00000169409559
Despacho	Despacho	200221085442916 00000169373359
indicação	Indicação de Bens à Penhora	200220155033348 00000169301473
Despacho	Notificação	200214122708938 00000168568167
Despacho	Despacho	200214084541747 00000168521175
Despacho	Notificação	200204101904071 00000167191102
Despacho	Despacho	200204094014658 00000167184259
indicação de bens	Indicação de Bens à Penhora	200202095026130 00000166955194
escritura de imóvel	Documento Diverso	200202095257437 00000166955225
Documento Diverso	Documento Diverso	200202095309806 00000166955227
Documento Diverso	Documento Diverso	200202095321983 00000166955230
Despacho	Notificação	200128114440852 00000166030647
		200128112731929

Despacho	Despacho	00000166025472
Intimação	Intimação	191203074252649 00000161187344
Intimação	Intimação	191203074252593 00000161187343
Intimação	Intimação	191203074252492 00000161187341
Decisão	Decisão	191129153425452 00000160908104
retirada de ctps pelo próprio autor	Documento Diverso	191004104809502 00000154315109
Intimação	Intimação	190925125519144 00000153167341
Despacho	Despacho	190924175524522 00000153051684
Certidão	Certidão	190924174922186 00000153051206
Intimação	Intimação	190902231118840 00000150478777
Despacho	Despacho	190830151432695 00000150210213
Intimação	Intimação	190815095044957 00000148413857
Intimação	Intimação	190815095044872 00000148413856
Despacho	Despacho	190814142246824 00000148309190
manifestação	Manifestação	190814133056135 00000148297530
cálculo	Documento Diverso	190814133308569 00000148297743
		190809192330503

Despacho	Notificação	00000147859278
Despacho	Despacho	190809134527251 00000147778161
Intimação	Intimação	190725092400817 00000146055293
Intimação	Intimação	190725092400752 00000146055292
Intimação	Intimação	190725092400673 00000146055290
Sentença	Sentença	190617120054364 00000142241215
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190617114208912 00000142236456
Notificação reclamada	Certidão	190617112758444 00000142233167
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	190617112843905 00000142233196
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	190617112845927 00000142233204
Notificação	Notificação	190501141528648 00000137364657
Notificação	Notificação	190501140923123 00000137364572
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190430141044367 00000137281265
MANDADO ASSINADO POR ALCIR	Documento Diverso	190423210659013 00000136645561
Devolução de mandado de ID 2527796	Certidão	190423203519737 00000136644729
petição	Manifestação	190327164614323 00000134101653
		190329085011600

crachá de identificação	Documento Diverso	00000134279781
cct pag 1-5	Documento Diverso	190329090422002 00000134280944
cct pag 6-10	Documento Diverso	190329090513503 00000134281011
cct pag 14-17	Documento Diverso	190329090656177 00000134281150
cct pag 11-13	Documento Diverso	190329091210450 00000134281659
cct pag 18-24	Documento Diverso	190329091411513 00000134281837
Mandado	Mandado	190319164849290 00000133209164
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190318155742247 00000133051824
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	190314094420697 00000132706358
juntada de certidoes Jucesp	Manifestação	190313111411334 00000132584749
certidão Jucesp 1	Documento Diverso	190313111609726 00000132584865
certidão 2	Documento Diverso	190313111700094 00000132585016
Notificação	Notificação	190301094507543 00000131767452
Despacho	Despacho	190228155919181 00000131714590
REEXPEDIÇÃO DE ENDEREÇO	Manifestação	190228091334129 00000131641165
Despacho	Notificação	190228061230822 00000131635271
		190227134648778

Despacho	Despacho	00000131545677
not devolvida	Certidão	190227130746804 00000131539503
Notificação	Notificação	190211110735319 00000129704130
Intimação	Intimação	190211110734928 00000129704127
Despacho	Despacho	190130230559890 00000128666478
emenda	Emenda à Inicial	181220135746193 00000126706246
Intimação	Intimação	181211091632858 00000125793883
Despacho	Despacho	181210194644872 00000125773864
Petição Inicial	Petição Inicial	181206111613951 00000125378781
Procuração	Procuração	181206112202580 00000125379631
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	181206112234666 00000125379743
CNH	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	181206112305758 00000125379852
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	181206112407427 00000125380097

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO/SP, 23 de julho de 2021.

ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS - Juntado em: 23/07/2021 12:37:14 - ba1180b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072312370401200000222937475?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21072312370401200000222937475



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

**Certidão Número:** 0000796111-2021  
**Número do Contribuinte:** 020.055.0345-2  
**Nome do Contribuinte:** INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
**Local do Imóvel:** AV GAL OLIMPIO DA SILVEIRA , 655 , CJ 21 , PERDIZES -  
 CEP: 01150-001  
**Cep:** 01150-001  
**Liberação:** 02/08/2021  
**Validade:** 31/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:29:48 horas do dia 02/08/2021 (hora e data de Brasília)

**Código de autenticidade:** 86C19E4A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Departamento de Arrecadação e Cobrança**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

**OFÍCIO SF/DEPAC/GABIN nº 273/2021****Referência:**

ATSum 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E OUTROS (2)

MM. Juíza do Trabalho,

Em resposta ao ofício em referência, informamos que o imóvel de matrícula nº 87.482 do 2º C.R.I. encontra-se lançado pelo contribuinte nº **020.055.0345-2**, o qual não possui débitos de tributos imobiliários até a presente data, conforme certidão negativa que encaminhamos anexa.

Sendo o que temos a informar, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

**JOSÉ RICARDO GOMES DIAS**

Diretor do Departamento de Arrecadação e Cobrança

**MM. Juíza da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital****Dra. Isabel Cristina Gomes**

Av. Marquês de São Vicente, nº 235

Barra Funda

São Paulo – SP

CEP: 01139-001



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Gomes Dias, Diretor(a) de Departamento**, em 02/08/2021, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>,

[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=52937160&i...](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=52937160&i...) 1/2



informando o código verificador **049302006** e o código CRC **B255F1F4**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2021/0032631-3

SEI nº 049302006





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ba1180b

Destinatário: Edifício Sinhá Prado

Certifico para os devidos fins, que em cumprimento ao presente, no dia 10 de Agosto de 2021, às 14 horas, estive à Avenida General Olímpio da Silveira, 655, Santa Cecília, São Paulo-SP e **INTIMEI** o destinatário, Edifício Sinhá Prado, na pessoa do Sr. Edson Pinheiro Nunes, Rg 11156606-X SSP/SP, Porteiro, que de tudo tomou ciência. recebeu o mandado e se comprometeu a repassar o documento ao síndico que não estava presente no momento da diligência.

Diante do exposto, devolvo e submeto o mandado à apreciação de V.Exa.

SAO PAULO/SP, 12 de agosto de 2021

DIOGO CAMPOS DE BARROS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DIOGO CAMPOS DE BARROS - Juntado em: 12/08/2021 22:53:18 - a72585b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081222531665800000225243342?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21081222531665800000225243342

**Zimbra****vtsp16@trtsp.jus.br****Processo 1001612-96.2018.5.02.0016****De :** IMOVEISMAFR <imoveismafr@gmail.com>

qui, 12 de ago de 2021 15:57

**Assunto :** Processo 1001612-96.2018.5.02.0016

📎 1 anexo

**Para :** vtsp16@trtsp.jus.br

Boa tarde!

Em resposta ao mandado de intimação recebido pelo condomínio Edifício Sinhá Prado, temos a dizer que NÃO constam débitos condominiais referentes ao conjunto 21 localizado no 2º andar deste edifício.

Sindico: Sr. Cesar Antonio Netto Moreira  
Rg: 9.929.913-6

Atenciosamente.

Marco Ferrari

**MAFR**✉ [imoveismafr@gmail.com](mailto:imoveismafr@gmail.com)**Antes de imprimir esse e-mail, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA BEATRIZ CARVALHO DA SILVA

### DESPACHO

Vistos.

Para prosseguimento com a hasta pública, intime-se o autor a apresentar cópias dos documentos que informam a inexistência de débitos fiscais e condominiais, em complemento às peças acostadas sob ID. ae75e9f.

Prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 01/10/2021 07:49:19 - 7a999f3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21093012453617000000231174704?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21093012453617000000231174704



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a999f3 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA BEATRIZ CARVALHO DA SILVA

## DESPACHO

Vistos.

Para prosseguimento com a hasta pública, intime-se o autor a apresentar cópias dos documentos que informam a inexistência de débitos fiscais e condominiais, em complemento às peças acostadas sob ID. ae75e9f.

Prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 01/10/2021 07:50:19 - acc42bc  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100107491200600000231286774?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21100107491200600000231286774

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

**Reclamação Trabalhista**

**CARLOS ALBERTO JEREISSATI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que move em face de **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante este D. Juízo, requerer a juntada da certidão negativa de débitos do imóvel emitida pela Prefeitura de São Paulo, e do e-mail requisitando as informações de débitos de condomínio.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

**VICTOR RODRIGUES LEITE**



**OAB/SP Nº 335.216**





## Fwd: petição para protocolo



**De** Victor Rodrigues Leite <victorleite@adv.oabsp.org.br>  
**Para** <imoveismafr@gmail.com>, <vtsp16@trtsp.jus.br>  
**Data** 06/10/2021 09:26

Relatório\_Certidao\_Imob\_2021-10-05\_021839.pdf (~63 KB) Documento\_acc42bc.pdf (~53 KB)

Prezados

Conforme determinação judicial anexa, solicitamos que seja encaminhada a MM. Juíza Dra. Isabel Cristina Gomes, da 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, nos autos do processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016, declaração de inexistência de débitos condominiais referentes ao conjunto 21 localizado no 2º andar deste edifício.

Atenciosamente,

Victor Rodrigues Leite  
OAB/SP Nº 335.216

(11) 4686-4426 (11) 97377-1657

victorleite@adv.oabsp.org.br

João Paes, 215, centro, Município de São Lourenço da Serra/SP

**VL**  
**VICTOR LEITE**  
ADVOGADOS

--





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

**Certidão Número:** 0001066364-2021  
**Número do Contribuinte:** 020.055.0345-2  
**Nome do Contribuinte:** INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
**Local do Imóvel:** AV GAL OLIMPIO DA SILVEIRA , 655 , CJ 21 , PERDIZES -  
 CEP: 01150-001  
**Cep:** 01150-001  
**Liberação:** 05/10/2021  
**Validade:** 03/04/2022

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
 Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:18:38 horas do dia 05/10/2021 (hora e data de Brasília)

**Código de autenticidade:** F2375AB4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 06/10/2021 09:31:54 - 0e1fb42  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100609312821800000231840635>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016 ID. 0e1fb42 - Pág. 1  
 Número do documento: 21100609312821800000231840635



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001612-96.2018.5.02.0016

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 06/12/2018

**Valor da causa:** R\$ 431.594,25

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CARLOS ALBERTO JEREISSATI

**ADVOGADO:** VICTOR RODRIGUES LEITE

**RECLAMADO:** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**REPRESENTANTE:** JORGE LUIZ COELHO

**RECLAMADO:** JORGE LUIZ COELHO

**TERCEIRO INTERESSADO:** Edifício Sinhá Prado

**TERCEIRO INTERESSADO:** Prefeitura de São Paulo





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
 RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
 RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
 OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a999f3 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA BEATRIZ CARVALHO DA SILVA

## DESPACHO

Vistos.

Para prosseguimento com a hasta pública, intime-se o autor a apresentar cópias dos documentos que informam a inexistência de débitos fiscais e condominiais, em complemento às peças acostadas sob ID. ae75e9f.

Prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 01/10/2021 07:50:19 - acc42bc  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100107491200600000231286774?instancia=1>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 21100107491200600000231286774



Assinado eletronicamente por: VICTOR RODRIGUES LEITE - 06/10/2021 09:31:55 - fb518ab  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100609314357300000231840678>  
 Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
 Número do documento: 21100609314357300000231840678  
 ID. fb518ab - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA BEATRIZ CARVALHO DA SILVA

### DESPACHO

Vistos.

Providencie a Secretaria da Vara a formação do expediente para encaminhamento do bem imóvel à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 07/10/2021 15:55:47 - c6133b9  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100715030035500000232074062?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21100715030035500000232074062



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
 RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
 RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
 OUTROS (2)

CERTIFICO para os devidos fins, que as peças necessárias à expedição de edital praça e leilão encontram-se elencadas abaixo:

Manifestação(Petição prosseguimento da execução) -ae75e9f

**Anexo(s):**

Documento Diverso (matricula) - b1bb0d0

Documento Diverso (capa processo) - 76b1d09

Certidão do Cartório de Registro de Imóveis (Certidão do Cartório de Registro de Imóveis) - d1f32b3

Documento Diverso (Nomeação penhora) - f119859

Contrato Social (Contrato Social) - 733d1e1

Documento Diverso (edital) - ced8548

Documento Diverso (Relatorio ) - a602d02

Documento Diverso (despacho) - 017e10f

Documento Diverso(Oficio resposta Prefeitura de SP) -c976e3a

**Anexo(s):**

Ofício (Oficio\_049374111\_SEI\_PMSP\_\_049302006\_\_Oficio) -  
779a346

Documento Diverso(Edifício Sinhá -débitos condominiais) -  
c3e52ad

manifestação(Manifestação) -da3c94e

**Anexo(s):**

Documento Diverso (e mail) - 0ca1acd

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)) - 0e1fb42

Documento Diverso (Documento ) - fb518ab

NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 08 de outubro de 2021.

ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS - Juntado em: 08/10/2021 12:14:11 - eb197d5  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100812092777400000232191182?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21100812092777400000232191182



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: c752263

Destinatário: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI

### CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em 07/10/2021, compareci na Rua Ida Rubeinstein, 294, Vila Silvia, São Paulo, SP, e fui atendido por Tânia Castiglioni, mãe de Thaís Castiglioni, esta responsável pela empresa executada. A sra. Tânia informou que receberia o mandado para posteriormente repassá-lo à filha.

Dessa forma, declaro que **CITEI** JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI na pessoa de Tânia Castiglioni, portadora do RG declarado nº 16.370.631-1, que ficou ciente da penhora realizada e recebeu sua via do mandado. Dou fé.

SAO PAULO/SP, 08 de outubro de 2021

LEONARDO GOMES MIRANDA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GOMES MIRANDA - Juntado em: 08/10/2021 16:06:51 - b263ee9  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100816064174500000232245928?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21100816064174500000232245928



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

### **Edital de Leilão Judicial Unificado**

**16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP**

**Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016**

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:23 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: CARLOS ALBERTO JEREISSATI, CPF: 008.000.558-61, exequente, e JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ: 43.034.958/0001-06; JORGE LUIZ COELHO, CPF: 032.762.699-29 executado(a), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 87.482 DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP, CONTRIBUINTE: 020.055.0345-2. DESCRIÇÃO: O CONJUNTO Nº 21, localizado no 2º andar do "EDIFÍCIO SINHÁ PRADO", situado na avenida General Olímpio da Silveira, nº 655, no 11º subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de 112,34 m<sup>2</sup>, a área comum de 159,4441 m<sup>2</sup>, na qual está incluída a área correspondente ao direito de uso de três (3) vagas na garagem coletiva do edifício, perfazendo a área total construída de 271,7841 m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe a fração ideal de 4,6515% no terreno do condomínio. OBSERVAÇÕES: 1. IMÓVEL OCUPADO. 2. HÁ INDISPONIBILIDADE. 3. Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estejam ou

não inscritos na dívida ativa. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento).

Valor da avaliação: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Local dos bens: Av. General Olímpio da Silveira, nº 655, 2º andar, conjunto 21, Santa Cecília/SP.

Total da avaliação: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Lance mínimo do leilão: 40%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
- Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 16/11/2021 14:10:38 - 0fb362d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111614103613600000236090845?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21111614103613600000236090845



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 1001612-96.2018.5.02.0016 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

Réu: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:23 horas, no processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 16/11/2021 14:13:04 - 5a25868  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111614130224300000236091474?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21111614130224300000236091474



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
 RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
 RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
 OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros (2)

DESTINATÁRIO: **JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS  
 ESPECIAIS EIRELI**

ENDEREÇO: **CUIABA, 283, CONJ 06, ALTO DA MOOCA, SAO PAULO  
 /SP - CEP: 03183-000**

### **INTIMAÇÃO Pje**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:23 horas, no processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111614103613600000236090845

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 16/11/2021 14:14:52 - c00542e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111614144924600000236091950?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21111614144924600000236091950



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros (2)

DESTINATÁRIO: **JORGE LUIZ COELHO**

ENDEREÇO: **AVENIDA PIRACICABA , 285, RESIDENCIAL TAMBORE,  
BARUERI/SP - CEP: 06458-130**

### **INTIMAÇÃO Pje**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:23 horas, no processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111614103613600000236090845

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 16/11/2021 14:14:52 - 22f0545  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111614144930200000236091952?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21111614144930200000236091952



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI

RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI e outros (2)

DESTINATÁRIO: **ESCRITORIO CONTABIL DOM BOSCO S/S.**

ENDEREÇO: **Avenida General Olímpio da Silveira, 655, cj. 21,  
SANTA CECILIA, SAO PAULO/SP - CEP: 01150-010**

### **INTIMAÇÃO Pje**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:23 horas, no processo nº 1001612-96.2018.5.02.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111614103613600000236090845

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 16/11/2021 14:14:52 - 50d4026  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111614144936800000236091953?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21111614144936800000236091953



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001612-96.2018.5.02.0016**  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JEREISSATI  
RECLAMADO: JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI E  
OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LETHICIA DE OLIVEIRA FOREZE

### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o leilão ocorrerá somente em 10/02/2022, às 11:23 horas (#id:0fb362d), aguarde-se por 30 dias úteis, encaminhando-se o feito para a tarefa "CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS"

SAO PAULO/SP, 26 de novembro de 2021.

ISABEL CRISTINA GOMES  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA GOMES - Juntado em: 26/11/2021 09:41:00 - fcc2902  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112608174609300000237412858?instancia=1>  
Número do processo: 1001612-96.2018.5.02.0016  
Número do documento: 21112608174609300000237412858

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
b19d96d	06/12/2018 11:25	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
0414e94	06/12/2018 11:25	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
359cc15	06/12/2018 11:25	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Declaração de Hipossuficiência
b555c90	06/12/2018 11:25	<a href="#">CNH</a>	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
0c50f53	06/12/2018 11:25	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
1904962	11/12/2018 06:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3e01ddf	11/12/2018 09:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68168fb	20/12/2018 13:57	<a href="#">emenda</a>	Emenda à Inicial
a33b8d0	10/02/2019 18:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e44427b	11/02/2019 11:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
84b4229	11/02/2019 11:07	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
f2b1c6e	27/02/2019 13:07	<a href="#">not devolvida</a>	Certidão
bae60e8	28/02/2019 06:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c50f98f	28/02/2019 06:12	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
0b20cfc	28/02/2019 09:13	<a href="#">REEXPEDIÇÃO DE ENDEREÇO</a>	Manifestação
e7eb4d2	01/03/2019 04:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
295f89e	01/03/2019 09:48	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
6195dd3	13/03/2019 11:17	<a href="#">juntada de certidoes Jucesp</a>	Manifestação
828af19	13/03/2019 11:17	<a href="#">certidão Jucesp 1</a>	Documento Diverso
bc8ee00	13/03/2019 11:17	<a href="#">certidão 2</a>	Documento Diverso
fc3ee3e	14/03/2019 09:45	<a href="#">Aviso de Recebimento (AR)</a>	Aviso de Recebimento (AR)
3e48533	18/03/2019 16:11	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
2527796	19/03/2019 16:49	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
4318f21	29/03/2019 09:15	<a href="#">petição</a>	Manifestação
ce4d97d	29/03/2019 09:15	<a href="#">crachá de identificação</a>	Documento Diverso
6ae5b69	29/03/2019 09:15	<a href="#">cct pag 1-5</a>	Documento Diverso
dabe2a1	29/03/2019 09:15	<a href="#">cct pag 6-10</a>	Documento Diverso
2848f50	29/03/2019 09:15	<a href="#">cct pag 14-17</a>	Documento Diverso
eece1c0	29/03/2019 09:15	<a href="#">cct pag 11-13</a>	Documento Diverso
ab5bc18	29/03/2019 09:15	<a href="#">cct pag 18-24</a>	Documento Diverso
221a584	23/04/2019 21:11	<a href="#">Devolução de mandado de ID 2527796</a>	Certidão

2cacff2	23/04/2019 21:11	<a href="#">MANDADO ASSINADO POR ALCIR</a>	Documento Diverso
28034ed	30/04/2019 14:16	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
82cad0e	01/05/2019 14:09	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
de62d17	01/05/2019 14:15	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
8adf19a	17/06/2019 11:29	<a href="#">Notificação reclamada</a>	Certidão
c0f9cd5	17/06/2019 11:29	<a href="#">Aviso de Recebimento (AR)</a>	Aviso de Recebimento (AR)
bbd30dc	17/06/2019 11:29	<a href="#">Aviso de Recebimento (AR)</a>	Aviso de Recebimento (AR)
796cbf5	17/06/2019 12:02	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
6130fb2	25/07/2019 06:32	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
efa5ae0	25/07/2019 09:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
04305cb	25/07/2019 09:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ce566a6	25/07/2019 09:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
f2c9b6e	09/08/2019 19:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
65b472f	09/08/2019 19:23	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
e5f8d94	14/08/2019 13:33	<a href="#">manifestação</a>	Manifestação
bd4a38d	14/08/2019 13:33	<a href="#">cálculo</a>	Documento Diverso
eaaf6a	14/08/2019 16:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c6179ef	15/08/2019 09:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
09f66e2	15/08/2019 09:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5596eb2	30/08/2019 17:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2be6bb2	02/09/2019 23:11	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
097cb39	24/09/2019 17:49	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
732c265	25/09/2019 12:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c9ec6a2	25/09/2019 12:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
01fc06c	04/10/2019 10:48	<a href="#">retirada de ctps pelo próprio autor</a>	Documento Diverso
26041d0	01/12/2019 19:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
29de0ff	03/12/2019 07:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e1b0147	03/12/2019 07:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
fa9fc0a	03/12/2019 07:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
da2e294	28/01/2020 11:44	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
218aa58	28/01/2020 11:44	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
8f5c309	02/02/2020 09:55	<a href="#">indicação de bens</a>	Indicação de Bens à Penhora
b3da019	02/02/2020 09:55	<a href="#">escritura de imóvel</a>	Documento Diverso
7a5111e	02/02/2020 09:55	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
9a184aa	02/02/2020 09:55	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
0e38c19	04/02/2020 10:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
43c487c	04/02/2020 10:19	<a href="#">Despacho</a>	Notificação

1e7ecfa	14/02/2020 12:27	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5141be1	14/02/2020 12:27	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
fd17407	20/02/2020 15:50	<a href="#">indicação</a>	Indicação de Bens à Penhora
98786c5	21/02/2020 12:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ff7f8e0	21/02/2020 12:40	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
15eaed5	27/02/2020 17:01	<a href="#">indicação</a>	Indicação de Bens à Penhora
114c55f	28/02/2020 12:44	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c752263	05/03/2020 16:09	<a href="#">Mandado de Penhora</a>	Mandado de Penhora
8b2913e	05/03/2020 16:09	<a href="#">matrícula 1612-2018</a>	Mandado de Penhora
f42cce2	15/06/2020 17:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
02402e9	26/08/2020 17:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9091eb9	11/11/2020 07:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e9b2dac	27/01/2021 18:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4f28eda	28/01/2021 09:59	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
65d38df	03/03/2021 15:50	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
11ad093	03/03/2021 15:50	<a href="#">imovel-jolete-auto penhora_20210303_0001</a>	Auto de Penhora
ce24e2a	03/03/2021 15:50	<a href="#">imóvel-jolete-fotos_compressed</a>	Fotografia
efc836f	03/03/2021 15:50	<a href="#">imóvel-jolete-débitos fiscais</a>	Documento Diverso
de1765d	03/03/2021 15:50	<a href="#">imóvel-jolete-semelhante</a>	Documento Diverso
cce51ca	04/03/2021 15:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b4f7347	04/03/2021 15:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
48a8b33	12/03/2021 11:03	<a href="#">Petição</a>	Manifestação
4be5892	12/03/2021 14:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9d0383a	24/03/2021 10:47	<a href="#">Certidão de Penhora</a>	Documento Diverso
ffe0c11	24/03/2021 10:48	<a href="#">Protocolo ARISP</a>	Documento Diverso
3d01bae	24/03/2021 11:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1de0fa6	24/03/2021 11:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
98c8a6d	11/04/2021 10:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
46a6451	11/04/2021 10:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
8c6da7f	22/04/2021 11:57	<a href="#">ARISP - matrícula atualizada do imóvel</a>	Documento Diverso
cd29f43	03/05/2021 15:07	<a href="#">ARISP - Averbação de penhora - mat.87.482</a>	Documento Diverso
3575e37	03/05/2021 18:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6fe0176	04/05/2021 16:06	<a href="#">Infoseg (JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI)</a>	Infoseg (consulta)
9dbdeff	04/05/2021 18:31	<a href="#">NOMEAÇÃO FIEL DEPOSITÁRIO</a>	Certidão
53f6546	04/05/2021 18:36	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
c366430	13/05/2021 11:25	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
fc4871e	14/05/2021 09:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

7df31fa	19/05/2021 13:12	<a href="#">Edital</a>	Edital
31356f4	31/05/2021 14:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b39a83b	31/05/2021 14:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
1deb611	04/06/2021 15:00	<a href="#">Petição prosseguimento da execução</a>	Manifestação
2700da4	08/06/2021 07:52	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9814ee4	08/06/2021 07:53	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
821c1ce	18/06/2021 10:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
fa988e1	18/06/2021 10:18	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ae75e9f	21/06/2021 15:53	<a href="#">Petição prosseguimento da execução</a>	Manifestação
b1bb0d0	21/06/2021 15:53	<a href="#">matricula</a>	Documento Diverso
76b1d09	21/06/2021 15:53	<a href="#">capa processo</a>	Documento Diverso
d1f32b3	21/06/2021 15:53	<a href="#">Certidão do Cartório de Registro de Imóveis</a>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
f119859	21/06/2021 15:53	<a href="#">Nomeação penhora</a>	Documento Diverso
733d1e1	21/06/2021 15:53	<a href="#">Contrato Social</a>	Contrato Social
ced8548	21/06/2021 15:53	<a href="#">edital</a>	Documento Diverso
a602d02	21/06/2021 15:53	<a href="#">Relatorio</a>	Documento Diverso
778e2d0	22/06/2021 08:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f13c93f	22/06/2021 08:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9d61dbc	05/07/2021 11:10	<a href="#">Petição</a>	Manifestação
017e10f	05/07/2021 11:10	<a href="#">despacho</a>	Documento Diverso
bb87aac	06/07/2021 08:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
99b71e6	15/07/2021 08:00	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
d5c9614	15/07/2021 08:00	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
e1a4e69	23/07/2021 12:28	<a href="#">email encaminhando oficio ( prefeitura)</a>	Documento Diverso
ba1180b	23/07/2021 12:37	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
c976e3a	03/08/2021 16:26	<a href="#">Oficio resposta Prefeitura de SP</a>	Documento Diverso
779a346	03/08/2021 16:26	<a href="#">Oficio_049374111_SEI_PMSP__049302006__Oficio</a>	Ofício
a72585b	12/08/2021 22:53	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
c3e52ad	16/08/2021 11:17	<a href="#">Edifício Sinhá -débitos condominais</a>	Documento Diverso
7a999f3	01/10/2021 07:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
acc42bc	01/10/2021 07:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
da3c94e	06/10/2021 09:31	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
0ca1acd	06/10/2021 09:31	<a href="#">e mail</a>	Documento Diverso
0e1fb42	06/10/2021 09:31	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</a>	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
fb518ab	06/10/2021 09:31	<a href="#">Documento</a>	Documento Diverso
c6133b9	07/10/2021 15:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
eb197d5	08/10/2021 12:14	<a href="#">peças para expedição de edital</a>	Certidão

b263ee9	08/10/2021 16:06	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
0fb362d	16/11/2021 14:10	<a href="#">Edital de Praça/Leilão</a>	Edital de Praça/Leilão
5a25868	16/11/2021 14:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c00542e	16/11/2021 14:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
22f0545	16/11/2021 14:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50d4026	16/11/2021 14:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
fcc2902	26/11/2021 09:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho